



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,  
01 DE DEZEMBRO DE 2023  
ANO XXXVII | N.º 8.672

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	30
DECRETOS NUMERADOS	31
DECRETOS SIMPLES	36
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	36
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	37
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	40
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	46
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRES	47
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED	47
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	47
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	48
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	48
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	52
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	55
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	56
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	56
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	56
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>56</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	56
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	58
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	59
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	59
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	59
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	59
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	60
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	60
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	60
<b>CONTRATOS</b>	<b>60</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	60
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	61
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRES	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	66
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	66
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	66
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	66
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	69
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	69
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	69
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	70
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	70
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	70
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	70
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	70
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	71
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	71
<b>CONVÊNIOS</b>	<b>71</b>
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	71
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRES	71
<b>EDITAIS</b>	<b>72</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	72
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	72
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	73
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	74
<b>DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86</b>	<b>74</b>

## EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 9.767/2023

Institui o Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias – RENOVA CENTRO, o Programa de Incentivos Fiscais e Econômicos para desenvolvimento de novos Polos Logísticos, o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, o Programa de Incentivo à Atividade Imobiliária, o Programa de Incentivo à Cooperativa de Trabalhadores de Materiais Recicláveis; altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 – Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DO PROGRAMA DE INCENTIVO A EMPREENDIMENTOS E MORADIAS – RENOVA CENTRO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias – RENOVA CENTRO, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano por meio de fomento, da habitação e do desenvolvimento econômico, e se destina às obras de edificação, restauração na modalidade Retrofit, recuperação ou reforma de unidades imobiliárias residenciais unifamiliar e multifamiliar, não residenciais e de uso misto.

§ 1º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei se destinam aos imóveis e atividades localizadas na Poligonal denominada RENOVA CENTRO, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, é admitida a conversão do imóvel não residencial em residencial unifamiliar e multidomiciliar e vice-versa, destinados também à hospedagem turística, residência estudantil, sendo facultado o funcionamento no pavimento térreo de atividade comercial, de serviço ou equipamento cultural.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRAZOS DE ADESÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

Art. 2º O prazo de adesão ao Programa RENOVA CENTRO e os procedimentos serão estabelecidos na forma do regulamento.

Art. 3º Os prazos para conclusão das obras de edificação e restauração são os estabelecidos nos Alvarás de Construção ou de Ampliação e Reforma, limitados ao prazo de 04 (quatro) anos, a partir da emissão.

Art. 4º O pedido do Alvará/Licença para as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Análise e Avaliação de Projetos, no prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de adesão ao Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º A não conclusão das obras e o não pedido do Alvará/Licença nos prazos indicados nos artigos 3º e 4º desta Lei ensejará o imediato lançamento dos impostos beneficiados, com os devidos encargos.

#### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA ESTÍMULO NA AQUISIÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

#### Seção I

#### Da Remissão dos Créditos Tributários e Não Tributários sobre o Imóvel

Art. 6º Será concedido o benefício da remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, constituídos até a data de adesão ao programa, incidentes sobre o imóvel destinado às obras de edificação, restauração na modalidade Retrofit, recuperação ou reforma no âmbito deste Programa, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. A não conclusão das obras e o não pedido do Alvará/Licença à SEDUR nos prazos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei ensejará o imediato lançamento do imposto.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remitar créditos municipais de natureza não tributária vinculados ao imóvel destinado à edificação, restauração na modalidade Retrofit, recuperação ou reforma em favor do contribuinte que aderir a este Programa, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, constituídos até a adesão ao Programa.

Parágrafo único. Caso os créditos previstos no caput deste artigo já estejam ajuizados, a Procuradoria-Geral do Município deverá requerer a suspensão do processo judicial até a conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel nos prazos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

#### Seção II

#### Dos Benefícios Fiscais Concedidos ao Incorporador Imobiliário

Art. 8º Ficam concedidos ao incorporador imobiliário os seguintes benefícios fiscais, relativamente aos imóveis destinados a obras de construção civil, reforma, ampliação e

restauração na modalidade Retrofit:

- I - isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV na aquisição do imóvel;
- II - isenção do IPTU/TRSD, durante o período da obra nos prazos estabelecidos no art. 3º desta Lei;
- III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação dos serviços listados no caput.

#### Seção III

#### Dos Benefícios Fiscais Concedidos ao Investidor

Art. 9º Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV na cessão de direito decorrente de contrato de compra e venda de unidade imobiliária, limitada à primeira cessão de direito do contrato com a incorporadora, desde que a cessão de direito se realize em até 06 (seis) meses da data da expedição do Alvará de Habite-se do empreendimento beneficiado por este Programa.

#### Seção IV

#### Dos Benefícios Fiscais Concedidos ao Adquirente

Art. 10. Ficam concedidos ao adquirente do imóvel edificado, restaurado, recuperado ou reformado, no âmbito deste Programa, os seguintes benefícios fiscais:

- I - isenção do ITIV incidente sobre a aquisição do imóvel com utilização residencial beneficiado por este Programa;
- II - isenção do IPTU do imóvel com utilização residencial, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aquisição do imóvel.

#### Seção V

#### Dos Benefícios Fiscais Concedidos aos Empreendimentos Residenciais onde Funcione Fachada Ativa

Art. 11. Serão concedidos ao estabelecimento localizado na fachada ativa de edifício residencial beneficiado por este Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Alvará de Funcionamento, os seguintes benefícios fiscais:

- I - redução de ISS de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), para as atividades de prestação de serviços;
- II - isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF.

Parágrafo único. Considera-se fachada ativa estabelecimentos comerciais, de serviços ou culturais localizados no pavimento térreo de edifício residencial.

#### Seção VI

#### Dos Benefícios Fiscais sobre os Serviços para Apoio aos Empreendimentos Habitacionais

Art. 12. Os serviços beneficiados com redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento) previstos nos códigos 10.0, 18.0 a 26.03, 26-A e 26-B do Anexo III, Tabela de Receita nº II, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“10.0 Serviço de ensino fundamental, médio e superior desenvolvido em unidade imobiliária localizada na poligonal RENOVA CENTRO.

18.0 Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

18.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.

18.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.

18.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

18.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

19.0 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

19.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

20.0 Serviços prestados mediante cessão de direito de uso e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

21.0 Serviços de Informática e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

21.01 Programação.

21.02 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

21.03 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

22.0 Serviços relativos à arquitetura, urbanismo e paisagismo, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

22.01 Arquitetura, urbanismo e paisagismo.

22.02 Decoração.

23.0 Serviços de biblioteconomia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

23.01 Serviços de biblioteconomia.

24.0 Serviços de museologia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

24.01 Serviços de museologia.

25.0 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União

ou por quem de direito, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

25.01 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, efetuados por meio de atendimento telefônico, eletrônico ou automático; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

26.0 Outros serviços dos setores criativos, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

26.01 Design e serviços criativos: design de moda e design gráfico.

26.02 Artes visuais e artesanato: pintura, escultura e artesanato.

26.03 Audio Visual e mídias interativas: cinema e vídeo, internet podcasting, vídeo games (inclusive online), mídias sociais.

"26-A. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres em imóveis localizados nas áreas e logradouros definidos, no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

"26-B. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, no âmbito do programa RENOVA CENTRO." (NR)

§ 1º O benefício fiscal previsto no caput terá vigência por 05 (cinco) anos a partir da data da emissão do alvará de funcionamento.

§ 2º Os serviços listados no caput devem ser prestados dentro da poligonal do Anexo I e por empresas que vierem a se instalar em unidades imobiliárias no âmbito do programa RENOVA CENTRO.

#### Seção VII

##### Do Programa de Incentivo a Feiras e Congressos

Art. 13. Fica acrescentado o código 26-C ao Anexo III, Tabela de Receita nº II, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que terá vigência por 05 (cinco) anos e deverá ser prestado em unidade imobiliária localizada no Anexo I desta Lei, com a seguinte especificação e alíquota:

"26-C. Serviços de feiras, exposições e congressos em imóveis localizados nas áreas e logradouros definidos no âmbito do Programa RENOVA CENTRO.....2% (dois por cento)" (NR)

#### CAPÍTULO IV

##### DOS OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 14. Fica concedida a devolução de até 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição do imóvel ou investido nas obras de edificação, restauração na modalidade Retrofit, recuperação ou reforma por projeto no âmbito deste Programa, na forma do regulamento, em forma de Carta de Crédito:

I - no caso de empreendimento de uso residencial, na aquisição e no valor investido nas obras do empreendimento;

II - no caso de empreendimento de uso comercial, apenas no valor investido nas obras do empreendimento.

§ 1º Considera-se empreendimento de uso residencial, na forma do inciso I, empreendimentos de uso exclusivamente residencial ou de uso misto, com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua área total destinada a residências.

§ 2º O benefício descrito no caput deste artigo se aplica às poligonais definidas no Anexo I.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ o controle da expedição, da cessão e da utilização das cartas de crédito, nos termos do regulamento.

§ 4º A utilização da carta de crédito terá vigência por 10 (dez) anos a partir de sua emissão.

§ 5º Não se aplica a devolução prevista no caput quando se tratar de aquisição ou investimento em obras entre empresas e imóveis de titularidade de mesmo grupo econômico, assim consideradas as pessoas jurídicas que mantenham entre si relação de controle ou coligação, ou que tenham controlador direto ou indireto comum.

§ 6º Não se aplica a devolução prevista no caput quando se tratar de investimento em obras que já foram realizadas entre empresas e imóveis de titularidade de mesmo grupo econômico, assim consideradas as pessoas jurídicas que mantenham entre si relação de controle ou coligação, ou que tenham controlador direto ou indireto comum.

Art. 15. Os imóveis que forem construídos, restaurados, recuperados ou reformados no âmbito do Programa Renova Centro, desde que as obras sejam concluídas nos prazos estabelecidos no art. 3º desta Lei, ficam dispensados da cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 16. A solicitação de licenciamento dos empreendimentos para fins residenciais, objeto deste Programa, terão prioridade para análise e conclusão do licenciamento junto aos órgãos da administração municipal.

#### CAPÍTULO V

##### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 17. A concessão dos benefícios estabelecidos na presente Lei dependerá de comprovação, perante o Município, de regularidade da atividade sob os aspectos urbanístico e fiscal, bem como o pedido do Alvará/Licença para as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

Art. 18. A confirmação dos benefícios concedidos durante o Programa RENOVA CENTRO fica condicionada, nos termos do regulamento, à conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel, nos prazos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 19. Fica autorizado o Poder Público a promover ações de incentivo à moradia para servidores públicos nas delimitações deste Programa, com desenvolvimento de parcerias com

outros agentes e condições facilitadas de pagamento.

Art. 20. Os empreendimentos beneficiados por quaisquer incentivos fiscais municipais deverão exibir em local visível placa indicativa dessa condição, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 21. O limite global do Programa Renova Centro é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. O limite anual de compensação com créditos fiscais do Programa Renova Centro é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 22. Este Programa tem validade pelo prazo de 10 (dez) anos.

#### TÍTULO II

##### DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVOS POLOS LOGÍSTICOS

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos às empresas do setor logístico que vierem a se instalar ou que promoverem a ampliação de empreendimentos logísticos instalados nas poligonais do Anexo II-A desta Lei, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos definidos no título desta Lei.

§ 1º As empresas e os empreendimentos que fazem jus aos incentivos fiscais e econômicos definidos neste Programa devem se instalar ou ampliar suas instalações já existentes dentro dos limites definidos no Anexo II-A desta Lei, bem como obedecer às diretrizes atribuídas nos artigos 183 e 184 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016.

§ 2º O benefício previsto no caput somente se aplica às empresas e aos empreendimentos com atividades econômicas preponderantes enquadradas nos seguintes Códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE:

I -	4930-2/01 – Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
II -	4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
III -	4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
IV -	5211-7/01 – Armazéns gerais – emissão de Warrant;
V -	5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
VI -	5212-5/00 – Carga e descarga;
VII -	5250-8/04 – Organização logística de transporte de cargas;
VIII -	5250-8/05 – Operador de transporte multimodal – OTM.

§ 3º Considera-se ampliação, para fins do disposto no § 1º deste artigo, aquela que expande a capacidade real instalada do empreendimento logístico em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da operação logística, nos termos do regulamento.

Art. 24. A concessão dos incentivos fiscais previstos neste Título fica condicionada:

I - à localização do imóvel na região definida no Anexo II-A desta Lei;

II - ao requerimento do interessado, cumpridas as demais exigências deste Programa.

Art. 25. Serão concedidos às empresas e empreendimentos de que trata este Título, localizados no Anexo II-A, desde que atendidos os requisitos objetivos, os seguintes incentivos fiscais:

I - isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, na transmissão onerosa a qualquer título do imóvel, para instalação ou ampliação de empresas e/ou empreendimentos;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao imóvel beneficiado e compreendido na localização do Anexo II-A deste Programa;

III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os serviços de construção civil realizados direta ou indiretamente pela empresa e empreendimento, referente à construção, instalação ou ampliação do empreendimento;

IV - redução da alíquota do ISS de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), pelo prazo de 05 (cinco) anos, para as empresas que prestem os serviços relacionados diretamente e de forma preponderante com a atividade logística instalada, no caso de ampliação, ou que vierem a se instalar nas áreas localizadas no Anexo II-A desta Lei, definidos em regulamento.

§ 1º A manutenção dos incentivos fiscais está condicionada à efetiva operação na atividade incentivada e a regularidade fiscal da unidade imobiliária beneficiada pelo Programa e do contribuinte.

§ 2º As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos fiscais previstos neste artigo mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos, desde que mantida a operação do empreendimento por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art. 26. Aplica-se, excepcionalmente, aos Setores Fiscais 154 - Barros Reis; 182 - Porto Seco; e 186- BR-324-II, conforme Anexo II - B, desde que atendidos os requisitos objetivos, os seguintes incentivos fiscais:

I - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITIV, na transmissão onerosa a qualquer título do imóvel, para instalação ou ampliação de empresas e/ou empreendimentos;

II - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os serviços de construção civil realizados direta ou indiretamente pela empresa e empreendimento, referente à construção, instalação ou ampliação do empreendimento.

Art. 27. Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou econômicos, as empresas e os empreendimentos deverão comprovar regularidade perante:

I - a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

II - o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

III - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

IV - a prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Para fins de concessão do incentivo fiscal disposto neste Programa, relativamente aos tributos municipais, a comprovação da regularidade fiscal poderá ser exigida após a aprovação da adesão ao programa e da concessão dos incentivos previstos nessa

Lei específica.

Art. 28. Cessarão os incentivos concedidos com base no Programa deste Título às empresas e/ou empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, como fraude, sonegação, ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, hipótese na qual deverão recolher aos cofres públicos municipais, a título de ressarcimento, o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retorno aos cofres públicos.

§ 2º Comprovada a má-fé na utilização dos incentivos deferidos com base neste Título, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 29. Este Programa será regulamentado por Ato do Poder Executivo Municipal, que poderá detalhar normas, definir conceitos e procedimentos para a obtenção dos incentivos fiscais e econômicos.

Art. 30. Este Programa tem validade pelo prazo de 10 (dez) anos.

## TÍTULO III

### DO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS – PPI

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos – PPI, destinado a promover a regularização de dívidas com o Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de outubro de 2023, de acordo com as condições previstas nesta Lei.

§ 1º Não poderão ser incluídos neste PPI os seguintes débitos:

- I - os relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, ressalvados aqueles originários de Notificação Fiscal de Lançamento e Auto de Infração;
- II - os referentes aos créditos não tributários, não inscritos em Dívida Ativa;
- III - os referentes aos créditos não tributários, inscritos em Dívida Ativa:
  - a) de natureza contratual;
  - b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;
  - c) decorrentes de multas de trânsito e de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município - TCM.

§ 2º Este Programa será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município sempre que necessário, observado o disposto em regulamento.

#### Seção I

##### Dos Débitos a Pagar, da Consolidação e da Forma de Pagamento

Art. 32. Sobre os débitos incluídos no PPI incidirão atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável, consolidados da seguinte forma:

- I - valor principal, equivalente ao valor original do débito mais a atualização monetária;
- II - multa de mora e multa de infração;
- III - juros de mora;
- IV - honorários advocatícios.

Art. 33. O valor consolidado dos débitos na forma do art. 32 desta Lei poderá ser pago:

- I - em parcela única;
- II - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
- III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
- IV - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. A parcela mínima para pagamento será definida em regulamento.

#### Seção II

##### Dos Descontos Concedidos

Art. 34. Serão concedidos, conforme a modalidade de pagamento definida pelo devedor, os seguintes descontos:

- I - 100% (cem por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora, no caso de pagamento em parcela única;
- II - 80% (oitenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora, no caso de pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;
- III - 60% (sessenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora, no caso de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- IV - 40% (quarenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora, no caso de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 1º Os descontos dos honorários advocatícios serão de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o valor do débito a ser parcelado, já deduzidos os descontos aplicados relativos à multa de infração e à multa e juros moratórios.

§ 2º Na hipótese de parcelamento nas formas previstas nos incisos II, III e IV do caput, ao valor de cada parcela serão acrescidos, quando do seu pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 35. Excepcionalmente, poderá ser aplicado aos créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, retidos e não recolhidos, pelo tomador de serviços qualificado como responsável tributário, o desconto de 80% (oitenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora concedido por este Programa, desde que pagos em parcela única.

#### Seção III

##### Da Adesão ao Parcelamento

Art. 36. O ingresso nos parcelamentos dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante Requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os débitos tributários incluídos nos parcelamentos serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º O prazo de formalização do pedido de adesão aos parcelamentos será definido na forma do regulamento.

Art. 37. A adesão ao parcelamento, nos termos desta Lei, implica manifestação pelo requerente:

- I - de confissão irrevogável e irretroatável pelo sujeito passivo da dívida relativa aos créditos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;
- II - da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo que discutam o débito;
- III - da desistência de ações ou embargos à execução, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, além da comprovação de recolhimento de custas, encargos e honorários porventura devidos.

Parágrafo único. O PPI não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

Art. 38. O Poder Executivo poderá disponibilizar ao sujeito passivo a adesão ao PPI com pagamento na forma de débito automático das parcelas em conta-corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município.

#### Seção IV

##### Do Atraso no Pagamento

Art. 39. O pagamento após o vencimento de quaisquer das parcelas implicará cobrança dos seguintes encargos:

- I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento);
- II - juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

#### Seção V

##### Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 40. O parcelamento será cancelado quando da ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas em prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O cancelamento na forma prevista no caput implica:

- I - perda dos benefícios indicados nesta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo dos débitos tributários e não tributários em aberto, com a incidência da totalidade dos acréscimos legais previstos na legislação municipal, a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores;
- II - imediata inscrição dos débitos ainda não quitados em Dívida Ativa e prosseguimento das execuções fiscais.

#### Seção VI

##### Do Pagamento Incentivado de IPTU Terrenos

Art. 41. Os créditos do IPTU/TRSD, consolidados na forma do art. 32 desta Lei, referentes às unidades imobiliárias constituídas de terrenos sem construção ou com área excedente de terreno acima de 2.000,00 m², poderão ser pagos com os descontos previstos no inciso I do art. 34 desta Lei nas seguintes condições:

- I - até 80% (oitenta por cento), mediante certificado de autorização de transferência do direito de construir – Transcon;
- II - pagamento do saldo remanescente em pecúnia, à vista, ou mediante o encontro de contas para compensação de valores financeiros devidos pelo Poder Executivo ao sujeito passivo com valores a receber.

§ 1º A equivalência do valor pecuniário do certificado, para efeitos de aplicação do inciso I do caput deste artigo, deverá ser feita de acordo com as regras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU e após certificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

§ 2º Os honorários advocatícios serão pagos exclusivamente em pecúnia, com desconto de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o montante do débito a ser pago pelo devedor, deduzidos os valores referentes à multa de infração e à multa e juros moratórios.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

#### TÍTULO IV

##### DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ATIVIDADE IMOBILIÁRIA

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Seção I

##### Do Programa

Art. 43. Fica instituído o Programa de Incentivo à Atividade Imobiliária, com finalidade de estimular o desenvolvimento econômico com geração e manutenção de empregos diretos, durante as obras de construção civil.

§ 1º Os benefícios fiscais a serem concedidos ficam restritos, cumulativamente:

I - à atividade econômica do segmento de incorporação imobiliária;  
II - aos terrenos destinados à construção de empreendimentos imobiliários e às edificações imobiliárias destinadas à obra de construção, reforma, reparação, restauração, inclusive na modalidade Retrofit.

§ 2º O início da obra deverá ocorrer em até 12 (doze) meses contados da data da emissão do Alvará de construção, reforma, reparação ou restauração.

#### Seção II

##### Da adesão ao Programa

Art. 44. Para habilitar-se aos benefícios fiscais previstos nessa Lei, o contribuinte deverá pleitear sua adesão ao Programa junto à Secretaria Municipal de Fazenda até 31 de maio de 2024, na forma do regulamento.

Art. 45. O contribuinte enquadrado na atividade econômica de incorporação imobiliária deverá, quando do pedido de adesão ao Programa, apresentar declaração se comprometendo com o início da obra em até 12 (doze) meses contados da data da emissão do Alvará, e outros documentos definidos em regulamento.

Art. 46. O Poder Executivo, nos termos do regulamento, deverá se manifestar formalmente sobre o deferimento do pedido de adesão ao Programa informando ao interessado o prazo para formalização da solicitação do Alvará, nos termos do art. 47, previsto neste Programa.

§ 1º Após o deferimento da adesão ao Programa, será aplicada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD incidentes sobre o imóvel objeto da incorporação imobiliária.

§ 2º A suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incidentes sobre o imóvel ficará vigente até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do Alvará de construção, reforma, reparação, restauração, inclusive na modalidade Retrofit.

§ 3º O contribuinte poderá optar pela adesão ao Parcelamento, nos termos do art. 49 desta Lei, a partir do deferimento de adesão ao Programa.

#### Seção III

##### Do Pedido do Alvará

Art. 47. A formalização do pedido do Alvará para as obras de construção, reforma, reparação, restauração, inclusive na modalidade Retrofit, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do deferimento de adesão ao Programa instituído no Título IV desta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

#### Seção I

##### Dos Condições ao Parcelamento

Art. 48. Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar os créditos tributários decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, constituídos até a data de adesão ao parcelamento, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que o contribuinte tenha deferida a adesão ao Programa de Incentivo à Atividade Imobiliária, cumpra os prazos e condições previstas no Título IV desta Lei.

§ 1º Serão incluídos no Parcelamento, com os benefícios previstos nesta Lei, todos os créditos tributários de IPTU/TRSD constituídos até a data da adesão ao parcelamento, inclusive os créditos tributários com exigibilidade suspensa sob qualquer fundamento, não sendo possível a regularização parcial dos créditos tributários do imóvel.

§ 2º Sobre os créditos tributários previstos no caput incidirão atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de adesão ao parcelamento e honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O crédito consolidado na forma do caput deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo e atualização monetária, até a data de formalização do pedido de adesão ao parcelamento, acrescido dos honorários advocatícios, estes calculados com 50% (cinquenta por cento) de desconto e incidente sobre montante principal.

§ 4º O montante residual, constituído de multa de mora, multa de infração e juros de mora, ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§ 5º O pedido de parcelamento dos créditos relativos ao IPTU e à TRSD com processo de execução fiscal só poderá ser realizado conjuntamente ao mesmo pedido de adesão.

Art. 49. O contribuinte que aderir ao Programa de Incentivo Fiscal instituído por esta Lei procederá ao pagamento dos créditos do IPTU/TRSD nas seguintes condições:

I - em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; ou  
II - em até 80% (oitenta por cento) mediante certificado de autorização de transferência do direito de construir – Transcon; e o pagamento do saldo remanescente em pecúnia, à vista, ou mediante o encontro de contas para compensação de valores financeiros devidos pelo Poder Executivo ao sujeito passivo com valores a receber.

§ 1º Na hipótese de parcelamento na forma prevista nos incisos I e II do caput, ao valor de cada parcela serão acrescidos, quando do seu pagamento, de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º A parcela mínima para pagamento será definida em regulamento.

§ 3º A equivalência do valor pecuniário do certificado, para efeitos de aplicação do inciso II do caput, deverá ser feita de acordo com as regras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU e após certificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

§ 4º Os honorários advocatícios serão pagos exclusivamente em pecúnia, com desconto de 50%, calculado sobre o montante do débito a ser pago pelo devedor, deduzidos os valores referentes à multa de infração e à multa e juros moratórios.

#### Seção II

##### Do Prazo para Adesão e Pagamento do Parcelamento

Art. 50. A adesão ao parcelamento com os benefícios previstos nesta Lei poderá ser realizada a partir do deferimento de adesão ao programa com data limite de até 60 (sessenta) dias da emissão do Alvará de Construção.

Parágrafo único. Após o prazo limite indicado no caput, o contribuinte não terá direito aos benefícios do programa, sendo retirada a suspensão da exigibilidade, com vistas à imediata cobrança dos créditos tributários com os encargos legais.

Art. 51. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será no sétimo dia após a formalização do pedido de adesão, e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento);

II - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 52. A formalização do pedido de adesão ao parcelamento implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, honorários e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º Após a quitação da dívida incluída no parcelamento, se ainda houver valores depositados, estes serão levantados pelo sujeito passivo.

Art. 53. A adesão ao parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas no título IV desta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos créditos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Parágrafo único. A homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 54. O sujeito passivo será excluído do parcelamento sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências e prazos estabelecidos nesta Lei;  
II - atraso com o pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;  
III - não comprovação da desistência de que trata o art. 52 desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação do parcelamento.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica a perda dos benefícios previstos no título IV desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

#### TÍTULO V

##### DO PROGRAMA DE INCENTIVO A COOPERATIVAS DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NAS FESTIVIDADES DE SALVADOR

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES

#### Seção I

##### Do Programa

Art. 55. Fica instituído o Programa de Incentivo à coleta seletiva durante o Calendário Municipal de Festas Públicas e manifestações tradicionais de Salvador, tendo como objetivo promover investimentos na coleta e reciclagem de resíduos sólidos em eventos culturais ou festivos, e fomentar o empreendedorismo, a inclusão social e a emancipação

econômica das Cooperativas de Trabalhadores de Materiais Recicláveis ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 56. Para fins desse programa, os contratos de patrocínio de eventos públicos ou festivais de arte e cultura, previstos no Calendário Municipal de Festas e Manifestações Tradicionais de Salvador, de autoria ou organização do Poder Executivo, disporão sobre a contratação e remuneração dos trabalhadores de materiais recicláveis, por meio de cooperativas regularmente constituídas, para execução do recolhimento dos resíduos gerados.

§ 1º O cumprimento da obrigação prevista no caput deve ocorrer por meio da utilização de recursos próprios do patrocinado, podendo ser complementado por meio do programa de incentivo previsto nesse título.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá os critérios para cadastro de associações e cooperativas de trabalhadores de materiais recicláveis a serem habilitadas a contratação na forma do caput.

§ 3º Os contratos de patrocínio preverão a destinação de recursos financeiros, pelo patrocinador, para instalação de unidades de triagem e de suporte aos trabalhadores de materiais recicláveis cadastrados, seja individualmente, seja através das cooperativas regularmente constituídas que os representem.

§ 4º As disposições deste artigo não afastam ou substituem eventuais obrigações de realização de coleta seletiva e logística reversa dos geradores de resíduos sólidos e das diferentes esferas do Poder Público.

## Seção II

### Dos Incentivos Fiscais

Art. 57. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais com a finalidade de apoiar patrocinadores de atividades relacionadas diretamente com as atividades de reciclagem realizadas nos eventos e festividades previstas no Calendário Municipal de Festas Públicas e Manifestações Tradicionais de Salvador, na forma do regulamento.

Art. 58. O certificado de crédito obtido, após a efetivo pagamento das obrigações definidas em contrato, nos termos definidos em regulamento, será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS próprio;

Parágrafo único. A utilização do crédito obtido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do montante tributário a ser recolhido mensalmente, até atingir o valor total do incentivo concedido, podendo ser utilizada nos períodos subsequentes, até 5 (cinco) anos após sua emissão.

## Seção III

### Do Limite e da Duração do Programa

Art. 59. O limite anual do Programa de Incentivo à Logística Reversa e à Cooperativas de Trabalhadores de Materiais Recicláveis nas Festividades de Salvador será de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 60. Este Programa tem validade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## Seção IV

### Dos Outros Benefícios

Art. 61. A Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.83. ....

.....

XIX – utilizado por Cooperativas de Materiais Recicláveis, que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, na forma do regulamento.

.....” (NR)

“Art.143. ....

.....

IX – as Cooperativas de Materiais Recicláveis, que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, na forma do regulamento.” (NR)

## TÍTULO VI

### ALTERAÇÕES DAS LEI Nº 7.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 E Nº 9.126, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Art. 62. A Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante procedimento administrativo que preserve o interesse público, a celebrar, com o sujeito passivo, transação que, mediante concessões mútuas, previnam ou terminem o litígio e consequente extinção de crédito tributário, quando:

.....

V – transcorridos 05 (cinco) anos da propositura da execução fiscal, sem que tenha havido parcelamento do crédito neste período, ou constrição do patrimônio do devedor visando à garantia do respectivo Juízo.

.....

§ 1º A transação limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa e juros de mora, e honorários advocatícios.

§ 2º A transação poderá se dar por iniciativa do contribuinte, ou por adesão a edital, nos termos do regulamento.

§ 3º A proposta de transação tramitará perante órgão previamente designado para o procedimento administrativo a que se refere este artigo.” (NR)

“Art.83. ....

.....

XVII – situado nas Ilhas do Município de Salvador e utilizado em razão de comodato firmado com organizações sociais que preencham os requisitos legais, consideradas de utilidade pública sem fins lucrativos e decorrentes de ações previstas em convênios firmados com o Município de Salvador.

.....” (NR)

“Art. 116. ....

.....

II – na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, do valor da arrematação, salvo quando for apurado outro valor mediante procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, conforme §2º do art. 117 desta Lei.” (NR)

“Art. 117. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 1º Caberá à administração tributária apurar se a base de cálculo do imposto é compatível com o valor transacionado nas condições normais de mercado.

§ 2º Ao verificar que o valor dos bens ou direitos declarados pelo contribuinte é incompatível com o valor transacionado nas condições normais de mercado, a Administração Tributária deverá apurar a base de cálculo do imposto, assegurando ao contribuinte avaliação contraditória e apresentação dos elementos comprobatórios da transação com os fundamentos do pedido.

§ 3º O Poder Executivo deverá regulamentar o procedimento de apuração e de avaliação da base de cálculo do imposto.” (NR)

“Art. 124. ....

.....  
III – no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a falta de declaração pelo incorporador das informações relativas à transação de unidade imobiliária ou declaração com omissão de dados, por unidade negociada.

.....” (NR)

“Art. 163. ....

VII – entidade sem fins lucrativos, que tenha como finalidade a defesa, a conservação e o estudo do patrimônio histórico e artístico com difusão de pesquisas de conteúdos históricos e culturais.” (NR)

“Art. 174. A Taxa de Vigilância Sanitária será devida no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade mínima de 01(um) ano, ou da Autorização Especial cujo prazo de validade não poderá exceder 6(seis) meses.

§ 1º A modalidade do alvará, prazos de requerimento, procedimentos para sua emissão, validade e início de vigência dos seus efeitos, prazos de vencimento do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, modalidades de inspeção, enquadramento dos itens das tabelas, dentre outros aspectos procedimentais serão disciplinadas pela Secretaria competente.

§ 2º O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS poderá ser parcelado em até 3 (três) quotas dentro do mesmo exercício, na forma disciplinada pela Secretaria competente.” (NR)

“Art. 176. O pagamento da taxa fora do prazo estabelecido em regulamento ou a sua falta incorrerá na cobrança da multa e dos acréscimos previstos legalmente.” (NR)

“Art. 177. As infrações decorrentes da inobservância à legislação sanitária pertinente e suas respectivas penalidades estão previstas no Código Municipal de Saúde e estarão de acordo com os critérios e normas previstas em ato do poder Executivo, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento de multas decorrentes de infrações não exclui a obrigação do pagamento da TVS.” (NR)

“Art. 224-B. ....

Parágrafo único. Fica o incorporador imobiliário obrigado a enviar à SEFAZ a DTUI das unidades imobiliárias negociadas e a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), exigida pela legislação federal ou equivalente, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

“Art. 224-E. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade por meio da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), exigida pela legislação federal ou equivalente, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

.....” (NR)

“Art. 306. ....

§ 3º O interessado poderá fazer sustentação oral perante o Conselho Municipal de Tributos, na forma estabelecida em Regulamento, devendo ater-se a matéria de natureza própria do recurso, desde que:

I – para as sessões virtuais, haja protestado, no prazo de 5 (cinco) dias, antes da data da sessão virtual;

II – para as sessões presenciais, compareça, no dia designado conforme publicação em pauta, independentemente de intimação específica.”

.....” (NR)

“Art. 312-C. O Conselho Municipal de Tributos será constituído por, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, por 7 (sete) Conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes da Prefeitura do Município de Salvador e 3 (três) representantes dos contribuintes, e 1 (um) Procurador do Município.

§ 1º Os representantes da Prefeitura do Município de Salvador serão nomeados pelo Prefeito, dentre servidores de comprovada experiência em matéria tributária, integrantes de cargos efetivos de nível superior da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda do Município.

§ 2º Os Procuradores do Município serão nomeados pelo Prefeito, dentre servidores de comprovada experiência em matéria tributária, integrantes do cargo de Procurador do Município, indicados pelo(a) Procurador(a) Geral do Município.

.....” (NR)

“Art. 313. ....

§ 2º Os Presidentes das Câmaras Julgadoras terão atribuição de presidir as sessões de julgamento e proferir o voto de desempate, quando for o caso.

.....” (NR)

“Art. 314. ....

§ 4º Nas sessões das Câmaras Reunidas, é obrigatória a presença de, ao menos, 1 (um) Procurador do Município.” (NR)

“Art. 314-A. As sessões das Câmaras Reunidas serão presididas pelo Presidente do Conselho, que, em caso de empate, proferirá voto de desempate.

.....” (NR)

“Art. 315. As sessões das Câmaras Julgadoras serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que as constituem, além do Procurador do Município, e suas decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, o voto de desempate.

§4º Nas sessões das Câmaras Julgadoras, é obrigatória a presença do Procurador do Município.” (NR)

#### “Seção IV-A

##### Dos Procuradores do Município

Art. 315-D. É obrigatória a presença de, ao menos, 1 (um) Procurador do Município nas sessões de julgamento realizadas nas Câmaras Julgadoras e nas Câmaras Reunidas.

§ 1º Quando solicitado por um dos Conselheiros ou pelo próprio Procurador e autorizado pelo Presidente da Câmara, o Procurador deverá emitir parecer sobre as questões legais que envolvem a matéria em discussão, na forma do regimento.

§ 2º O Procurador do Município não terá direito a voto.” (NR)

Art. 63. Fica acrescentado o item 7 à Nota do Anexo V, Tabela de Receita nº IV, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

#### “Anexo V

##### Tabela de Receita nº IV

##### Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF

7. A ressalva prevista no item 3, alcança as atividades econômicas que tenham como atividade principal correspondentes aos CNAE's 4511-1/01 e 4511-1/02 pela qual será tributada." (NR)

Art. 64. V E T A D O.

Art. 65. Os valores dos "jetons" constantes no Anexo Único da Lei nº 9.126, de 11 de agosto de 2016, relativamente ao Presidente e ao Membro, passam a ser de R\$ 599,20 e R\$ 478,80, respectivamente.

## TÍTULO VII

### DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Art. 66. A Lei nº 7.719, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, instituídos pelas Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e 14.620, de 13 de julho de 2023, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Parágrafo único. As condições estabelecidas na presente Lei visam à contratação de empreendimentos de unidades habitacionais novas e as derivadas de requalificação ou Retrofit destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, cujos recursos sejam provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme critérios estabelecidos na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023." (NR)

Art. 67. Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei nº 7.719, de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Os benefícios previstos nos artigos 2º e 3º se aplicam aos empreendimentos do Programa, cujos recursos sejam provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)." (NR)

## TÍTULO VIII

### DA PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA PROCULTURA

Art. 68. O art. 14 da Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. O Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA Salvador, instituído pelos artigos 1º a 6º desta Lei, terá sua vigência até 31 de dezembro de 2024 e deverá ser regulamentado, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

....." (NR)

## TÍTULO IX

### DA PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA PROTURISMO

Art. 69. O art. 3º da Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Será concedida aos estabelecimentos beneficiários a redução de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual, devido nos exercícios de 2020 a 2024, relacionados às unidades imobiliárias onde exerçam a atividade indicada no parágrafo único do art.1º desta Lei.

....." (NR)

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do

Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV ao cedente, na cessão de direito decorrente de contrato de compromisso de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura, limitada a primeira cessão do direito do contrato com a incorporadora, desde que a cessão de direito se realize em até 06 (seis) meses da data da expedição do Alvará de Habite-se do empreendimento.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput aplica-se às cessões de direitos, decorrentes de contratos de compromisso de compra e venda, constituídos a partir de 1º de dezembro de 2023 e cedidos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 71. Ficam remitidas as dívidas dos serviços públicos municipais relativos aos exercícios de 2018, 2019 e 2022 constantes nos códigos listados de 03.22 até o código 03.46 da Tabela nº 03 - Preço pelo Uso de Bens de Domínio Público do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 72. Ficam remitidos os créditos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD do imóvel onde funcione entidade sem fins lucrativos, que tenha como finalidade a defesa, a conservação e o estudo do patrimônio histórico e artístico com difusão de pesquisas de conteúdos históricos e culturais, incidentes até o exercício de 2023.

Art. 73. Ficam remitidos os créditos tributários das entidades e organizações socioculturais de matriz africana e indígena, inclusive blocos de travestidos, samba, reggae, percussão e infantil, legalmente constituídos como entidades associativas, sem fins lucrativos, incidentes até o exercício de 2023, conforme regulamento, relativamente aos tributos:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS próprio;
- II - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- III - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. A remissão prevista neste artigo não ensejará direito à restituição do valor pago e ensejará a extinção das execuções fiscais, sem ônus para as partes.

Art. 74. Ficam remitidos os créditos tributários das Cooperativas de Materiais Recicláveis, que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, incidentes até o exercício de 2023, conforme regulamento, relativamente aos tributos:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS próprio;
- II - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- III - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. A remissão prevista neste artigo não ensejará direito à restituição do valor pago e ensejará a extinção das execuções fiscais, sem ônus para as partes.

Art. 75. Os benefícios fiscais que foram concedidos pela Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, permanecerão a ela submetidos.

Parágrafo único. Os processos de adesão em curso protocolados com vistas ao deferimento dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, serão analisados com base nos termos definidos pelo Título I desta Lei.

Art. 76. As alterações de estrutura no Contencioso Administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda descritas no art. 62 desta Lei terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 77. Ficam aprovados, os seguintes Anexos desta Lei:

- I - Anexo I – Polígono RENOVA CENTRO;
- II - Anexo II – A: Polos Logísticos de Valéria e São Tomé;  
B: Polos Logísticos de Barros Reis, Porto Seco e BR-324-II;
- III - Anexo III – PIDI Barra e Itapagipe.

Art. 78. O Anexo Único da Lei nº 8.962, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 79. Ficam revogados:

- I - o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006;
- II - a Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017.

Art. 80. Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo

de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 9.734 de 12 de julho de 2023, e da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 81. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos do orçamento do exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária do exercício 2023, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 82. Os Programas de Incentivos Fiscais definidos no Título I, II, III, IV e V desta Lei serão regulamentados no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 83. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar a base de cálculo referente à isenção do IPTU e da TRSD para imóvel residencial, com base na variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o disposto nos artigos 83, inciso IX, e 164 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

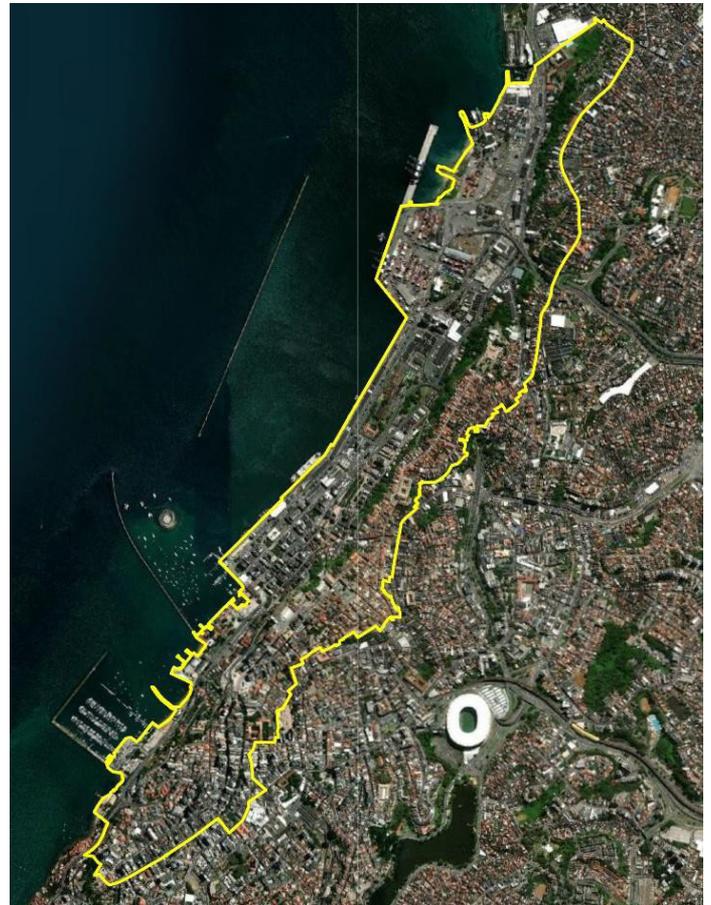
**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

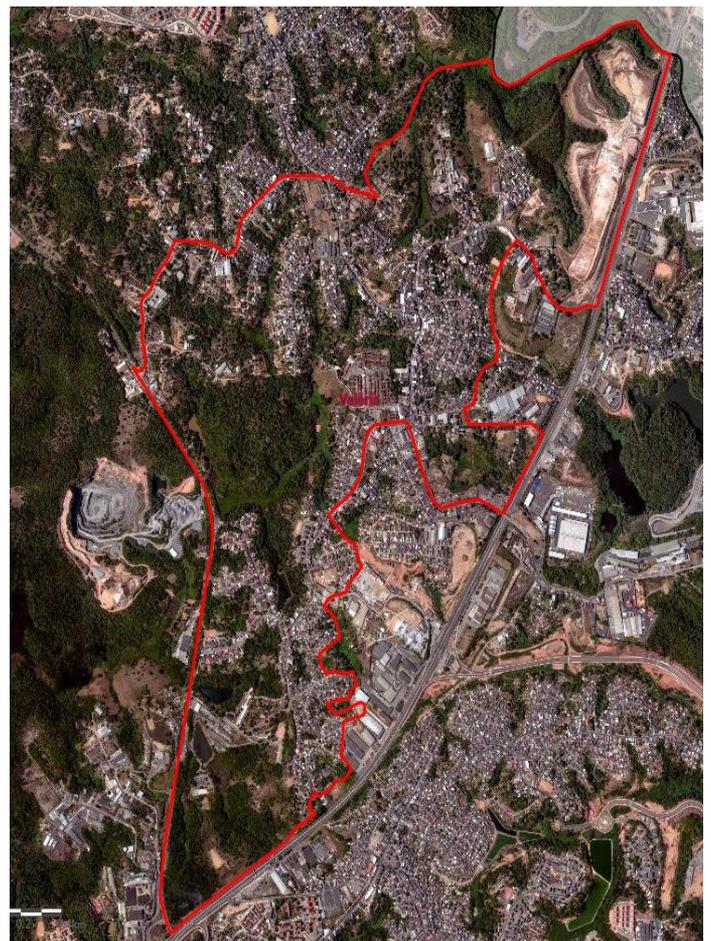
**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**MARIA RITA GÔES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

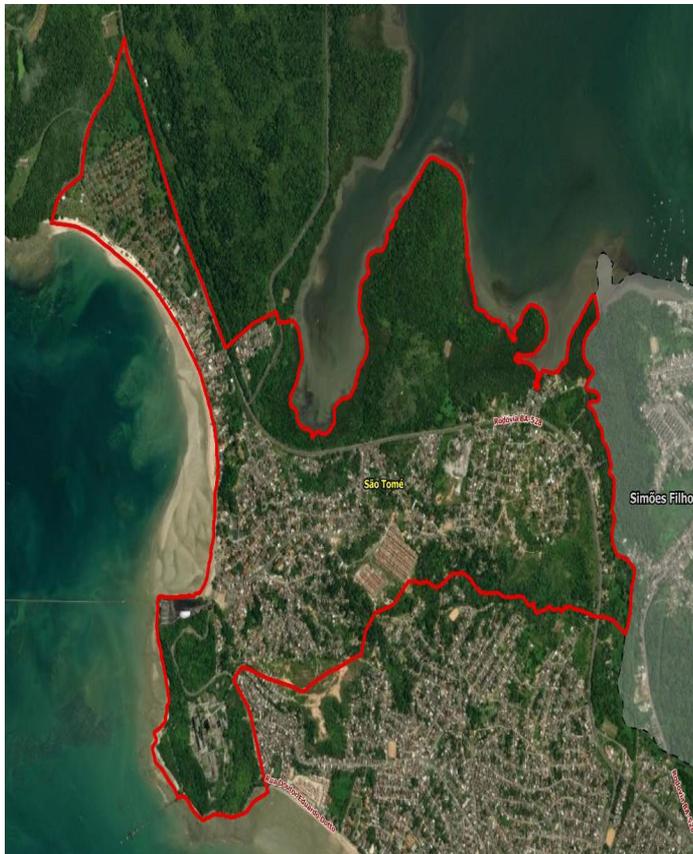
**ANEXO I  
PROGRAMA DE INCENTIVO A EMPREENDIMENTOS E MORADIAS – RENOVA CENTRO**



**ANEXO II-A  
PROGRAMA LOGÍSTICO DE SALVADOR POLO LOGÍSTICO VALÉRIA**



**POLO LOGÍSTICO SÃO TOMÉ**



**ANEXO II-B**

**PROGRAMA LOGÍSTICO DE SALVADOR POLO LOGÍSTICO BR-324-II**



**POLO LOGÍSTICO PORTO SECO**



**POLO LOGÍSTICO BARROS REIS**



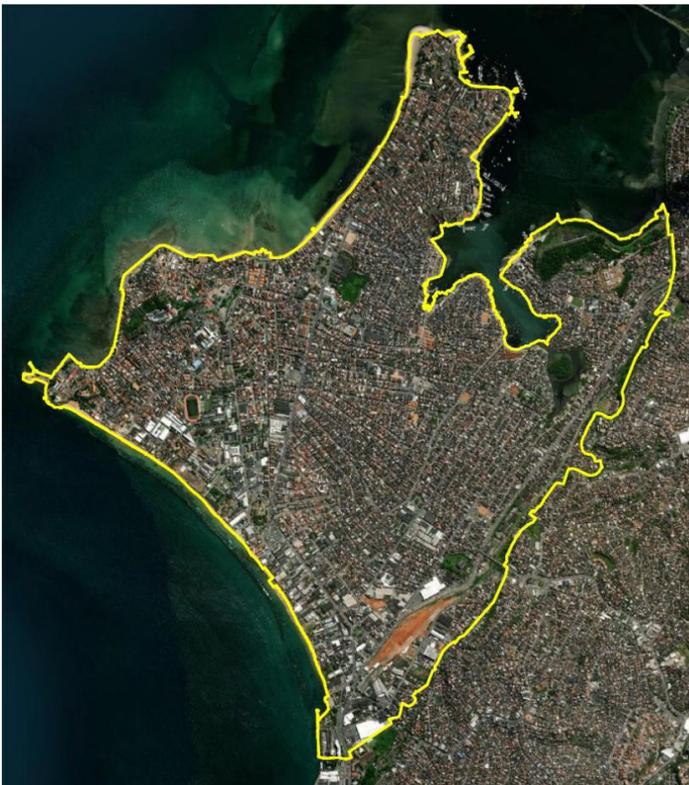
**ANEXO III**

**ANEXO ÚNICO DA LEI N° 8.962/2015 PIDI – BARRA**



**ANEXO III**

**ANEXO ÚNICO DA LEI N° 8.962/2015 PIDI - ITAPAGIPE**



**COORDENADAS DA POLIGONAL ITAPAGIPE**

PONTO	X	Y
1	555.214,83	8.571.507,09
2	555.220,41	8.571.509,25
3	555.219,87	8.571.510,48
4	555.217,97	8.571.514,14
5	555.216,46	8.571.515,79
6	555.215,07	8.571.517,66
7	555.214,37	8.571.518,87
8	555.213,46	8.571.521,73
9	555.213,57	8.571.524,89
10	555.207,94	8.571.531,70
11	555.227,92	8.571.544,87
12	555.224,78	8.571.549,13
13	555.232,90	8.571.554,45
14	555.237,09	8.571.548,96

PONTO	X	Y
15	555.236,42	8.571.548,54
16	555.237,98	8.571.546,29
17	555.249,74	8.571.551,53
18	555.243,81	8.571.571,09
19	555.244,49	8.571.571,55
20	555.244,25	8.571.572,49
21	555.243,92	8.571.575,49
22	555.244,21	8.571.577,77
23	555.244,51	8.571.579,34
24	555.246,49	8.571.582,75
25	555.249,16	8.571.584,81
26	555.250,56	8.571.585,14
27	555.252,14	8.571.586,06
28	555.253,86	8.571.587,65
29	555.255,84	8.571.588,55
30	555.258,19	8.571.589,08
31	555.261,19	8.571.589,24
32	555.263,65	8.571.589,39
33	555.266,61	8.571.590,71
34	555.269,18	8.571.592,58
35	555.270,67	8.571.594,67
36	555.272,39	8.571.596,77
37	555.276,77	8.571.599,58
38	555.279,30	8.571.600,24
39	555.282,23	8.571.601,87
40	555.284,07	8.571.603,56
41	555.286,90	8.571.604,55
42	555.288,58	8.571.606,25
43	555.289,10	8.571.607,32
44	555.290,22	8.571.608,14
45	555.294,87	8.571.610,56
46	555.297,99	8.571.611,86
47	555.301,49	8.571.613,86
48	555.303,16	8.571.615,45
49	555.307,89	8.571.617,65
50	555.312,05	8.571.619,58
51	555.314,65	8.571.620,92
52	555.319,10	8.571.623,87
53	555.322,73	8.571.625,92
54	555.327,41	8.571.629,21
55	555.331,35	8.571.630,54
56	555.336,10	8.571.633,12
57	555.338,51	8.571.635,34
58	555.342,44	8.571.637,38
59	555.344,48	8.571.638,95
60	555.346,37	8.571.642,19
61	555.349,29	8.571.644,42
62	555.352,61	8.571.644,91
63	555.355,44	8.571.645,83
64	555.361,19	8.571.649,79
65	555.365,48	8.571.651,99
66	555.366,91	8.571.652,98
67	555.367,79	8.571.654,36
68	555.372,32	8.571.657,94
69	555.375,13	8.571.660,81
70	555.378,31	8.571.662,91
71	555.380,33	8.571.663,31
72	555.382,34	8.571.664,67
73	555.384,03	8.571.666,58
74	555.387,00	8.571.667,68
75	555.393,56	8.571.673,47
76	555.394,63	8.571.673,62
77	555.396,13	8.571.675,30
78	555.396,94	8.571.676,92
79	555.399,32	8.571.679,41
80	555.401,15	8.571.680,40
81	555.404,16	8.571.682,71
82	555.405,28	8.571.682,95
83	555.407,53	8.571.684,31
84	555.407,89	8.571.710,30
85	555.417,14	8.571.672,43
86	555.431,16	8.571.656,32

87	555.433,92	8.571.656,69
88	555.444,52	8.571.657,36
89	555.448,60	8.571.659,56
90	555.454,28	8.571.664,40
91	555.461,89	8.571.668,97
92	555.476,30	8.571.671,36
93	555.487,86	8.571.670,49
94	555.495,22	8.571.671,05
95	555.506,01	8.571.675,37
96	555.520,57	8.571.675,84
97	555.529,45	8.571.674,01
98	555.542,87	8.571.671,50
99	555.560,02	8.571.669,81
100	555.574,90	8.571.667,97
101	555.585,36	8.571.669,90
102	555.597,62	8.571.668,40
103	555.607,52	8.571.662,88
104	555.618,06	8.571.658,02
105	555.633,73	8.571.650,51
106	555.646,18	8.571.641,13
107	555.659,67	8.571.632,41
108	555.667,56	8.571.628,46
109	555.675,58	8.571.624,36
110	555.683,38	8.571.621,75
111	555.694,56	8.571.615,37
112	555.701,40	8.571.610,29
113	555.707,73	8.571.605,74
114	555.716,91	8.571.601,90
115	555.724,96	8.571.596,18
116	555.735,27	8.571.592,26
117	555.744,06	8.571.587,87
118	555.749,54	8.571.583,70
119	555.753,24	8.571.581,51
120	555.761,69	8.571.579,77
121	555.774,38	8.571.571,48
122	555.780,65	8.571.563,21
123	555.782,52	8.571.558,77
124	555.787,38	8.571.556,27
125	555.790,84	8.571.554,70
126	555.793,03	8.571.553,70
127	555.798,10	8.571.554,24
128	555.805,62	8.571.553,64
129	555.811,49	8.571.555,15
130	555.820,46	8.571.557,14
131	555.827,67	8.571.555,34
132	555.828,38	8.571.555,39
133	555.831,48	8.571.557,28
134	555.834,95	8.571.561,55
135	555.843,95	8.571.562,94
136	555.849,68	8.571.560,42
137	555.851,31	8.571.560,42
138	555.852,05	8.571.562,41
139	555.857,28	8.571.571,12
140	555.864,28	8.571.576,61
141	555.874,36	8.571.576,88
142	555.879,37	8.571.576,51
143	555.882,08	8.571.577,42
144	555.886,60	8.571.579,22
145	555.891,09	8.571.580,24
146	555.896,07	8.571.582,73
147	555.901,23	8.571.583,28
148	555.906,40	8.571.583,46
149	555.908,97	8.571.584,37
150	555.911,92	8.571.587,00
151	555.914,98	8.571.590,94
152	555.920,49	8.571.595,45
153	555.923,22	8.571.596,97
154	555.923,53	8.571.597,68
155	555.923,35	8.571.601,33
156	555.924,90	8.571.609,85
157	555.930,93	8.571.620,25
158	555.936,93	8.571.627,17

159	555.943,44	8.571.633,68
160	555.952,45	8.571.634,80
161	555.955,12	8.571.636,71
162	555.958,37	8.571.641,49
163	555.966,70	8.571.651,62
164	555.974,26	8.571.658,26
165	555.984,63	8.571.665,60
166	555.992,01	8.571.671,46
167	556.000,27	8.571.676,60
168	556.008,82	8.571.681,38
169	556.017,11	8.571.681,38
170	556.022,87	8.571.683,60
171	556.022,68	8.571.684,00
172	556.023,04	8.571.690,35
173	556.025,79	8.571.694,36
174	556.024,88	8.571.695,09
175	556.019,48	8.571.696,02
176	556.013,63	8.571.702,60
177	556.013,31	8.571.711,18
178	556.016,38	8.571.720,11
179	556.022,21	8.571.725,68
180	556.028,28	8.571.730,24
181	556.037,95	8.571.733,31
182	556.044,01	8.571.735,04
183	556.046,12	8.571.735,64
184	556.046,74	8.571.737,11
185	556.047,75	8.571.740,81
186	556.047,75	8.571.746,19
187	556.048,20	8.571.747,16
188	556.044,63	8.571.749,98
189	556.058,59	8.571.770,57
190	556.081,87	8.571.708,40
191	556.089,41	8.571.707,98
192	556.087,17	8.571.689,71
193	556.086,08	8.571.683,90
194	556.086,98	8.571.668,10
195	556.093,42	8.571.579,40
196	556.117,24	8.571.583,33
197	556.119,16	8.571.556,29
198	556.122,10	8.571.515,86
199	556.127,26	8.571.447,12
200	556.128,93	8.571.425,18
201	556.130,62	8.571.395,94
202	556.129,15	8.571.380,99
203	556.127,61	8.571.360,81
204	556.124,25	8.571.344,36
205	556.121,62	8.571.331,55
206	556.120,88	8.571.327,92
207	556.117,44	8.571.313,58
208	556.113,39	8.571.298,53
209	556.112,84	8.571.294,25
210	556.111,15	8.571.287,02
211	556.109,59	8.571.280,27
212	556.107,44	8.571.270,61
213	556.105,35	8.571.261,17
214	556.102,74	8.571.251,38
215	556.100,44	8.571.242,66
216	556.097,76	8.571.232,51
217	556.096,26	8.571.226,88
218	556.094,71	8.571.223,07
219	556.091,63	8.571.215,49
220	556.088,69	8.571.208,53
221	556.087,66	8.571.206,02
222	556.082,17	8.571.192,94
223	556.081,45	8.571.191,18
224	556.076,28	8.571.182,52
225	556.065,02	8.571.163,96
226	556.053,23	8.571.147,87
227	556.039,91	8.571.131,70
228	556.027,68	8.571.116,98
229	556.015,52	8.571.102,61
230	556.008,67	8.571.094,39
231	556.018,30	8.571.087,47



232	556.020,11	8.571.089,01
233	556.023,74	8.571.091,96
234	556.027,63	8.571.096,50
235	556.031,15	8.571.098,13
236	556.034,85	8.571.100,87
237	556.039,76	8.571.102,98
238	556.045,15	8.571.104,35
239	556.048,04	8.571.105,08
240	556.053,51	8.571.106,69
241	556.098,77	8.571.091,30
242	556.086,50	8.571.083,26
243	556.080,14	8.571.084,33
244	556.074,81	8.571.083,49
245	556.066,81	8.571.080,61
246	556.060,18	8.571.079,62
247	556.055,44	8.571.078,53
248	556.052,16	8.571.076,68
249	556.044,36	8.571.070,93
250	556.041,68	8.571.068,38
251	556.033,67	8.571.056,55
252	556.027,78	8.571.049,24
253	556.020,40	8.571.041,08
254	556.012,41	8.571.025,69
255	556.004,18	8.571.013,13
256	555.997,78	8.571.005,07
257	555.991,48	8.570.994,92
258	555.984,66	8.570.981,64
259	555.981,40	8.570.973,62
260	555.976,37	8.570.963,36
261	555.972,49	8.570.955,49
262	555.969,50	8.570.947,68
263	555.966,26	8.570.938,94
264	555.964,81	8.570.936,83
265	555.960,11	8.570.927,04
266	555.956,26	8.570.919,42
267	555.955,83	8.570.917,74
268	555.957,08	8.570.912,46
269	555.959,76	8.570.910,06
270	555.960,88	8.570.905,41
271	555.961,27	8.570.898,21
272	555.956,45	8.570.888,53
273	555.951,76	8.570.882,05
274	555.935,81	8.570.881,79
275	555.933,08	8.570.887,46
276	555.930,86	8.570.883,66
277	555.923,66	8.570.871,95
278	555.918,96	8.570.862,99
279	555.914,15	8.570.853,68
280	555.908,41	8.570.846,48
281	555.905,56	8.570.841,31

282	555.901,19	8.570.834,07
283	555.896,02	8.570.825,63
284	555.891,86	8.570.820,20
285	555.868,74	8.570.766,34
286	555.847,82	8.570.711,00
287	555.827,55	8.570.661,66
288	555.808,29	8.570.612,51
289	555.807,69	8.570.598,10
290	555.811,63	8.570.586,29
291	555.814,59	8.570.555,99
292	555.810,17	8.570.525,48
293	555.796,14	8.570.499,52
294	555.777,33	8.570.470,20
295	555.740,48	8.570.447,53
296	555.717,60	8.570.449,05
297	555.700,76	8.570.460,27
298	555.681,81	8.570.470,38
299	555.661,87	8.570.474,12
300	555.647,08	8.570.474,12
301	555.637,58	8.570.465,67
302	555.629,83	8.570.445,01
303	555.623,09	8.570.435,81
304	555.612,50	8.570.417,82

305	555.605,87	8.570.406,48
306	555.599,92	8.570.396,07
307	555.590,22	8.570.379,10
308	555.586,39	8.570.368,02
309	555.576,90	8.570.343,18
310	555.569,29	8.570.330,68
311	555.561,71	8.570.312,16
312	555.557,17	8.570.302,30
313	555.556,37	8.570.281,36
314	555.559,88	8.570.257,05
315	555.564,01	8.570.244,47
316	555.573,76	8.570.229,83
317	555.581,26	8.570.224,60
318	555.592,15	8.570.222,46
319	555.615,76	8.570.217,96
320	555.634,81	8.570.203,55
321	555.641,07	8.570.179,92
322	555.646,24	8.570.178,58
323	555.647,15	8.570.178,64
324	555.674,34	8.570.180,29
325	555.676,65	8.570.158,04
326	555.680,55	8.570.152,23
327	555.684,45	8.570.139,03
328	555.672,91	8.570.126,73
329	555.662,01	8.570.110,26
330	555.644,08	8.570.095,92
331	555.620,57	8.570.090,69
332	555.600,69	8.570.092,09
333	555.588,16	8.570.095,88
334	555.527,11	8.570.126,03
335	555.513,20	8.570.130,96
336	555.502,63	8.570.133,04
337	555.488,38	8.570.129,43
338	555.481,82	8.570.133,85
339	555.480,77	8.570.132,58
340	555.476,12	8.570.126,91
341	555.472,39	8.570.122,39
342	555.445,84	8.570.036,08
343	555.427,21	8.570.039,44
344	555.419,57	8.570.044,80
345	555.398,20	8.570.039,87

346	555.325,71	8.569.941,55
347	555.324,83	8.569.940,14
348	555.321,37	8.569.934,52
349	555.320,57	8.569.932,86
350	555.314,81	8.569.921,55
351	555.310,70	8.569.915,21
352	555.306,70	8.569.908,49
353	555.300,22	8.569.898,68
354	555.291,09	8.569.897,86
355	555.279,23	8.569.883,93
356	555.281,33	8.569.881,34
357	555.264,81	8.569.865,58
358	555.257,31	8.569.874,78
359	555.251,48	8.569.869,61
360	555.248,57	8.569.866,96
361	555.245,64	8.569.863,90
362	555.240,65	8.569.857,74
363	555.236,23	8.569.850,92
364	555.236,45	8.569.850,76
365	555.252,49	8.569.839,20
366	555.274,08	8.569.824,94
367	555.253,11	8.569.796,64
368	555.244,44	8.569.795,48
369	555.239,29	8.569.793,08
370	555.235,56	8.569.789,81
371	555.229,41	8.569.786,50
372	555.224,84	8.569.782,98
373	555.219,78	8.569.779,41
374	555.217,94	8.569.777,79
375	555.215,52	8.569.775,67
376	555.209,38	8.569.770,71
377	555.204,36	8.569.766,17



378	555.199,96	8.569.762,55
379	555.191,70	8.569.755,57
380	555.190,50	8.569.754,50
381	555.185,05	8.569.749,25
382	555.183,10	8.569.747,09
383	555.180,65	8.569.744,37
384	555.175,14	8.569.733,59
385	555.170,65	8.569.727,54
386	555.166,02	8.569.721,92
387	555.161,93	8.569.716,99
388	555.158,28	8.569.712,12
389	555.154,84	8.569.707,09
390	555.151,64	8.569.702,03
391	555.148,71	8.569.696,78
392	555.145,61	8.569.691,16
393	555.142,41	8.569.684,83
394	555.139,83	8.569.679,17
395	555.135,82	8.569.672,64
396	555.134,08	8.569.669,79
397	555.131,93	8.569.665,75
398	555.129,20	8.569.660,15
399	555.125,43	8.569.653,49
400	555.123,63	8.569.650,30
401	555.121,38	8.569.645,94
402	555.119,16	8.569.641,84
403	555.116,19	8.569.635,87
404	555.113,67	8.569.630,39
405	555.111,73	8.569.624,58
406	555.109,53	8.569.618,85
407	555.106,95	8.569.612,67
408	555.104,36	8.569.607,34
409	555.101,24	8.569.602,22

410	555.098,51	8.569.598,31
411	555.096,75	8.569.594,32
412	555.095,63	8.569.589,89
413	555.095,11	8.569.584,88
414	555.095,16	8.569.579,07
415	555.094,73	8.569.572,57
416	555.094,50	8.569.568,32
417	555.096,38	8.569.560,90
418	555.077,61	8.569.534,13
419	555.098,91	8.569.520,44
420	555.086,51	8.569.466,43
421	555.015,08	8.569.307,33
422	554.831,63	8.569.099,22
423	554.803,16	8.569.087,21
424	554.775,42	8.569.051,45
425	554.771,42	8.569.059,62
426	554.760,25	8.569.053,52
427	554.735,82	8.569.035,77
428	554.724,44	8.569.024,49
429	554.706,68	8.569.006,02
430	554.700,76	8.568.998,35
431	554.689,23	8.568.975,36
432	554.678,17	8.568.952,01
433	554.674,81	8.568.943,20
434	554.668,64	8.568.931,34
435	554.652,29	8.568.905,02
436	554.651,98	8.568.901,40
437	554.656,89	8.568.888,81
438	554.637,64	8.568.879,54
439	554.602,85	8.568.790,17
440	554.589,31	8.568.781,97
441	554.571,82	8.568.771,20
442	554.555,22	8.568.757,95
443	554.544,26	8.568.752,14
444	554.538,20	8.568.753,31
445	554.536,83	8.568.753,08
446	554.536,11	8.568.752,68
447	554.534,38	8.568.751,05
448	554.533,02	8.568.748,54
449	554.531,91	8.568.745,56
450	554.529,76	8.568.739,05

451	554.524,45	8.568.736,60
452	554.517,25	8.568.726,76
453	554.518,53	8.568.723,82
454	554.519,95	8.568.721,99
455	554.526,09	8.568.713,89
456	554.529,44	8.568.707,97
457	554.531,39	8.568.700,69
458	554.530,77	8.568.697,10
459	554.527,97	8.568.688,95
460	554.526,38	8.568.686,08
461	554.522,24	8.568.680,69
462	554.518,76	8.568.677,39
463	554.515,42	8.568.674,49
464	554.511,60	8.568.671,51
465	554.506,57	8.568.667,78
466	554.502,16	8.568.665,32
467	554.498,56	8.568.663,55
468	554.496,20	8.568.662,57
469	554.492,73	8.568.659,91
470	554.487,59	8.568.662,20
471	554.483,28	8.568.662,62
472	554.473,35	8.568.667,59
473	554.466,49	8.568.672,37

474	554.465,10	8.568.673,62
475	554.457,29	8.568.677,61
476	554.452,21	8.568.680,20
477	554.451,65	8.568.680,49
478	554.450,42	8.568.674,95
479	554.448,15	8.568.664,17
480	554.441,00	8.568.630,23
481	554.439,97	8.568.625,53
482	554.438,17	8.568.618,74
483	554.436,25	8.568.611,53
484	554.434,28	8.568.604,08
485	554.427,66	8.568.595,91
486	554.417,36	8.568.590,38
487	554.395,80	8.568.586,41
488	554.387,62	8.568.584,91
489	554.370,33	8.568.580,59
490	554.376,31	8.568.570,20
491	554.377,22	8.568.568,67
492	554.383,29	8.568.554,79
493	554.379,41	8.568.552,11
494	554.350,41	8.568.532,39
495	554.296,42	8.568.495,68
496	554.254,30	8.568.467,04
497	554.225,77	8.568.447,64
498	554.190,74	8.568.423,81
499	554.167,76	8.568.408,18
500	554.142,49	8.568.391,01
501	554.124,21	8.568.378,57
502	554.124,71	8.568.376,92
503	554.127,11	8.568.368,99
504	554.128,78	8.568.363,24
505	554.129,79	8.568.359,76
506	554.131,50	8.568.353,83
507	554.135,22	8.568.341,01
508	554.106,01	8.568.333,38
509	554.076,79	8.568.337,16
510	554.074,93	8.568.337,37
511	554.070,10	8.568.337,05
512	554.070,79	8.568.341,93
513	554.054,56	8.568.341,15
514	554.023,63	8.568.339,69
515	554.001,31	8.568.338,47
516	553.984,46	8.568.337,50
517	553.969,15	8.568.337,65
518	553.966,59	8.568.336,71
519	553.963,20	8.568.336,88
520	553.957,35	8.568.339,50
521	553.948,48	8.568.342,66
522	553.948,28	8.568.342,53
523	553.943,30	8.568.344,34



524	553.940,48	8.568.344,61
525	553.938,13	8.568.344,07
526	553.936,66	8.568.344,27
527	553.935,57	8.568.345,21
528	553.933,15	8.568.345,35
529	553.933,02	8.568.352,94
530	553.934,83	8.568.354,29
531	553.935,61	8.568.357,31
532	553.935,55	8.568.360,25
533	553.935,29	8.568.365,23
534	553.935,11	8.568.371,65
535	553.935,16	8.568.375,40
536	553.934,88	8.568.378,99
537	553.934,32	8.568.382,07

538	553.934,04	8.568.385,48
539	553.934,10	8.568.389,01
540	553.934,43	8.568.391,42
541	553.934,21	8.568.395,62
542	553.934,43	8.568.398,76
543	553.934,43	8.568.402,06
544	553.933,48	8.568.406,54
545	553.933,20	8.568.409,35
546	553.932,57	8.568.419,01
547	553.932,36	8.568.426,71
548	553.932,14	8.568.433,04
549	553.931,69	8.568.440,21
550	553.931,46	8.568.443,85
551	553.931,02	8.568.447,04
552	553.930,96	8.568.449,62
553	553.930,90	8.568.455,22
554	553.930,60	8.568.457,10
555	553.929,56	8.568.464,40
556	553.929,45	8.568.468,16
557	553.929,67	8.568.471,85
558	553.929,65	8.568.478,72
559	553.929,62	8.568.486,59
560	553.928,80	8.568.495,77
561	553.928,28	8.568.504,58
562	553.928,17	8.568.506,49
563	553.928,29	8.568.509,59
564	553.928,68	8.568.511,89
565	553.927,54	8.568.514,20
566	553.928,10	8.568.514,59
567	553.929,78	8.568.513,53
568	553.930,89	8.568.513,47
569	553.930,42	8.568.522,86
570	553.930,00	8.568.531,30
571	553.929,56	8.568.540,44
572	553.928,87	8.568.555,08
573	553.928,45	8.568.563,77
574	553.928,31	8.568.566,69
575	553.927,77	8.568.566,89
576	553.927,73	8.568.575,63
577	553.925,81	8.568.602,38
578	553.924,42	8.568.620,20
579	553.923,16	8.568.636,82
580	553.929,52	8.568.637,06
581	553.931,40	8.568.636,55
582	553.932,55	8.568.635,65
583	553.933,19	8.568.634,13
584	553.933,19	8.568.632,29
585	553.932,61	8.568.631,08
586	553.931,54	8.568.630,27
587	553.930,16	8.568.629,97
588	553.927,14	8.568.629,87
589	553.930,88	8.568.575,41
590	553.933,82	8.568.576,90
591	553.936,24	8.568.578,07
592	553.938,00	8.568.578,54
593	553.939,68	8.568.578,63
594	553.941,11	8.568.579,75
595	553.945,79	8.568.585,07
596	553.945,45	8.568.585,65

597	553.952,07	8.568.592,96
598	553.957,74	8.568.599,22
599	553.965,88	8.568.607,47
600	553.971,05	8.568.612,72
601	553.971,27	8.568.612,54
602	553.995,03	8.568.638,89
603	553.995,03	8.568.640,89
604	553.995,44	8.568.640,90
605	553.991,09	8.568.665,96
606	553.988,40	8.568.680,33
607	553.986,99	8.568.687,81
608	553.981,33	8.568.686,09
609	553.981,06	8.568.686,80
610	553.979,23	8.568.688,69
611	553.976,65	8.568.688,05
612	553.976,13	8.568.689,39
613	553.974,85	8.568.696,63
614	553.974,51	8.568.700,43
615	553.974,59	8.568.706,48
616	553.975,10	8.568.712,06
617	553.976,25	8.568.712,34
618	553.977,11	8.568.715,68
619	553.978,54	8.568.715,68
620	553.980,65	8.568.716,67
621	553.980,65	8.568.716,67
622	553.995,96	8.568.723,91
623	553.986,02	8.568.745,25
624	553.982,01	8.568.756,62
625	553.973,45	8.568.795,58
626	553.973,98	8.568.804,04
627	553.972,58	8.568.809,69
628	553.970,22	8.568.814,13
629	553.960,54	8.568.833,49
630	553.945,62	8.568.864,95
631	553.944,41	8.568.869,65
632	553.942,93	8.568.872,61
633	553.937,96	8.568.888,47
634	553.934,33	8.568.895,87
635	553.933,79	8.568.901,24
636	553.932,85	8.568.903,39
637	553.931,10	8.568.905,28
638	553.928,82	8.568.907,02
639	553.927,47	8.568.908,37
640	553.925,59	8.568.912,54
641	553.925,32	8.568.914,28
642	553.924,65	8.568.917,78
643	553.923,31	8.568.921,00
644	553.921,56	8.568.924,77
645	553.919,94	8.568.929,74
646	553.919,27	8.568.932,56
647	553.918,47	8.568.936,60
648	553.917,41	8.568.940,37
649	553.916,12	8.568.943,73
650	553.914,10	8.568.948,15
651	553.912,81	8.568.951,91
652	553.912,20	8.568.956,67
653	553.911,64	8.568.960,59
654	553.910,67	8.568.964,42
655	553.909,84	8.568.967,59
656	553.909,46	8.568.970,74
657	553.909,68	8.568.973,25
658	553.910,27	8.568.975,45
659	553.909,68	8.568.979,13
660	553.908,16	8.568.982,54
661	553.905,36	8.568.986,07
662	553.903,28	8.568.989,43
663	553.902,13	8.568.992,72
664	553.902,07	8.568.995,14
665	553.902,33	8.568.998,10

666	553.902,17	8.569.000,97
667	553.899,59	8.569.004,45
668	553.897,07	8.569.005,34



669	553.893,15	8.569.009,32
670	553.890,80	8.569.014,25
671	553.888,89	8.569.019,07
672	553.886,71	8.569.025,28
673	553.886,49	8.569.027,97
674	553.886,88	8.569.030,94
675	553.886,71	8.569.033,57
676	553.885,98	8.569.035,25
677	553.882,10	8.569.038,43
678	553.880,61	8.569.040,01
679	553.879,62	8.569.042,06
680	553.879,15	8.569.044,27
681	553.879,54	8.569.048,53
682	553.879,26	8.569.050,26
683	553.878,37	8.569.051,72
684	553.874,84	8.569.055,42
685	553.873,14	8.569.054,43
686	553.871,28	8.569.061,21
687	553.866,71	8.569.066,46
688	553.865,31	8.569.068,86
689	553.864,42	8.569.071,72
690	553.863,91	8.569.075,69
691	553.863,52	8.569.079,16
692	553.862,57	8.569.080,40
693	553.861,35	8.569.081,24
694	553.858,71	8.569.083,09
695	553.856,91	8.569.084,77
696	553.855,02	8.569.087,29
697	553.853,00	8.569.090,52
698	553.851,82	8.569.095,13
699	553.851,39	8.569.098,58
700	553.850,42	8.569.102,47
701	553.848,62	8.569.104,54
702	553.847,89	8.569.106,11
703	553.844,80	8.569.109,07
704	553.843,08	8.569.109,41
705	553.840,95	8.569.111,99
706	553.839,21	8.569.118,82
707	553.836,60	8.569.122,11
708	553.832,84	8.569.127,49
709	553.827,32	8.569.135,15
710	553.826,25	8.569.138,64
711	553.823,53	8.569.146,38
712	553.821,40	8.569.150,02
713	553.816,92	8.569.156,24
714	553.801,52	8.569.181,95
715	553.799,84	8.569.185,70
716	553.793,96	8.569.200,15
717	553.785,79	8.569.218,76
718	553.773,15	8.569.242,69
719	553.766,68	8.569.254,26
720	553.765,00	8.569.256,50
721	553.763,88	8.569.258,18
722	553.763,21	8.569.260,36
723	553.763,09	8.569.262,16
724	553.763,20	8.569.264,47
725	553.762,66	8.569.266,89
726	553.761,72	8.569.269,98
727	553.761,05	8.569.271,86
728	553.759,57	8.569.274,28
729	553.757,82	8.569.276,57
730	553.756,21	8.569.278,45
731	553.754,67	8.569.280,94
732	553.753,93	8.569.283,09
733	553.752,85	8.569.288,87
734	553.751,84	8.569.291,22
735	553.751,37	8.569.292,43
736	553.750,90	8.569.292,97
737	553.749,62	8.569.294,71
738	553.748,21	8.569.296,13
739	553.746,87	8.569.297,87
740	553.746,53	8.569.298,75
741	553.746,40	8.569.299,62

742	553.746,46	8.569.300,39
743	553.746,73	8.569.301,70
744	553.746,72	8.569.302,23
745	553.746,62	8.569.302,68
746	553.746,23	8.569.303,12
747	553.745,32	8.569.303,62
748	553.744,55	8.569.303,89
749	553.743,94	8.569.304,26
750	553.743,56	8.569.304,71
751	553.743,17	8.569.305,60
752	553.742,77	8.569.307,08
753	553.742,16	8.569.308,29
754	553.741,56	8.569.309,10
755	553.741,16	8.569.310,04
756	553.740,08	8.569.312,59
757	553.739,00	8.569.314,21
758	553.737,79	8.569.315,42
759	553.735,91	8.569.317,16
760	553.734,43	8.569.319,72
761	553.733,22	8.569.322,14
762	553.732,28	8.569.323,48
763	553.730,80	8.569.326,71
764	553.729,90	8.569.329,51
765	553.728,65	8.569.331,95
766	553.727,17	8.569.333,30
767	553.725,16	8.569.334,77
768	553.723,14	8.569.336,52
769	553.720,32	8.569.339,08
770	553.718,57	8.569.341,63
771	553.716,15	8.569.348,22
772	553.715,21	8.569.351,17
773	553.714,94	8.569.352,92
774	553.714,67	8.569.354,13
775	553.713,73	8.569.355,21
776	553.711,85	8.569.356,69
777	553.710,91	8.569.357,63
778	553.709,83	8.569.360,05
779	553.707,95	8.569.364,75
780	553.704,05	8.569.367,98
781	553.700,42	8.569.369,05
782	553.697,06	8.569.371,47
783	553.694,64	8.569.374,97
784	553.693,79	8.569.380,13
785	553.692,04	8.569.384,97
786	553.690,19	8.569.389,84
787	553.687,37	8.569.391,32
788	553.684,24	8.569.392,09
789	553.679,18	8.569.395,00
790	553.677,30	8.569.399,03
791	553.676,81	8.569.402,27
792	553.675,60	8.569.404,70
793	553.671,23	8.569.407,95
794	553.663,95	8.569.402,35
795	553.657,73	8.569.397,69
796	553.627,61	8.569.436,94
797	553.652,92	8.569.455,41
798	553.651,58	8.569.456,89
799	553.648,08	8.569.462,13
800	553.645,80	8.569.464,21
801	553.640,83	8.569.469,71
802	553.635,29	8.569.476,80
803	553.628,99	8.569.485,65
804	553.622,20	8.569.495,53
805	553.617,03	8.569.500,84
806	553.612,46	8.569.505,68
807	553.606,14	8.569.514,02
808	553.601,97	8.569.519,26
809	553.591,53	8.569.510,85
810	553.589,09	8.569.515,58
811	553.585,62	8.569.521,41
812	553.577,24	8.569.533,37
813	553.572,80	8.569.539,96
814	553.569,10	8.569.544,87



815	553.565,31	8.569.549,84
816	553.557,61	8.569.559,44
817	553.553,19	8.569.564,65
818	553.544,21	8.569.573,59
819	553.540,32	8.569.578,52
820	553.532,74	8.569.587,16
821	553.527,42	8.569.592,15
822	553.521,21	8.569.595,79
823	553.518,80	8.569.598,31
824	553.516,45	8.569.601,50
825	553.514,99	8.569.605,78
826	553.505,26	8.569.622,72
827	553.495,20	8.569.639,33
828	553.474,44	8.569.667,13
829	553.468,37	8.569.674,32
830	553.462,75	8.569.681,19
831	553.456,57	8.569.686,73
832	553.447,58	8.569.695,72
833	553.437,73	8.569.704,58
834	553.434,10	8.569.709,86
835	553.422,54	8.569.723,04
836	553.412,73	8.569.731,24
837	553.405,61	8.569.735,13
838	553.400,09	8.569.740,38
839	553.393,64	8.569.747,64
840	553.384,98	8.569.756,27
841	553.381,54	8.569.759,87
842	553.376,70	8.569.763,90
843	553.369,44	8.569.769,88
844	553.362,99	8.569.776,14
845	553.357,75	8.569.784,20
846	553.348,74	8.569.797,24
847	553.342,16	8.569.803,83
848	553.335,97	8.569.810,95
849	553.330,19	8.569.817,00
850	553.324,41	8.569.823,05
851	553.318,13	8.569.828,81
852	553.308,95	8.569.836,56
853	553.305,69	8.569.839,13
854	553.299,16	8.569.843,85
855	553.294,47	8.569.848,41
856	553.289,63	8.569.853,38
857	553.281,70	8.569.861,72

858	553.274,30	8.569.869,24
859	553.269,40	8.569.876,10
860	553.265,09	8.569.883,27
861	553.260,05	8.569.890,08
862	553.254,74	8.569.897,14
863	553.249,70	8.569.902,18
864	553.242,85	8.569.911,99
865	553.236,66	8.569.920,06
866	553.230,48	8.569.928,53
867	553.221,61	8.569.938,21
868	553.214,48	8.569.945,06
869	553.203,46	8.569.955,14
870	553.194,17	8.569.962,27
871	553.184,10	8.569.972,08
872	553.174,19	8.569.980,16
873	553.159,94	8.569.991,19
874	553.145,42	8.570.004,63
875	553.136,82	8.570.013,23
876	553.130,96	8.570.018,90
877	553.108,59	8.570.040,93
878	553.100,12	8.570.049,80
879	553.094,94	8.570.054,62
880	553.084,93	8.570.064,23
881	553.070,27	8.570.078,83
882	553.059,39	8.570.089,05
883	553.044,33	8.570.103,17
884	553.039,11	8.570.107,13
885	553.023,49	8.570.118,49
886	553.011,66	8.570.126,02
887	553.002,52	8.570.133,01

888	552.991,50	8.570.141,34
889	552.964,95	8.570.158,62
890	552.958,09	8.570.162,38
891	552.945,14	8.570.171,43
892	552.943,91	8.570.172,29
893	552.921,94	8.570.189,65
894	552.908,42	8.570.199,58
895	552.872,26	8.570.223,38
896	552.868,77	8.570.219,34
897	552.865,81	8.570.221,23
898	552.868,50	8.570.224,45
899	552.836,91	8.570.243,54
900	552.818,69	8.570.252,82
901	552.811,70	8.570.257,79
902	552.802,76	8.570.262,50
903	552.793,76	8.570.266,33
904	552.787,44	8.570.269,22
905	552.780,65	8.570.273,79
906	552.773,26	8.570.279,64
907	552.765,73	8.570.285,15
908	552.758,20	8.570.289,99
909	552.749,26	8.570.294,76
910	552.742,07	8.570.299,06
911	552.734,41	8.570.303,90
912	552.726,12	8.570.308,76
913	552.725,00	8.570.310,02
914	552.723,38	8.570.309,28
915	552.722,78	8.570.310,76
916	552.723,92	8.570.312,71
917	552.721,64	8.570.314,18
918	552.712,43	8.570.319,70
919	552.704,14	8.570.324,29
920	552.696,56	8.570.329,04
921	552.682,72	8.570.338,18

922	552.674,12	8.570.342,16
923	552.660,15	8.570.350,69
924	552.645,30	8.570.359,12
925	552.625,45	8.570.372,46
926	552.595,07	8.570.389,40
927	552.584,19	8.570.395,29
928	552.573,35	8.570.401,95
929	552.562,73	8.570.407,82
930	552.552,99	8.570.414,70
931	552.541,94	8.570.420,92
932	552.531,32	8.570.428,01
933	552.520,38	8.570.433,80
934	552.504,44	8.570.443,29
935	552.502,05	8.570.444,65
936	552.496,43	8.570.448,54
937	552.486,78	8.570.454,30
938	552.484,09	8.570.455,63
939	552.477,14	8.570.458,86
940	552.471,07	8.570.462,30
941	552.466,09	8.570.465,63
942	552.461,43	8.570.468,40
943	552.455,80	8.570.471,95
944	552.452,17	8.570.475,56
945	552.447,07	8.570.478,93
946	552.441,15	8.570.482,96
947	552.436,18	8.570.485,11
948	552.425,29	8.570.490,22
949	552.419,91	8.570.493,17
950	552.413,06	8.570.496,80
951	552.406,60	8.570.500,17
952	552.403,11	8.570.502,32
953	552.398,81	8.570.503,39
954	552.393,29	8.570.505,41
955	552.389,80	8.570.506,08
956	552.384,15	8.570.507,83
957	552.376,22	8.570.510,92
958	552.368,83	8.570.514,68
959	552.358,07	8.570.517,64
960	552.355,12	8.570.517,10



961	552.354,85	8.570.516,30
962	552.356,06	8.570.515,49
963	552.356,06	8.570.513,34
964	552.353,91	8.570.511,79
965	552.351,50	8.570.512,33
966	552.350,29	8.570.511,69
967	552.349,86	8.570.510,37
968	552.349,33	8.570.509,73
969	552.348,31	8.570.508,93
970	552.347,74	8.570.508,71
971	552.347,05	8.570.509,01
972	552.345,87	8.570.509,62
973	552.345,15	8.570.510,21
974	552.344,02	8.570.510,78
975	552.343,06	8.570.510,67
976	552.342,19	8.570.509,89
977	552.340,91	8.570.509,09
978	552.337,89	8.570.509,12
979	552.335,58	8.570.509,41
980	552.334,40	8.570.510,80
981	552.329,04	8.570.512,20
982	552.323,64	8.570.512,23
983	552.318,43	8.570.512,02
984	552.308,61	8.570.510,19
985	552.304,07	8.570.511,39

986	552.301,80	8.570.513,54
987	552.300,25	8.570.516,65
988	552.296,30	8.570.519,99
989	552.291,55	8.570.524,13
990	552.288,66	8.570.527,64
991	552.282,92	8.570.526,44
992	552.277,90	8.570.530,75
993	552.267,50	8.570.534,67
994	552.262,96	8.570.539,59
995	552.264,88	8.570.541,74
996	552.268,94	8.570.543,77
997	552.267,15	8.570.545,92
998	552.263,44	8.570.544,13
999	552.259,02	8.570.544,25
1000	552.257,59	8.570.545,20
1001	552.256,99	8.570.547,48
1002	552.255,32	8.570.551,66
1003	552.253,76	8.570.555,12
1004	552.252,93	8.570.563,49
1005	552.249,94	8.570.563,61
1006	552.246,47	8.570.563,01
1007	552.239,54	8.570.565,52
1008	552.238,71	8.570.569,70
1009	552.240,38	8.570.573,05
1010	552.245,40	8.570.573,29
1011	552.248,51	8.570.572,09
1012	552.251,97	8.570.572,81
1013	552.250,18	8.570.585,35
1014	552.248,34	8.570.602,21
1015	552.248,96	8.570.617,78
1016	552.251,14	8.570.632,23
1017	552.252,14	8.570.636,41
1018	552.255,80	8.570.646,45
1019	552.256,98	8.570.649,72
1020	552.256,58	8.570.655,70
1021	552.255,64	8.570.657,58
1022	552.254,56	8.570.659,19
1023	552.252,65	8.570.660,80
1024	552.250,47	8.570.662,31
1025	552.245,09	8.570.665,33
1026	552.244,42	8.570.665,00
1027	552.241,54	8.570.666,30
1028	552.235,78	8.570.668,89
1029	552.229,22	8.570.671,85
1030	552.219,14	8.570.676,40
1031	552.215,96	8.570.677,58
1032	552.206,34	8.570.681,15
1033	552.200,45	8.570.683,30

1034	552.193,21	8.570.685,91
1035	552.188,46	8.570.687,63
1036	552.178,38	8.570.688,30
1037	552.175,80	8.570.684,15
1038	552.172,61	8.570.680,68
1039	552.168,08	8.570.674,07
1040	552.166,11	8.570.670,65
1041	552.165,27	8.570.668,58
1042	552.163,31	8.570.667,07
1043	552.158,39	8.570.665,95
1044	552.154,15	8.570.666,06
1045	552.148,97	8.570.666,98
1046	552.131,99	8.570.675,28
1047	552.110,66	8.570.685,72
1048	552.112,10	8.570.701,83
1049	552.113,16	8.570.713,64

1050	552.114,14	8.570.718,82
1051	552.116,38	8.570.721,60
1052	552.117,72	8.570.722,35
1053	552.119,20	8.570.722,21
1054	552.120,80	8.570.721,57
1055	552.122,62	8.570.719,58
1056	552.124,15	8.570.718,50
1057	552.126,04	8.570.717,62
1058	552.128,70	8.570.717,17
1059	552.134,86	8.570.714,78
1060	552.162,87	8.570.717,78
1061	552.169,73	8.570.719,35
1062	552.175,75	8.570.743,05
1063	552.175,69	8.570.744,93
1064	552.175,30	8.570.746,69
1065	552.174,80	8.570.747,73
1066	552.153,71	8.570.780,29
1067	552.149,73	8.570.781,17
1068	552.151,20	8.570.788,15
1069	552.158,13	8.570.786,69
1070	552.157,35	8.570.782,45
1071	552.178,09	8.570.750,22
1072	552.179,28	8.570.748,15
1073	552.179,64	8.570.747,22
1074	552.179,91	8.570.746,00
1075	552.179,98	8.570.743,86
1076	552.198,02	8.570.737,36
1077	552.196,16	8.570.730,50
1078	552.273,60	8.570.704,29
1079	552.281,15	8.570.701,73
1080	552.281,47	8.570.701,40
1081	552.281,54	8.570.701,12
1082	552.281,55	8.570.700,77
1083	552.281,50	8.570.700,49
1084	552.279,93	8.570.696,60
1085	552.283,89	8.570.695,21
1086	552.287,51	8.570.700,21
1087	552.301,48	8.570.719,54
1088	552.300,19	8.570.720,57
1089	552.299,60	8.570.721,19
1090	552.299,34	8.570.721,75
1091	552.299,31	8.570.722,35
1092	552.299,46	8.570.722,90
1093	552.310,66	8.570.737,53
1094	552.311,08	8.570.737,66
1095	552.311,75	8.570.737,67
1096	552.312,28	8.570.737,45
1097	552.313,48	8.570.736,56
1098	552.314,01	8.570.736,43
1099	552.314,59	8.570.736,40
1100	552.315,22	8.570.736,55
1101	552.315,59	8.570.736,85
1102	552.324,00	8.570.748,10
1103	552.345,47	8.570.776,86
1104	552.356,70	8.570.791,92
1105	552.363,56	8.570.801,11
1106	552.371,17	8.570.811,30



1107	552.381,91	8.570.825,68
1108	552.393,00	8.570.839,96
1109	552.394,41	8.570.840,97
1110	552.409,53	8.570.825,77
1111	552.425,62	8.570.809,58
1112	552.446,48	8.570.789,74
1113	552.451,92	8.570.784,99
1114	552.453,60	8.570.784,65
1115	552.455,86	8.570.784,78
1116	552.457,91	8.570.785,30
1117	552.459,96	8.570.786,14
1118	552.461,50	8.570.786,52
1119	552.462,01	8.570.786,64
1120	552.465,78	8.570.785,69
1121	552.468,50	8.570.782,02
1122	552.464,44	8.570.778,49
1123	552.465,99	8.570.775,39
1124	552.468,22	8.570.770,87
1125	552.470,46	8.570.767,51
1126	552.473,77	8.570.764,60
1127	552.477,95	8.570.765,11
1128	552.483,90	8.570.766,06
1129	552.487,87	8.570.766,50
1130	552.492,42	8.570.765,27
1131	552.494,15	8.570.762,30
1132	552.499,16	8.570.761,21
1133	552.547,93	8.570.762,05
1134	552.559,17	8.570.762,21
1135	552.567,17	8.570.763,35
1136	552.577,46	8.570.766,50
1137	552.586,75	8.570.771,93
1138	552.604,66	8.570.789,44
1139	552.645,51	8.570.831,94
1140	552.653,24	8.570.848,83
1141	552.656,21	8.570.855,55
1142	552.660,75	8.570.859,30
1143	552.662,65	8.570.861,96
1144	552.663,21	8.570.864,29
1145	552.660,55	8.570.868,12
1146	552.662,15	8.570.877,62
1147	552.672,16	8.570.883,09
1148	552.678,82	8.570.918,27
1149	552.696,95	8.571.013,97
1150	552.695,70	8.571.014,33
1151	552.696,10	8.571.017,11
1152	552.695,49	8.571.019,58
1153	552.697,31	8.571.027,92
1154	552.698,35	8.571.027,78
1155	552.722,56	8.571.154,58
1156	552.726,41	8.571.186,18
1157	552.733,48	8.571.218,98
1158	552.729,10	8.571.219,83
1159	552.723,98	8.571.220,83
1160	552.727,42	8.571.239,00
1161	552.712,98	8.571.242,67
1162	552.719,97	8.571.275,84
1163	552.723,32	8.571.291,72
1164	552.730,50	8.571.322,88
1165	552.735,34	8.571.332,05
1166	552.749,20	8.571.344,14
1167	552.886,68	8.571.459,48
1168	552.924,67	8.571.492,18
1169	552.934,12	8.571.500,32
1170	552.940,50	8.571.505,38
1171	552.945,92	8.571.509,05
1172	552.951,35	8.571.511,61
1173	552.958,31	8.571.514,10
1174	552.970,93	8.571.515,72
1175	552.977,89	8.571.515,57
1176	552.985,74	8.571.514,69
1177	552.993,00	8.571.512,86
1178	553.000,84	8.571.509,78

1179	553.007,59	8.571.506,63
1180	553.022,03	8.571.499,22
1181	553.051,78	8.571.483,97
1182	553.097,11	8.571.461,02
1183	553.110,66	8.571.454,92
1184	553.110,01	8.571.453,82
1185	553.109,29	8.571.453,15
1186	553.109,85	8.571.452,43
1187	553.111,52	8.571.451,72
1188	553.112,34	8.571.451,38
1189	553.116,57	8.571.451,22
1190	553.117,90	8.571.451,33
1191	553.119,28	8.571.452,25
1192	553.142,90	8.571.445,77
1193	553.150,25	8.571.443,09
1194	553.172,12	8.571.441,92
1195	553.175,25	8.571.442,91
1196	553.178,25	8.571.444,61
1197	553.182,91	8.571.448,78
1198	553.185,83	8.571.452,14
1199	553.187,80	8.571.453,53
1200	553.192,75	8.571.455,34
1201	553.286,20	8.571.452,45
1202	553.290,48	8.571.442,41
1203	553.291,31	8.571.442,62
1204	553.293,96	8.571.436,10
1205	553.298,68	8.571.434,42
1206	553.304,33	8.571.422,23
1207	553.307,91	8.571.421,78
1208	553.312,18	8.571.422,19
1209	553.339,53	8.571.430,12
1210	553.351,11	8.571.434,95
1211	553.359,17	8.571.438,18
1212	553.370,73	8.571.441,94
1213	553.394,48	8.571.446,51
1214	553.400,70	8.571.447,67
1215	553.446,62	8.571.462,67
1216	553.455,85	8.571.466,44
1217	553.460,47	8.571.467,99
1218	553.467,19	8.571.470,18
1219	553.470,17	8.571.470,93
1220	553.469,46	8.571.472,11
1221	553.471,05	8.571.472,91
1222	553.471,90	8.571.471,52
1223	553.477,06	8.571.473,79
1224	553.480,17	8.571.474,54
1225	553.483,64	8.571.473,95
1226	553.489,49	8.571.473,21
1227	553.494,92	8.571.472,07
1228	553.509,85	8.571.466,82
1229	553.512,69	8.571.467,28
1230	553.514,90	8.571.467,02
1231	553.516,71	8.571.465,95
1232	553.517,81	8.571.464,25
1233	553.528,73	8.571.460,30
1234	553.533,27	8.571.459,38
1235	553.537,95	8.571.459,76
1236	553.539,56	8.571.460,77
1237	553.541,71	8.571.463,33
1238	553.544,60	8.571.476,74
1239	553.554,59	8.571.475,46
1240	553.554,56	8.571.474,86
1241	553.561,31	8.571.473,07
1242	553.569,64	8.571.473,15
1243	553.576,05	8.571.474,07
1244	553.579,01	8.571.477,50
1245	553.580,04	8.571.477,48
1246	553.580,09	8.571.485,67
1247	553.585,28	8.571.485,86
1248	553.585,24	8.571.492,44
1249	553.592,07	8.571.492,53
1250	553.592,34	8.571.483,64
1251	553.607,32	8.571.483,52

1252	553.606,52	8.571.472,62
1253	553.608,80	8.571.470,01
1254	553.638,85	8.571.469,23
1255	553.637,96	8.571.439,63
1256	553.676,31	8.571.437,51
1257	553.688,95	8.571.437,15
1258	553.692,95	8.571.437,48
1259	553.701,15	8.571.439,90
1260	553.704,63	8.571.441,50
1261	553.705,93	8.571.443,96
1262	553.709,74	8.571.444,50
1263	553.711,62	8.571.443,15
1264	553.723,11	8.571.447,12
1265	553.735,01	8.571.452,54
1266	553.738,98	8.571.454,56
1267	553.753,46	8.571.463,53
1268	553.787,98	8.571.485,63
1269	553.832,01	8.571.518,83
1270	553.847,20	8.571.530,84
1271	553.869,80	8.571.555,52
1272	553.886,32	8.571.572,38
1273	553.897,30	8.571.583,28
1274	553.904,87	8.571.590,80
1275	553.915,42	8.571.602,90
1276	553.913,67	8.571.604,68
1277	553.904,94	8.571.613,58
1278	553.899,16	8.571.608,34
1279	553.893,58	8.571.613,92
1280	553.902,32	8.571.622,05
1281	553.918,25	8.571.605,79
1282	553.934,25	8.571.624,50
1283	553.941,30	8.571.632,74
1284	553.956,63	8.571.653,44
1285	553.968,15	8.571.669,00
1286	553.977,33	8.571.681,40
1287	553.993,62	8.571.700,60
1288	554.048,19	8.571.763,74
1289	554.086,62	8.571.804,67
1290	554.097,17	8.571.816,74
1291	554.110,57	8.571.832,06
1292	554.115,58	8.571.837,78
1293	554.127,14	8.571.851,00
1294	554.142,00	8.571.867,99
1295	554.166,73	8.571.902,14
1296	554.186,90	8.571.930,23
1297	554.207,27	8.571.960,54
1298	554.244,17	8.572.014,45
1299	554.258,48	8.572.037,30
1300	554.265,74	8.572.044,76
1301	554.289,34	8.572.079,38
1302	554.310,95	8.572.117,08
1303	554.305,13	8.572.122,70
1304	554.308,66	8.572.126,16
1305	554.314,17	8.572.120,98

1306	554.322,37	8.572.130,56
1307	554.341,63	8.572.158,49
1308	554.359,44	8.572.190,21
1309	554.371,34	8.572.217,84
1310	554.377,25	8.572.226,10
1311	554.391,97	8.572.256,56
1312	554.403,40	8.572.280,48
1313	554.408,31	8.572.285,72
1314	554.411,21	8.572.290,42
1315	554.413,40	8.572.298,40
1316	554.418,69	8.572.309,66
1317	554.419,73	8.572.313,01
1318	554.432,13	8.572.347,30
1319	554.424,19	8.572.351,92
1320	554.438,41	8.572.386,23
1321	554.437,07	8.572.386,77
1322	554.440,28	8.572.394,45
1323	554.440,86	8.572.394,23
1324	554.457,59	8.572.432,83

1325	554.448,47	8.572.434,94
1326	554.444,82	8.572.435,79
1327	554.445,18	8.572.437,05
1328	554.457,74	8.572.434,13
1329	554.457,84	8.572.434,59
1330	554.458,51	8.572.434,59
1331	554.460,05	8.572.433,90
1332	554.468,24	8.572.431,95
1333	554.469,50	8.572.432,20
1334	554.469,84	8.572.435,43
1335	554.471,22	8.572.436,65
1336	554.472,36	8.572.438,70
1337	554.472,16	8.572.441,46
1338	554.473,44	8.572.443,41
1339	554.473,17	8.572.447,44
1340	554.473,97	8.572.449,46
1341	554.475,38	8.572.450,47
1342	554.475,67	8.572.451,56
1343	554.475,65	8.572.452,82
1344	554.475,25	8.572.454,21
1345	554.475,12	8.572.455,71
1346	554.475,84	8.572.461,77
1347	554.477,80	8.572.471,71
1348	554.479,01	8.572.474,93
1349	554.479,62	8.572.482,52
1350	554.480,36	8.572.485,15
1351	554.481,37	8.572.486,49
1352	554.481,57	8.572.488,31
1353	554.481,43	8.572.490,12
1354	554.482,04	8.572.493,35
1355	554.482,51	8.572.500,74
1356	554.483,25	8.572.502,35
1357	554.484,66	8.572.517,95
1358	554.485,53	8.572.521,65
1359	554.485,94	8.572.526,08
1360	554.486,00	8.572.527,69
1361	554.485,80	8.572.532,06
1362	554.486,00	8.572.537,31
1363	554.488,29	8.572.548,13
1364	554.488,83	8.572.554,24
1365	554.488,89	8.572.560,29
1366	554.488,72	8.572.563,24
1367	554.488,56	8.572.566,01
1368	554.488,83	8.572.569,03
1369	554.488,96	8.572.570,91

1370	554.489,59	8.572.573,63
1371	554.490,22	8.572.576,46
1372	554.490,84	8.572.579,31
1373	554.491,11	8.572.581,44
1374	554.491,49	8.572.584,41
1375	554.491,58	8.572.585,16
1376	554.491,55	8.572.587,70
1377	554.491,49	8.572.590,86
1378	554.491,45	8.572.592,42
1379	554.491,14	8.572.593,93
1380	554.490,91	8.572.595,04
1381	554.490,91	8.572.597,33
1382	554.490,44	8.572.599,48
1383	554.490,10	8.572.602,03
1384	554.489,63	8.572.603,58
1385	554.488,49	8.572.605,66
1386	554.488,09	8.572.607,01
1387	554.488,22	8.572.608,62
1388	554.488,09	8.572.609,76
1389	554.487,15	8.572.610,57
1390	554.486,74	8.572.611,58
1391	554.486,87	8.572.615,31
1392	554.486,95	8.572.617,16
1393	554.486,71	8.572.618,43
1394	554.486,64	8.572.620,11
1395	554.487,25	8.572.621,09
1396	554.488,93	8.572.622,10
1397	554.489,10	8.572.623,41



1398	554.488,63	8.572.626,03
1399	554.488,31	8.572.628,45
1400	554.488,22	8.572.629,25
1401	554.488,89	8.572.631,47
1402	554.488,89	8.572.633,96
1403	554.489,50	8.572.635,30
1404	554.488,96	8.572.636,65
1405	554.489,20	8.572.639,84
1406	554.489,72	8.572.646,64
1407	554.489,90	8.572.649,02
1408	554.490,58	8.572.653,76
1409	554.491,09	8.572.657,35
1410	554.491,82	8.572.662,46
1411	554.492,32	8.572.666,14
1412	554.493,13	8.572.672,47
1413	554.493,49	8.572.675,70
1414	554.494,07	8.572.680,81
1415	554.494,00	8.572.687,40
1416	554.494,14	8.572.693,18
1417	554.494,54	8.572.694,52
1418	554.494,43	8.572.699,20
1419	554.494,44	8.572.701,08
1420	554.494,54	8.572.704,53
1421	554.495,28	8.572.710,05
1422	554.495,68	8.572.715,96
1423	554.495,82	8.572.726,24
1424	554.495,35	8.572.731,96
1425	554.495,62	8.572.735,99
1426	554.495,15	8.572.739,75
1427	554.495,55	8.572.742,24
1428	554.494,81	8.572.748,43
1429	554.494,74	8.572.754,00
1430	554.494,74	8.572.760,26
1431	554.495,28	8.572.768,19
1432	554.495,95	8.572.775,04
1433	554.496,09	8.572.778,67

1434	554.498,10	8.572.785,93
1435	554.498,78	8.572.789,29
1436	554.500,25	8.572.792,79
1437	554.500,72	8.572.796,75
1438	554.502,67	8.572.802,53
1439	554.504,56	8.572.806,23
1440	554.505,50	8.572.807,78
1441	554.507,31	8.572.811,14
1442	554.508,05	8.572.811,47
1443	554.509,26	8.572.812,82
1444	554.510,07	8.572.814,83
1445	554.510,47	8.572.815,37
1446	554.512,35	8.572.816,71
1447	554.514,10	8.572.818,73
1448	554.515,31	8.572.819,94
1449	554.518,13	8.572.821,02
1450	554.519,75	8.572.821,82
1451	554.521,90	8.572.823,44
1452	554.523,51	8.572.824,38
1453	554.527,74	8.572.825,12
1454	554.530,16	8.572.824,71
1455	554.532,11	8.572.825,18
1456	554.533,46	8.572.825,99
1457	554.534,80	8.572.825,99
1458	554.539,37	8.572.824,92
1459	554.541,12	8.572.824,78
1460	554.543,14	8.572.824,51
1461	554.545,83	8.572.823,84
1462	554.548,51	8.572.822,90
1463	554.549,99	8.572.822,23
1464	554.552,28	8.572.821,42
1465	554.556,77	8.572.819,90
1466	554.558,90	8.572.818,98
1467	554.560,21	8.572.818,33
1468	554.562,36	8.572.816,85
1469	554.563,67	8.572.815,67
1470	554.565,01	8.572.814,33

1471	554.567,00	8.572.812,21
1472	554.567,58	8.572.811,37
1473	554.568,21	8.572.810,46
1474	554.571,03	8.572.808,72
1475	554.573,05	8.572.808,51
1476	554.578,93	8.572.813,46
1477	554.580,69	8.572.814,83
1478	554.586,42	8.572.818,89
1479	554.594,34	8.572.822,03
1480	554.596,64	8.572.822,75
1481	554.611,80	8.572.826,35
1482	554.623,82	8.572.829,20
1483	554.627,20	8.572.832,48
1484	554.634,34	8.572.834,29
1485	554.635,15	8.572.831,57
1486	554.659,44	8.572.837,63
1487	554.659,32	8.572.839,98
1488	554.660,45	8.572.840,82
1489	554.661,79	8.572.841,03
1490	554.662,59	8.572.842,04
1491	554.662,80	8.572.843,00
1492	554.666,12	8.572.844,60
1493	554.667,21	8.572.846,11
1494	554.669,15	8.572.846,91
1495	554.671,96	8.572.846,15
1496	554.673,56	8.572.844,22
1497	554.678,77	8.572.841,20

1498	554.695,32	8.572.827,75
1499	554.698,13	8.572.825,90
1500	554.700,44	8.572.827,12
1501	554.702,63	8.572.826,87
1502	554.704,39	8.572.825,44
1503	554.705,19	8.572.823,55
1504	554.705,11	8.572.821,79
1505	554.705,48	8.572.820,82
1506	554.709,73	8.572.821,12
1507	554.711,15	8.572.820,78
1508	554.719,98	8.572.812,88
1509	554.726,83	8.572.817,59
1510	554.735,92	8.572.821,94
1511	554.739,87	8.572.823,23
1512	554.746,06	8.572.824,04
1513	554.750,75	8.572.824,16
1514	554.770,09	8.572.832,67
1515	554.770,42	8.572.832,07
1516	554.775,06	8.572.834,70
1517	554.775,04	8.572.835,07
1518	554.782,46	8.572.838,06
1519	554.785,58	8.572.832,25
1520	554.799,72	8.572.838,70
1521	554.802,86	8.572.838,21
1522	554.805,51	8.572.832,84
1523	554.806,26	8.572.833,05
1524	554.814,00	8.572.817,06
1525	554.816,19	8.572.818,03
1526	554.816,61	8.572.817,38
1527	554.822,26	8.572.820,34
1528	554.827,47	8.572.809,27
1529	554.834,64	8.572.812,61
1530	554.837,65	8.572.807,14
1531	554.830,17	8.572.799,01
1532	554.813,16	8.572.788,77
1533	554.803,08	8.572.784,48
1534	554.804,86	8.572.780,44
1535	554.804,80	8.572.780,41
1536	554.805,35	8.572.779,14
1537	554.808,62	8.572.767,81
1538	554.808,02	8.572.760,52
1539	554.807,06	8.572.756,70
1540	554.804,97	8.572.753,19
1541	554.801,39	8.572.751,76
1542	554.795,68	8.572.751,76
1543	554.795,26	8.572.741,37



1544	554.793,24	8.572.732,23
1545	554.793,20	8.572.728,02
1546	554.794,09	8.572.720,76
1547	554.795,47	8.572.713,15
1548	554.797,50	8.572.706,06
1549	554.802,06	8.572.688,35
1550	554.805,22	8.572.677,15
1551	554.810,51	8.572.665,89
1552	554.840,36	8.572.686,98
1553	554.874,17	8.572.710,85
1554	554.875,92	8.572.712,67
1555	554.877,49	8.572.715,90
1556	554.877,79	8.572.719,94
1557	554.877,22	8.572.722,19
1558	554.862,53	8.572.749,84
1559	554.861,92	8.572.752,62
1560	554.862,51	8.572.753,67
1561	554.863,47	8.572.754,45

1562	554.864,75	8.572.754,73
1563	554.866,05	8.572.754,53
1564	554.867,00	8.572.753,89
1565	554.867,61	8.572.753,07
1566	554.887,54	8.572.715,69
1567	554.887,72	8.572.714,58
1568	554.886,40	8.572.712,20
1569	554.815,69	8.572.662,12
1570	554.821,40	8.572.653,86
1571	554.818,88	8.572.651,98
1572	554.815,42	8.572.649,42
1573	554.815,59	8.572.644,07
1574	554.822,69	8.572.641,34
1575	554.823,70	8.572.638,48
1576	554.824,04	8.572.627,94
1577	554.827,44	8.572.626,68
1578	554.829,97	8.572.624,48
1579	554.831,89	8.572.621,72
1580	554.832,61	8.572.618,78
1581	554.833,66	8.572.618,70
1582	554.833,17	8.572.589,56
1583	554.837,54	8.572.589,67
1584	554.850,04	8.572.589,98
1585	554.850,14	8.572.587,38
1586	554.806,35	8.572.586,30
1587	554.805,79	8.572.573,32
1588	554.805,49	8.572.566,37
1589	554.806,37	8.572.560,23
1590	554.807,51	8.572.557,26
1591	554.812,09	8.572.551,59
1592	554.820,13	8.572.543,18
1593	554.837,89	8.572.526,91
1594	554.843,53	8.572.522,92
1595	554.849,63	8.572.534,70
1596	554.851,08	8.572.537,51
1597	554.863,98	8.572.530,79
1598	554.860,96	8.572.524,40
1599	554.862,44	8.572.523,73
1600	554.858,25	8.572.515,48
1601	554.876,49	8.572.506,20
1602	554.895,89	8.572.500,78
1603	554.928,59	8.572.498,12
1604	554.962,95	8.572.496,86
1605	554.995,92	8.572.495,70
1606	555.030,61	8.572.493,68
1607	555.031,41	8.572.498,93
1608	555.036,79	8.572.498,66
1609	555.036,79	8.572.493,82
1610	555.065,22	8.572.492,68
1611	555.072,33	8.572.492,14
1612	555.077,95	8.572.490,83
1613	555.083,76	8.572.488,64
1614	555.091,86	8.572.484,69
1615	555.097,08	8.572.481,25
1616	555.103,25	8.572.477,17

1617	555.107,87	8.572.472,59
1618	555.110,69	8.572.467,95
1619	555.113,10	8.572.463,14
1620	555.116,31	8.572.464,23
1621	555.116,46	8.572.463,79
1622	555.118,41	8.572.464,46
1623	555.145,93	8.572.474,01
1624	555.142,85	8.572.483,33
1625	555.158,65	8.572.488,04

1626	555.165,10	8.572.467,47
1627	555.149,84	8.572.462,36
1628	555.146,55	8.572.471,94
1629	555.119,70	8.572.462,79
1630	555.117,15	8.572.461,92
1631	555.117,66	8.572.460,45
1632	555.115,43	8.572.459,81
1633	555.117,50	8.572.454,50
1634	555.125,87	8.572.425,11
1635	555.128,00	8.572.417,76
1636	555.128,67	8.572.409,36
1637	555.128,17	8.572.403,01
1638	555.127,16	8.572.396,50
1639	555.120,79	8.572.380,37
1640	555.115,55	8.572.368,86
1641	555.116,41	8.572.368,48
1642	555.115,42	8.572.366,28
1643	555.117,69	8.572.364,95
1644	555.119,73	8.572.368,40
1645	555.122,65	8.572.370,39
1646	555.124,47	8.572.370,75
1647	555.127,92	8.572.370,20
1648	555.129,23	8.572.369,48
1649	555.131,72	8.572.366,69
1650	555.132,29	8.572.364,91
1651	555.132,12	8.572.361,00
1652	555.130,20	8.572.357,49
1653	555.127,18	8.572.351,95
1654	555.124,64	8.572.347,29
1655	555.125,35	8.572.343,75
1656	555.130,02	8.572.341,18
1657	555.145,30	8.572.332,78
1658	555.164,29	8.572.338,08
1659	555.165,38	8.572.334,21
1660	555.152,69	8.572.330,68
1661	555.148,93	8.572.323,75
1662	555.152,27	8.572.311,02
1663	555.148,26	8.572.309,87
1664	555.143,20	8.572.329,00
1665	555.128,56	8.572.337,11
1666	555.123,33	8.572.340,01
1667	555.119,88	8.572.338,83
1668	555.110,85	8.572.322,64
1669	555.094,51	8.572.332,05
1670	555.061,19	8.572.274,70
1671	555.056,44	8.572.267,32
1672	554.960,08	8.572.166,51
1673	554.957,73	8.572.160,38
1674	554.952,44	8.572.150,32
1675	554.950,93	8.572.147,44
1676	554.948,91	8.572.144,50
1677	554.939,56	8.572.135,20
1678	554.923,42	8.572.101,21
1679	554.894,87	8.572.081,85
1680	554.879,63	8.572.066,60
1681	554.874,79	8.572.059,95
1682	554.919,93	8.572.023,03
1683	554.919,04	8.572.019,25
1684	554.916,28	8.572.010,02
1685	554.916,23	8.572.009,61
1686	554.915,85	8.572.006,10
1687	554.916,16	8.572.003,26
1688	554.917,06	8.572.000,63
1689	554.919,30	8.571.997,17



1690	554.920,83	8.571.991,67
1691	554.920,36	8.571.985,84
1692	554.918,38	8.571.981,08
1693	554.916,40	8.571.977,81
1694	554.915,74	8.571.975,87
1695	554.915,66	8.571.972,86
1696	554.916,66	8.571.967,05
1697	554.918,93	8.571.961,45
1698	554.919,29	8.571.954,66
1699	554.919,71	8.571.948,64
1700	554.919,91	8.571.942,96
1701	554.920,44	8.571.940,15
1702	554.926,23	8.571.929,31
1703	554.931,59	8.571.921,14
1704	554.935,41	8.571.908,81
1705	554.938,54	8.571.900,93
1706	554.940,08	8.571.895,87
1707	554.934,43	8.571.844,37
1708	554.933,42	8.571.797,23
1709	554.919,25	8.571.751,64
1710	554.900,03	8.571.706,13
1711	554.877,28	8.571.676,88
1712	554.841,29	8.571.675,88
1713	554.829,92	8.571.663,64
1714	554.818,13	8.571.649,99
1715	554.814,26	8.571.649,78
1716	554.805,80	8.571.650,72
1717	554.802,17	8.571.651,13
1718	554.796,63	8.571.650,94
1719	554.790,60	8.571.650,62
1720	554.784,76	8.571.650,31
1721	554.781,34	8.571.649,94
1722	554.773,86	8.571.647,73
1723	554.770,23	8.571.646,84
1724	554.764,45	8.571.644,12
1725	554.760,42	8.571.642,99
1726	554.746,57	8.571.637,31
1727	554.744,51	8.571.641,52
1728	554.743,37	8.571.640,98
1729	554.732,50	8.571.633,80
1730	554.725,85	8.571.644,00
1731	554.723,35	8.571.647,44
1732	554.720,10	8.571.650,66
1733	554.717,24	8.571.654,65
1734	554.717,05	8.571.654,67
1735	554.716,94	8.571.654,62
1736	554.716,63	8.571.653,45
1737	554.716,82	8.571.647,72
1738	554.715,44	8.571.639,84
1739	554.706,59	8.571.636,59
1740	554.701,61	8.571.639,26
1741	554.692,96	8.571.639,09
1742	554.686,10	8.571.638,72
1743	554.686,09	8.571.638,72
1744	554.686,28	8.571.638,28
1745	554.693,46	8.571.617,08
1746	554.698,80	8.571.591,94
1747	554.692,19	8.571.575,00
1748	554.670,47	8.571.563,50
1749	554.644,55	8.571.556,22
1750	554.628,50	8.571.551,66
1751	554.634,22	8.571.541,97
1752	554.644,77	8.571.533,27
1753	554.651,70	8.571.526,26

1754	554.657,55	8.571.514,76
1755	554.666,05	8.571.501,86
1756	554.668,30	8.571.503,19
1757	554.706,78	8.571.451,05
1758	554.715,47	8.571.434,11
1759	554.715,62	8.571.421,79
1760	554.703,15	8.571.376,04
1761	554.688,67	8.571.332,71
1762	554.676,80	8.571.322,81

1763	554.647,61	8.571.314,01
1764	554.623,71	8.571.306,53
1765	554.612,27	8.571.301,03
1766	554.609,63	8.571.297,66
1767	554.606,09	8.571.285,32
1768	554.601,49	8.571.269,36
1769	554.593,06	8.571.282,52
1770	554.591,78	8.571.282,52
1771	554.587,55	8.571.275,49
1772	554.585,85	8.571.276,25
1773	554.582,65	8.571.263,19
1774	554.581,94	8.571.263,01
1775	554.585,53	8.571.261,71
1776	554.588,80	8.571.259,72
1777	554.591,19	8.571.255,97
1778	554.592,91	8.571.250,79
1779	554.592,58	8.571.246,27
1780	554.591,80	8.571.243,15
1781	554.590,54	8.571.241,12
1782	554.589,47	8.571.238,99
1783	554.592,54	8.571.237,18
1784	554.591,56	8.571.231,78
1785	554.590,47	8.571.229,61
1786	554.590,96	8.571.227,14
1787	554.591,07	8.571.225,30
1788	554.592,00	8.571.223,32
1789	554.592,71	8.571.220,39
1790	554.592,95	8.571.217,79
1791	554.610,88	8.571.206,51
1792	554.602,98	8.571.201,80
1793	554.603,10	8.571.198,48
1794	554.600,92	8.571.194,63
1795	554.600,74	8.571.194,48
1796	554.600,43	8.571.192,65
1797	554.599,74	8.571.190,47
1798	554.597,62	8.571.186,66
1799	554.594,89	8.571.184,30
1800	554.593,13	8.571.183,42
1801	554.593,10	8.571.182,98
1802	554.593,10	8.571.182,93
1803	554.593,66	8.571.181,46
1804	554.594,18	8.571.177,89
1805	554.593,91	8.571.176,32
1806	554.594,09	8.571.174,75
1807	554.594,40	8.571.171,41
1808	554.592,43	8.571.166,40
1809	554.591,52	8.571.166,03
1810	554.590,85	8.571.164,06
1811	554.590,44	8.571.163,61
1812	554.591,54	8.571.159,16
1813	554.586,02	8.571.149,20
1814	554.584,94	8.571.149,05
1815	554.583,82	8.571.147,76
1816	554.583,97	8.571.146,09
1817	554.581,88	8.571.142,22

1818	554.581,73	8.571.142,09
1819	554.581,67	8.571.141,33
1820	554.581,81	8.571.139,30
1821	554.581,63	8.571.137,85
1822	554.585,41	8.571.134,80
1823	554.583,02	8.571.126,93
1824	554.583,94	8.571.126,41
1825	554.583,26	8.571.125,17
1826	554.591,18	8.571.121,03
1827	554.590,34	8.571.119,40
1828	554.590,43	8.571.119,35
1829	554.595,03	8.571.126,80
1830	554.592,59	8.571.128,40
1831	554.600,31	8.571.141,38
1832	554.601,50	8.571.140,61
1833	554.603,90	8.571.145,77
1834	554.620,87	8.571.135,29
1835	554.611,16	8.571.118,76



1836	554.615,76	8.571.115,49
1837	554.612,56	8.571.109,90
1838	554.620,35	8.571.117,03
1839	554.619,75	8.571.117,55
1840	554.623,79	8.571.121,25
1841	554.623,78	8.571.122,08
1842	554.618,44	8.571.127,41
1843	554.628,12	8.571.137,47
1844	554.628,65	8.571.137,01
1845	554.640,23	8.571.147,93
1846	554.640,76	8.571.147,33
1847	554.642,79	8.571.149,44
1848	554.640,94	8.571.151,35
1849	554.635,89	8.571.156,24
1850	554.645,80	8.571.167,33
1851	554.649,87	8.571.171,91
1852	554.647,89	8.571.175,63
1853	554.649,43	8.571.177,44
1854	554.648,51	8.571.180,49
1855	554.651,93	8.571.182,63
1856	554.650,73	8.571.184,46
1857	554.648,88	8.571.187,99
1858	554.642,81	8.571.195,43
1859	554.654,82	8.571.207,44
1860	554.661,69	8.571.200,80
1861	554.664,17	8.571.202,86
1862	554.654,54	8.571.213,25
1863	554.667,28	8.571.227,72
1864	554.670,29	8.571.225,47
1865	554.671,86	8.571.227,04
1866	554.677,59	8.571.220,64
1867	554.679,69	8.571.221,89
1868	554.684,20	8.571.216,51
1869	554.695,37	8.571.225,74
1870	554.699,74	8.571.221,60
1871	554.702,41	8.571.223,27
1872	554.705,85	8.571.219,40
1873	554.706,29	8.571.219,79
1874	554.712,97	8.571.216,12
1875	554.715,13	8.571.218,65
1876	554.723,30	8.571.213,00
1877	554.723,84	8.571.213,51
1878	554.718,56	8.571.218,58
1879	554.728,31	8.571.232,52
1880	554.734,06	8.571.232,52
1881	554.734,88	8.571.231,91

1882	554.738,13	8.571.235,60
1883	554.743,13	8.571.232,07
1884	554.744,49	8.571.233,58
1885	554.745,80	8.571.232,76
1886	554.748,55	8.571.236,05
1887	554.751,69	8.571.234,16
1888	554.752,72	8.571.235,19
1889	554.752,72	8.571.237,89
1890	554.757,58	8.571.242,75
1891	554.757,62	8.571.242,74
1892	554.762,85	8.571.250,30
1893	554.765,33	8.571.249,06
1894	554.767,43	8.571.251,64
1895	554.765,28	8.571.253,35
1896	554.767,98	8.571.256,50
1897	554.767,74	8.571.256,77
1898	554.772,74	8.571.265,87
1899	554.771,49	8.571.270,33
1900	554.773,49	8.571.271,75
1901	554.772,41	8.571.272,53
1902	554.786,69	8.571.282,96
1903	554.786,70	8.571.282,94
1904	554.794,58	8.571.289,49
1905	554.794,76	8.571.289,32
1906	554.796,12	8.571.290,70
1907	554.798,49	8.571.292,69
1908	554.801,97	8.571.294,16

1909	554.803,64	8.571.293,78
1910	554.804,65	8.571.295,82
1911	554.814,53	8.571.299,39
1912	554.816,18	8.571.297,25
1913	554.816,80	8.571.297,46
1914	554.819,06	8.571.298,52
1915	554.822,02	8.571.298,99
1916	554.822,77	8.571.300,73
1917	554.823,81	8.571.301,25
1918	554.827,25	8.571.305,07
1919	554.839,79	8.571.307,68
1920	554.839,89	8.571.307,38
1921	554.840,72	8.571.308,02
1922	554.843,72	8.571.309,39
1923	554.843,72	8.571.309,39
1924	554.844,03	8.571.311,50
1925	554.845,82	8.571.311,72
1926	554.846,19	8.571.314,14
1927	554.851,35	8.571.317,40
1928	554.854,63	8.571.317,14
1929	554.854,77	8.571.317,99
1930	554.855,66	8.571.320,35
1931	554.856,70	8.571.322,85
1932	554.862,05	8.571.326,80
1933	554.867,62	8.571.325,03
1934	554.868,14	8.571.324,73
1935	554.870,50	8.571.324,62
1936	554.871,35	8.571.326,12
1937	554.874,67	8.571.326,68
1938	554.875,12	8.571.327,03
1939	554.876,11	8.571.327,59
1940	554.878,18	8.571.329,65
1941	554.885,19	8.571.329,49
1942	554.888,37	8.571.328,37
1943	554.889,71	8.571.330,04
1944	554.893,53	8.571.331,14
1945	554.896,69	8.571.331,59

1946	554.899,41	8.571.331,69
1947	554.901,60	8.571.331,62
1948	554.902,64	8.571.336,04
1949	554.909,36	8.571.337,20
1950	554.918,32	8.571.334,22
1951	554.918,33	8.571.334,26
1952	554.923,63	8.571.335,76
1953	554.935,44	8.571.333,09
1954	554.934,98	8.571.329,23
1955	554.935,11	8.571.329,22
1956	554.939,16	8.571.326,13
1957	554.940,07	8.571.323,39
1958	554.940,34	8.571.322,70
1959	554.941,74	8.571.321,70
1960	554.943,51	8.571.321,30
1961	554.944,45	8.571.320,24
1962	554.945,18	8.571.320,24
1963	554.947,90	8.571.318,51
1964	554.949,64	8.571.318,16
1965	554.953,16	8.571.316,03
1966	554.955,92	8.571.315,41
1967	554.956,80	8.571.314,16
1968	554.959,20	8.571.314,08
1969	554.961,93	8.571.310,23
1970	554.963,23	8.571.307,08
1971	554.963,12	8.571.304,99
1972	554.965,25	8.571.303,72
1973	554.968,66	8.571.303,72
1974	554.978,21	8.571.294,93
1975	554.976,37	8.571.292,48
1976	554.977,09	8.571.291,78
1977	554.983,46	8.571.284,65
1978	554.979,27	8.571.281,87
1979	554.979,47	8.571.280,42
1980	554.978,40	8.571.279,75
1981	554.980,26	8.571.277,16



1982	554.977,17	8.571.273,99
1983	554.981,44	8.571.270,63
1984	554.981,44	8.571.264,49
1985	554.979,72	8.571.263,32
1986	554.983,04	8.571.257,10
1987	554.993,36	8.571.257,54
1988	554.994,87	8.571.253,41
1989	554.997,11	8.571.253,97
1990	555.004,21	8.571.235,12
1991	555.000,10	8.571.232,52
1992	555.002,01	8.571.225,11
1993	554.998,98	8.571.223,53
1994	554.997,99	8.571.218,88
1995	554.991,59	8.571.219,46
1996	554.992,17	8.571.215,38
1997	554.987,05	8.571.213,10
1998	554.987,05	8.571.212,18
1999	554.987,12	8.571.212,14
2000	554.989,32	8.571.211,14
2001	554.991,07	8.571.208,49
2002	554.994,50	8.571.209,43
2003	554.997,09	8.571.203,62
2004	554.997,39	8.571.201,62
2005	554.999,53	8.571.201,62
2006	554.999,69	8.571.192,83
2007	555.005,50	8.571.192,10
2008	555.008,99	8.571.175,30
2009	555.007,51	8.571.174,97

2010	555.008,11	8.571.167,58
2011	555.003,43	8.571.166,51
2012	555.003,52	8.571.165,18
2013	555.010,19	8.571.165,09
2014	555.012,72	8.571.154,60
2015	555.013,19	8.571.148,90
2016	555.012,87	8.571.144,31
2017	555.013,15	8.571.144,31
2018	555.013,55	8.571.139,59
2019	555.018,51	8.571.139,59
2020	555.018,17	8.571.124,97
2021	555.013,63	8.571.124,69
2022	555.013,70	8.571.123,27
2023	555.013,47	8.571.123,09
2024	555.013,72	8.571.120,85
2025	555.014,52	8.571.120,85
2026	555.015,92	8.571.115,45
2027	555.017,77	8.571.115,45
2028	555.017,86	8.571.111,41
2029	555.019,70	8.571.112,45
2030	555.024,83	8.571.110,53
2031	555.026,54	8.571.108,48
2032	555.028,82	8.571.109,47
2033	555.033,64	8.571.102,74
2034	555.035,66	8.571.094,16
2035	555.031,32	8.571.092,26
2036	555.031,75	8.571.089,72
2037	555.032,51	8.571.084,05
2038	555.034,81	8.571.084,49
2039	555.036,37	8.571.081,76
2040	555.043,87	8.571.082,08
2041	555.045,24	8.571.071,76
2042	555.045,24	8.571.070,50
2043	555.046,28	8.571.068,72
2044	555.046,33	8.571.068,52
2045	555.046,90	8.571.068,33
2046	555.049,05	8.571.065,11
2047	555.054,57	8.571.067,10
2048	555.055,43	8.571.062,43
2049	555.058,43	8.571.063,01
2050	555.062,51	8.571.058,37
2051	555.062,45	8.571.055,73
2052	555.063,05	8.571.055,73
2053	555.063,55	8.571.049,92
2054	555.064,94	8.571.049,92

2055	555.064,69	8.571.041,60
2056	555.068,60	8.571.041,60
2057	555.069,74	8.571.026,93
2058	555.075,32	8.571.027,19
2059	555.077,30	8.571.009,82
2060	555.073,63	8.571.009,70
2061	555.073,73	8.571.005,83
2062	555.072,61	8.571.005,83
2063	555.074,55	8.571.004,60
2064	555.074,41	8.571.002,00
2065	555.075,71	8.571.001,53
2066	555.077,88	8.571.000,19
2067	555.082,51	8.570.995,93
2068	555.085,38	8.570.991,22
2069	555.088,33	8.570.985,90
2070	555.089,94	8.570.980,28
2071	555.091,35	8.570.973,63
2072	555.090,88	8.570.967,44
2073	555.088,26	8.570.960,65

2074	555.083,90	8.570.954,92
2075	555.080,30	8.570.950,64
2076	555.079,25	8.570.950,15
2077	555.079,25	8.570.946,88
2078	555.079,62	8.570.940,54
2079	555.080,83	8.570.933,16
2080	555.083,23	8.570.921,18
2081	555.085,17	8.570.914,11
2082	555.086,47	8.570.909,92
2083	555.090,11	8.570.903,12
2084	555.095,95	8.570.895,86
2085	555.103,44	8.570.889,03
2086	555.113,77	8.570.882,18
2087	555.127,24	8.570.875,38
2088	555.142,25	8.570.872,07
2089	555.160,71	8.570.870,83
2090	555.170,95	8.570.871,32
2091	555.174,67	8.570.873,97
2092	555.181,90	8.570.879,16
2093	555.192,55	8.570.882,27
2094	555.202,23	8.570.886,89
2095	555.214,83	8.570.891,25
2096	555.225,40	8.570.891,11
2097	555.231,45	8.570.891,98
2098	555.237,33	8.570.896,55
2099	555.244,38	8.570.901,95
2100	555.254,86	8.570.907,27
2101	555.263,20	8.570.910,34
2102	555.268,50	8.570.912,36
2103	555.275,38	8.570.917,31
2104	555.281,64	8.570.920,44
2105	555.288,85	8.570.924,28
2106	555.298,81	8.570.925,34
2107	555.303,38	8.570.923,98
2108	555.310,46	8.570.923,83
2109	555.313,20	8.570.922,53
2110	555.322,86	8.570.923,28
2111	555.346,77	8.570.900,39
2112	555.346,08	8.570.901,73
2113	555.345,30	8.570.906,57
2114	555.344,88	8.570.909,99
2115	555.344,31	8.570.916,50
2116	555.345,92	8.570.923,10
2117	555.352,59	8.570.929,89
2118	555.355,23	8.570.933,25
2119	555.355,97	8.570.934,23
2120	555.354,15	8.570.939,02
2121	555.357,54	8.570.944,28
2122	555.361,42	8.570.948,00
2123	555.363,53	8.570.947,20
2124	555.365,20	8.570.949,00
2125	555.367,41	8.570.950,36
2126	555.368,64	8.570.951,87
2127	555.369,55	8.570.952,97



2128	555.370,62	8.570.955,46
2129	555.374,38	8.570.959,21
2130	555.377,22	8.570.961,44
2131	555.381,50	8.570.965,29
2132	555.384,04	8.570.966,62
2133	555.385,68	8.570.967,97
2134	555.388,33	8.570.970,61
2135	555.391,35	8.570.973,12
2136	555.392,24	8.570.974,45
2137	555.394,50	8.570.978,19

2138	555.399,18	8.570.982,44
2139	555.399,40	8.570.984,22
2140	555.400,55	8.570.987,57
2141	555.402,95	8.570.990,53
2142	555.404,91	8.570.992,74
2143	555.407,41	8.570.994,65
2144	555.408,78	8.570.995,62
2145	555.410,02	8.570.997,08
2146	555.412,23	8.570.999,21
2147	555.412,83	8.570.999,75
2148	555.413,08	8.571.000,32
2149	555.414,22	8.571.003,83
2150	555.418,17	8.571.007,00
2151	555.419,89	8.571.007,92
2152	555.420,74	8.571.008,81
2153	555.421,76	8.571.009,72
2154	555.421,72	8.571.011,07
2155	555.423,04	8.571.015,04
2156	555.423,43	8.571.015,31
2157	555.423,30	8.571.015,49
2158	555.423,30	8.571.020,15
2159	555.424,88	8.571.023,43
2160	555.425,68	8.571.024,70
2161	555.425,62	8.571.025,66
2162	555.425,26	8.571.028,51
2163	555.424,40	8.571.032,46
2164	555.424,26	8.571.036,74
2165	555.423,97	8.571.038,57
2166	555.423,48	8.571.039,40
2167	555.421,67	8.571.042,41
2168	555.421,20	8.571.047,42
2169	555.422,38	8.571.051,72
2170	555.423,16	8.571.053,00
2171	555.423,07	8.571.054,62
2172	555.422,53	8.571.056,34
2173	555.421,93	8.571.057,29
2174	555.420,65	8.571.058,20
2175	555.418,12	8.571.059,28
2176	555.415,34	8.571.062,62
2177	555.415,07	8.571.063,43
2178	555.413,87	8.571.064,17
2179	555.411,49	8.571.066,06
2180	555.411,15	8.571.066,49
2181	555.408,66	8.571.066,49
2182	555.404,10	8.571.069,03
2183	555.402,50	8.571.072,86
2184	555.402,02	8.571.074,14
2185	555.401,05	8.571.075,29
2186	555.398,88	8.571.077,89
2187	555.398,26	8.571.078,47
2188	555.396,11	8.571.078,93
2189	555.394,26	8.571.079,91
2190	555.393,28	8.571.080,05
2191	555.391,09	8.571.078,23
2192	555.386,33	8.571.077,03
2193	555.381,76	8.571.077,55
2194	555.377,99	8.571.079,04
2195	555.374,86	8.571.080,10
2196	555.372,12	8.571.080,63
2197	555.370,40	8.571.080,40
2198	555.368,77	8.571.078,93
2199	555.363,45	8.571.077,15
2200	555.359,15	8.571.077,94

2201	555.356,37	8.571.079,38
2202	555.355,29	8.571.079,40
2203	555.349,36	8.571.079,58
2204	555.347,12	8.571.080,82
2205	555.346,65	8.571.080,92
2206	555.345,68	8.571.080,84
2207	555.343,63	8.571.079,95
2208	555.339,66	8.571.078,34
2209	555.338,80	8.571.078,67
2210	555.340,35	8.571.071,03
2211	555.336,28	8.571.070,50
2212	555.336,01	8.571.067,82
2213	555.324,12	8.571.068,21
2214	555.323,94	8.571.078,51
2215	555.323,21	8.571.078,77
2216	555.322,29	8.571.078,96
2217	555.321,29	8.571.078,75
2218	555.319,56	8.571.078,45
2219	555.317,37	8.571.077,80
2220	555.312,99	8.571.076,45
2221	555.305,74	8.571.079,40
2222	555.305,72	8.571.079,94
2223	555.301,27	8.571.080,09
2224	555.295,29	8.571.080,65
2225	555.289,86	8.571.081,33
2226	555.285,11	8.571.082,88
2227	555.280,26	8.571.085,28
2228	555.275,28	8.571.088,08
2229	555.271,51	8.571.090,64
2230	555.266,90	8.571.094,49
2231	555.263,35	8.571.097,52
2232	555.258,63	8.571.102,89
2233	555.254,68	8.571.107,86
2234	555.252,88	8.571.112,50
2235	555.251,54	8.571.117,46
2236	555.250,65	8.571.120,55
2237	555.248,80	8.571.122,63
2238	555.246,12	8.571.125,40
2239	555.245,05	8.571.128,47
2240	555.243,56	8.571.130,94
2241	555.241,84	8.571.133,87
2242	555.241,42	8.571.137,40
2243	555.241,31	8.571.139,40
2244	555.240,35	8.571.140,47
2245	555.239,08	8.571.142,63
2246	555.238,17	8.571.145,80
2247	555.238,77	8.571.149,33
2248	555.239,00	8.571.149,81
2249	555.238,18	8.571.150,25
2250	555.235,24	8.571.152,44
2251	555.234,04	8.571.157,91
2252	555.234,55	8.571.158,96
2253	555.234,23	8.571.160,15
2254	555.233,27	8.571.161,96
2255	555.231,33	8.571.165,24
2256	555.228,59	8.571.170,17
2257	555.226,72	8.571.174,10
2258	555.222,74	8.571.180,00
2259	555.218,35	8.571.186,52
2260	555.216,93	8.571.189,44
2261	555.215,06	8.571.192,24
2262	555.213,11	8.571.195,32
2263	555.211,64	8.571.197,48
2264	555.209,36	8.571.199,88
2265	555.206,56	8.571.203,27

2266	555.205,29	8.571.204,55
2267	555.203,45	8.571.205,48
2268	555.201,90	8.571.206,36
2269	555.200,10	8.571.207,60
2270	555.197,73	8.571.210,86
2271	555.197,57	8.571.214,60
2272	555.197,63	8.571.215,17

2273	555.196,47	8.571.217,52
2274	555.195,46	8.571.217,78
2275	555.192,23	8.571.220,36
2276	555.189,25	8.571.223,66
2277	555.185,66	8.571.228,69
2278	555.184,22	8.571.233,74
2279	555.184,41	8.571.234,93
2280	555.184,04	8.571.235,28
2281	555.182,11	8.571.236,66
2282	555.180,76	8.571.237,11
2283	555.177,91	8.571.237,64
2284	555.174,63	8.571.239,16
2285	555.172,92	8.571.240,47
2286	555.172,67	8.571.240,51
2287	555.167,83	8.571.240,98
2288	555.163,01	8.571.243,89
2289	555.161,42	8.571.246,82
2290	555.160,75	8.571.247,61
2291	555.157,57	8.571.249,55
2292	555.155,63	8.571.251,02
2293	555.155,02	8.571.251,29
2294	555.154,00	8.571.251,29
2295	555.150,52	8.571.251,65
2296	555.147,09	8.571.253,78
2297	555.146,24	8.571.254,89
2298	555.145,67	8.571.255,12
2299	555.143,76	8.571.255,75
2300	555.143,04	8.571.256,14
2301	555.142,92	8.571.256,03
2302	555.138,89	8.571.254,75
2303	555.134,52	8.571.255,83
2304	555.131,04	8.571.258,53
2305	555.129,89	8.571.261,51
2306	555.129,09	8.571.263,61
2307	555.129,02	8.571.263,71
2308	555.127,25	8.571.264,92
2309	555.124,84	8.571.266,61
2310	555.122,36	8.571.267,85
2311	555.119,20	8.571.269,40
2312	555.116,16	8.571.271,11
2313	555.112,73	8.571.273,63
2314	555.110,16	8.571.275,80
2315	555.107,37	8.571.277,69
2316	555.104,86	8.571.281,06
2317	555.104,31	8.571.285,67
2318	555.104,25	8.571.286,22
2319	555.103,21	8.571.286,89
2320	555.101,03	8.571.289,47
2321	555.100,34	8.571.290,16
2322	555.099,70	8.571.290,33
2323	555.096,20	8.571.291,20
2324	555.092,79	8.571.292,81
2325	555.089,24	8.571.294,66
2326	555.083,81	8.571.298,20
2327	555.080,55	8.571.302,56
2328	555.077,07	8.571.306,49
2329	555.073,87	8.571.308,62

2330	555.069,98	8.571.310,99
2331	555.066,22	8.571.313,75
2332	555.060,56	8.571.317,86
2333	555.059,06	8.571.323,51
2334	555.058,88	8.571.328,72
2335	555.060,22	8.571.333,25
2336	555.062,62	8.571.337,51
2337	555.067,08	8.571.342,44
2338	555.070,55	8.571.345,65
2339	555.072,09	8.571.347,71
2340	555.074,10	8.571.352,31
2341	555.076,84	8.571.356,92
2342	555.079,97	8.571.360,55
2343	555.083,47	8.571.365,02
2344	555.088,27	8.571.372,39
2345	555.092,36	8.571.376,69

2346	555.096,39	8.571.381,41
2347	555.103,24	8.571.388,25
2348	555.109,72	8.571.391,97
2349	555.112,38	8.571.394,34
2350	555.113,98	8.571.395,86
2351	555.113,63	8.571.396,54
2352	555.111,46	8.571.400,34
2353	555.111,46	8.571.406,53
2354	555.112,97	8.571.413,35
2355	555.117,99	8.571.418,62
2356	555.124,18	8.571.424,37
2357	555.129,19	8.571.427,41
2358	555.133,50	8.571.430,69
2359	555.139,17	8.571.435,02
2360	555.142,49	8.571.437,77
2361	555.146,43	8.571.441,45
2362	555.150,47	8.571.444,93
2363	555.153,11	8.571.448,51
2364	555.158,44	8.571.453,08
2365	555.165,55	8.571.456,03
2366	555.171,53	8.571.460,04
2367	555.175,46	8.571.463,14
2368	555.176,36	8.571.465,31
2369	555.176,96	8.571.470,25
2370	555.178,52	8.571.479,76
2371	555.181,78	8.571.486,43
2372	555.186,73	8.571.492,27
2373	555.192,79	8.571.497,34
2374	555.200,83	8.571.502,15
2375	555.209,15	8.571.505,09
2376	555.214,83	8.571.507,09
2377	556.108,42	8.571.300,23
2378	556.108,40	8.571.300,22
2379	556.100,32	8.571.296,05
2380	556.108,42	8.571.300,23

\*Coordenadas em UTM SIRGAS 2000 ZONA 24S

### LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022; Lei Complementar nº 68, de 27 de setembro de 2017; Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023; Lei nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017; Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, e Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 10, conservando-se na íntegra o seu parágrafo único, e o caput do art. 11, ambos da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 10. Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2024, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquiridas pelos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município e Auditor Interno, na forma e condições previstas nesta Lei.  
....." (NR)

"Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município poderão autorizar, por mês, a conversão em pecúnia de, no máximo, 20% (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município e Auditor Interno." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Excepcionalmente, a Progressão Funcional por Referência, relativa à Avaliação de Desempenho do biênio 2020/2022 (20 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2022), dar-se-á de forma automática e terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A Progressão Funcional por Referência dos biênios subsequentes aos de que trata o caput deste artigo ocorrerá nos termos da legislação aplicável." (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
I - no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de funcionamento do regime de previdência complementar, com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Salvador em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

.....” (NR)

Art. 4.º Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação 01 (um) Cargo Comissionado de Diretor-Geral, Grau 58; 03 (três) Cargos Comissionados de Gerente IV, Grau 57, e 09 (nove) Cargos Comissionados de Coordenador II, Grau 55, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços educacionais.

Art. 5.º Os Cargos Comissionados não relacionados nesta Lei e que já fazem parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação permanecerão inalterados.

Art. 6.º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, que não foram alterados por esta Lei.

Art. 7.º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 9.296, de 1.º de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 8.º Ficam alterados os artigos 27 e 33-A da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 .....

XXIII – gratificação especial por desempenho SUS.” (NR)

“Art. 33-A. ....

§ 2.º A gratificação é devida por plantão efetivamente trabalhado, e o seu valor calculado tomando-se como referência o primeiro nível de vencimento dos cargos elencados no § 1.º e constante da Tabela de 30 horas, exceto para o cargo de Sanitarista, que terá como base de cálculo a Tabela de 40 horas, conforme Anexo VI, mediante aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo IX desta Lei.

§ 6.º Farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo, de forma extraordinária, além daquelas previstas no § 1.º deste artigo, as demais áreas de qualificação de profissionais de atendimento integrado, as áreas de técnicos de saúde pública, as demais áreas de auxiliares em serviços de saúde e os sanitaristas, quando designados pela gestão para atuar em programas, projetos e ações estratégicas excepcionais, visando à melhoria da qualidade da prestação de serviço SUS e ampliação do atendimento regular do Serviço de Saúde.

§ 7.º Farão jus ao recebimento de valores correspondentes aos do plantão da área de qualificação de Enfermeiro os ocupantes de Cargos Comissionados responsáveis pela organização e gestão do respectivo Serviço Extraordinário de Plantão, quando designados pela gestão para atuar em programas, projetos e ações estratégicas excepcionais, visando à melhoria da qualidade da prestação de serviço SUS e ampliação do atendimento regular do Serviço de Saúde” (NR)

Art. 9.º A gratificação especial por desempenho SUS será devida aos profissionais de saúde do município de Salvador em razão de pagamentos adicionais oriundos do Ministério da Saúde.

§ 1.º Os valores e os critérios para o recebimento da gratificação especial por desempenho SUS serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo e poderão variar de acordo com as especificidades e os parâmetros de cada programa instituído pelo Ministério da Saúde.

§ 2.º A gratificação de que trata esse artigo não se incorporará ao vencimento, não integrará proventos e aposentadoria, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 3.º Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com fonte de recurso municipal.

Art. 10. Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 11. Ficam alterados os artigos 4.º e 5.º da Lei Complementar nº 68, de 27 de setembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Ao servidor a quem for concedido o auxílio-uniforme será exigido o uso adequado do uniforme ou fardamento necessário ao desempenho de suas funções, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, a não receber novo auxílio-uniforme, sempre juízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 5.º A aquisição dos itens do uniforme considerados exclusivos, na forma do regulamento, somente poderá ser realizada junto aos fornecedores devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Salvador.” (NR)

Art. 12. Fica criada a área de qualificação de Analista Previdenciário para o cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na forma do art. 6.º da Lei nº 8.629, de

14 de julho de 2014.

Parágrafo único. A descrição do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na área de qualificação de Analista Previdenciário, é a constante no Anexo III desta Lei.

Art. 13. Fica alterado o Anexo III, referente à descrição do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na área de qualificação de Analista em Contabilidade Financeira, da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos do orçamento do exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Educação

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**ANEXO I**  
**CARGOS EM COMISSÃO - (NR)**

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
DIRETOR-GERAL	58	01	CASA CIVIL
ASSESSOR TÉCNICO	57	05	CASA CIVIL
SECRETÁRIO DE GABINETE	55	01	CASA CIVIL

**ANEXO II**  
**ANEXO IX DA LEI Nº 7.867, DE 12 DE JULHO DE 2010.**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PERCENTUAL
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	
Na área de qualificação de:	
Técnico de enfermagem – área assistencial	35%
Técnico de enfermagem – área tático móvel de urgência e emergência	35%
Profissionais de qualificação de técnicos e auxiliares em saúde pública	30%
Demais áreas de qualificação de profissionais de atendimento integrado	30%



DENOMINAÇÃO DO CARGO	PERCENTUAL
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	
Na área de qualificação de:	
Médico	70%
Enfermeiro	40%
Odontólogo (cirurgião buco-maxilo-facial)	50%
Odontólogo	35%
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	30%
Sanitarista	20%

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DO CARGO LEI Nº 8.629/ 2014**

<p><b>Cargo:</b> Analista de Gestão Pública Municipal</p> <p><b>Área de Qualificação:</b> Analista Previdenciário</p> <p>Objetivos: Contribuir para a garantia da assistência previdenciária aos servidores públicos, por meio de atividades administrativas pertinentes à concessão, revisão, manutenção e controle de benefícios, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos, garantindo efetividade, eficiência, racionalidade e agilidade na sistemática de trabalho da sua área de atuação.</p>	<p><b>Grupo:</b> Gestão</p> <p>Áreas de Atuação: Administração, Previdência Social, Planejamento, Gestão</p> <p><b>Escolaridade:</b></p> <p>Ensino superior completo, com registro em Conselho de Classe quando exigido pela Legislação Federal.</p>
<p>Principais Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Cumprir e fazer cumprir a legislação econômico-fiscal, tributária, financeira e previdenciária;</li> <li>-Verificar, acompanhar, aplicar as atualizações da legislação, normas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal inerentes ao orçamento, planejamento, execução orçamentária, benefícios previdenciários e demais assuntos inerentes às normas de previdência;</li> <li>-Planejar, implantar, avaliar, atender, orientar e capacitar sobre as ações voltadas ao atendimento, orientação, conscientização e informação aos segurados ativos, inativos, pensionistas do Município e demais interessados, sobre matéria previdenciária;</li> <li>-Realizar e/ou acompanhar a prestação de contas e demais documentos relativos à prestação de contas, juntos aos órgãos de controle e informação aos segurados ativos, inativos e pensionistas do Município;</li> <li>-Coordenar e supervisionar atividades de concessão, manutenção, revisão e controle dos benefícios previdenciários;</li> <li>-Organizar e elaborar pesquisas, estudos, minutas legislativas e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria;</li> <li>-Atuar de forma integrada com órgãos e entidades dos Poderes do Município e demais esferas de governo, em assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Regime de Previdência Complementar, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável;</li> <li>-Analisar e deliberar sobre a contagem de tempo de serviço e contribuição e emissão de certidão de tempo de serviço e contribuição;</li> <li>-Executar atividades de concessão, manutenção e controle dos benefícios previdenciários;</li> <li>-Garantir o acesso à informação;</li> <li>-Assessorar os superiores hierárquicos em decisões estratégicas, bem como nos processos administrativos e judiciais, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município;</li> <li>-Preparar relatórios, planilhas, informações e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria do órgão, ressalvas as competências da Procuradoria Geral do Município;</li> <li>-Realizar atividades de suporte e apoio especializado às atividades de competência da previdência municipal;</li> <li>-Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;</li> <li>-Assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal pertinentes à sua área de atuação;</li> <li>-Executar outras atribuições de natureza técnica e operacional inerentes ao cargo.</li> </ul>	<p>Conhecimentos Básicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Direito Administrativo e Constitucional</li> <li>- Legislação Previdenciária</li> <li>- Legislação Municipal</li> <li>- Políticas Públicas</li> <li>- Conhecimentos Adicionais:</li> <li>- Gestão de Pessoas</li> <li>- Gestão Pública</li> <li>- Contabilidade financeira</li> <li>- Informática Avançada</li> </ul>

<p><b>PERFIL DO CARGO:</b></p> <p>Possuir habilidade em análise crítica, detalhamento, concentração, raciocínio lógico, organização, trabalho em equipe e colaboração irrestrita.</p>	<p><b>Avaliação de Desempenho:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa.</li> </ul> <p>Este cargo se aplica a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Administração Direta: SEMGE</li> </ul>
---	---

**ANEXO IV**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO LEI Nº 8.629/ 2014**

<p><b>Cargo:</b> Analista de Gestão Pública Municipal</p> <p><b>Área de Qualificação:</b> Analista em Contabilidade</p> <p>Objetivos: Assegurar condições de suporte técnico na elaboração de projetos, efetivação de processos de trabalho e formulação de políticas e diretrizes, planejando, desenvolvendo e analisando projetos e estudos, visando aparelhar o organismo público de novas tecnologias que permitam a melhoria da qualidade dos serviços públicos, garantindo efetividade, eficiência, racionalidade e agilidade na sistemática de trabalho da sua área de atuação.</p>	<p><b>Grupo:</b> Gestão</p> <p>Áreas de Atuação: Administração, Ambiente de Negócios, Ambiente Urbano, Cultura, Educação, Fazenda, Fiscalização, Infraestrutura e Obras, Justiça Social, Mobilidade Urbana, Ordem Pública, Planejamento, Saúde e Turismo.</p> <p><b>Escolaridade:</b></p> <p>Ensino superior completo em Contabilidade, com registro em Conselho de Classe quando exigido pela Legislação Federal.</p>
<p>Principais Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Proceder escriturações contábeis e financeiras no âmbito da PMS, executando os processos de trabalho relativos aos lançamentos das movimentações, analisando e conciliando documentos, atestando a integralidade e obediência à legislação, regulamentação e normas internas;</li> <li>-Analisar registros contábeis financeiros pertinentes à receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária da PMS;</li> <li>-Contribuir para manutenção dos sistemas contábeis financeiros da PMS, sugerindo alterações de rotinas e procedimentos sempre que houver mudança na legislação contábil e fiscal;</li> <li>-Elaborar e desenvolver projetos para implantação dos diversos sistemas da administração que servem de apoio aos subsistemas de fiscalização financeira e de contabilidade, em articulação com órgãos e entidades da PMS;</li> <li>-Identificar fontes de captação de recursos, verificando origem e condições gerais de financiamentos, indicando sua utilização e aplicação, elaborando propostas e acompanhando o processo em todas as suas etapas;</li> <li>-Contribuir para a eficácia das operações contábeis e financeiras, assessorando nas questões relativas aos aspectos da legislação contábil e fiscal das referidas operações;</li> <li>-Salvaguardar a documentação contábil e fiscal, organizando e disponibilizando as informações para auditorias internas e externas dos órgãos públicos controladores e fiscalizadores;</li> <li>-Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;</li> <li>-Garantir o acesso à informação;</li> <li>-Assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal pertinentes à sua área de atuação;</li> <li>-Executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>	<p>Conhecimentos Básicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Contabilidade Pública</li> <li>-Contabilidade Geral</li> <li>-Gestão de Crises</li> <li>-Gestão de Processos</li> <li>-Legislação Específica</li> <li>-Legislação Municipal</li> </ul> <p>Conhecimentos Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Contabilidade Gerencial</li> <li>-Gestão Custos e Orçamento</li> <li>-Gestão de Documentos</li> <li>-Gestão de Processos</li> <li>-Gestão Financeira</li> <li>-Gestão Pública</li> <li>-Informática Avançada</li> </ul>
<p><b>PERFIL DO CARGO:</b></p> <p>Possuir habilidade em análise crítica, detalhamento, concentração, raciocínio lógico, organização trabalho em equipe e colaboração irrestrita.</p>	<p><b>Avaliação de Desempenho:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa.</li> </ul> <p>Este cargo se aplica a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Administração Direta e Administração Indireta.</li> </ul>

**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 37.855 de 30 de novembro de 2023**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.855/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0014.232300	3.3.90.93	1.754.1	20.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.48	1.754.1		20.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.30	2.541.3	2.707.900,00		
	12.361.0014.233300	3.3.90.39	2.541.3		2.707.900,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>2.707.900,00</b>	<b>2.707.900,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.727.900,00</b>	<b>2.727.900,00</b>	

**DECRETO Nº 37.856 de 30 de novembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.684.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.856/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.111900	4.4.90.52	1.500.1	184.000,00	
	12.361.0001.126000	3.3.90.39	1.500.1	4.500.000,00	
	12.126.0014.250208	3.3.90.40	1.500.1		500.000,00
	12.128.0001.212800	3.3.90.30	1.500.1		50.000,00
	12.128.0001.212800	4.4.90.52	1.500.1		25.000,00
	12.361.0001.111700	3.3.90.14	1.500.1		14.800,00
	12.361.0001.111900	3.3.90.30	1.500.1		44.200,00
	12.361.0014.233300	4.4.90.52	1.500.1		2.000.000,00
	12.365.0014.233200	3.3.90.30	1.500.1		2.000.000,00
	12.367.0001.212700	4.4.90.52	1.500.1		50.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>4.684.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>4.684.000,00</b>	<b>4.684.000,00</b>

**DECRETO Nº 37.857 de 30 de novembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 465.068,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e sessenta e oito reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.857/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
610002-SEINFRA	16.122.0014.250125	3.3.90.37	1.500.1		465.068,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>465.068,00</b>
630002-SEMIT	19.126.0014.250234	3.3.90.40	1.500.1	465.068,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>465.068,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>465.068,00</b>	<b>465.068,00</b>

**DECRETO Nº 37.858 de 30 de novembro de 2023**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 74, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.858/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.128.0002.215800	3.3.90.39	1.500.1	140.000,00		
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.500.1		140.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>140.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	
521210-FMPI	08.241.0003.204900	4.4.50.42	2.669.3	10.000,00		
	08.241.0003.204900	4.4.90.52	2.669.3	288.000,00		
	08.241.0003.204900	3.3.50.43	2.669.3		298.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>298.000,00</b>	<b>298.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>438.000,00</b>	<b>438.000,00</b>	

**DECRETO Nº 37.859 de 30 de novembro de 2023**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.785.580,00 (Cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.859/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00							
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO		
301110-FMS	10.301.0014.232300	3.3.90.34	1.600.3	1.000.000,00			
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	2.600.3	1.188.000,00			
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	2.601.3	1.207.580,00			
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.600.3	2.280.000,00			
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.621.3	60.000,00			
	10.302.0002.215600	3.3.50.92	1.754.1	50.000,00			
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.600.3		700.000,00		
	10.122.0014.250106	3.3.90.92	1.600.3		500.000,00		
	10.122.0014.250106	4.4.90.52	2.601.3		1.207.580,00		
	10.301.0002.234000	3.3.90.39	1.600.3		500.000,00		
	10.301.0002.234000	4.4.90.52	1.600.3		280.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.621.3		60.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.48	1.754.1		50.000,00		
	10.302.0002.215300	4.4.50.43	1.600.3		200.000,00		
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	2.600.3		1.188.000,00		
	10.304.0002.215900	3.3.90.30	1.600.3		300.000,00		
	10.305.0002.215400	3.3.90.30	1.600.3		500.000,00		
	10.305.0002.215400	3.3.90.39	1.600.3		300.000,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.785.580,00</b>	<b>5.785.580,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.785.580,00</b>	<b>5.785.580,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 37.860 de 30 de novembro de 2023**

Altera a Comissão Especial Mista de Licitação, criada pelo Decreto nº 37.191, de 17 de julho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 37.191 de 17 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integram a Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, os servidores **REYNALDO HÉLIO DA COSTA NETO**, matrícula nº 3151126 e **JOÃO PEDRO MIGUEZ PALMA PINHEIRO**, matrícula 3168359 representantes da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, **BERNARDO MENDES CASTRO**, matrícula nº 3166309 e **ROBSON CUNHA BAYLLON DA SILVA SANTOS**, matrícula 3097663 representantes da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, **MARCUS VINICIUS LEAL DE ANDRADE**, matrícula nº 3023669, representante da Secretaria de Governo – SEGOV e **MATEUS GODINHO SIMÕES**, matrícula nº 3158093, representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,  
Infância e Juventude

## DECRETO Nº 37.861 de 30 de novembro de 2023

Aprova a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, alterada em decorrência das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, que passa a ser a constante deste ato.

### CAPÍTULO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, com a finalidade de formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município, tem a seguinte estrutura organizacional:

#### I - Administração Indireta:

a) Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS.

#### II - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Tributos - CMT;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos Recebidos do Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia (FIES) - CONFIES;
- c) Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM.

#### III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário:
  1. Subsecretaria:
    - 1.1 Coordenadoria de Articulação;
    - 1.2 Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF.
  2. Assessoria de Planejamento e Modernização:
    - 2.1. Centro de Desenvolvimento e Capacitação.
    3. Assessoria de Comunicação;
    4. Assessoria Econômica;
    5. Assessoria de Controle das Empresas Municipais;
    6. Corregedoria da Fazenda Municipal;
    7. Diretoria do Tesouro Municipal:
      - 7.1. Contadoria Geral do Município:
        - 7.1.1. Setor de Registros Contábeis;
        - 7.1.2. Setor de Conciliação e Análise de Contas;
        - 7.1.3. Setor de Prestação de Contas;
        - 7.1.4. Setor de Desenvolvimento e Orientação da Gestão Contábil;
        - 7.1.5. Setor de Informações Contábeis;
        - 7.1.6. Setor de Normas Contábeis e Análise de Custos;
      - 7.2. Coordenadoria de Administração Financeira:
        - 7.2.1. Setor de Programação e Controle Financeiro;
        - 7.2.2. Setor de Programação e Processamento de Pagamento;
        - 7.2.3. Setor de Cadastro Informativo.
      - 7.3. Coordenadoria de Dívida e Haveres.
    8. Diretoria da Receita Municipal:
      - 8.1. Representação Fiscal;
      - 8.2. Gerência de Fiscalização:
        - 8.2.1. Setor de Programação e Controle da Fiscalização;
        - 8.2.2. Setor de Fiscalização de Tributos;
        - 8.2.3. Setor de Documentos Fiscais Eletrônicos;
        - 8.2.4. Setor de Transferências e Estimativas.
      - 8.3. Coordenadoria de Arrecadação:
        - 8.3.1. Setor de Notificação de Lançamento de Ofício;
        - 8.3.2. Setor de Cadastro Financeiro;
        - 8.3.3. Setor de Previsão e Controle da Arrecadação;
        - 8.3.4. Setor de Controle de Créditos.
      - 8.4. Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento:
        - 8.4.1. Setor de Cobrança Qualificada;
        - 8.4.2. Setor de Cobrança e Parcelamento;
        - 8.4.3. Setor de Relacionamento com Contribuintes;
        - 8.4.4. Setor de Atendimento.

- 8.5. Coordenadoria de Cadastro Imobiliário:
  - 8.5.1. Setor de Cadastro de Imóveis;
  - 8.5.2. Setor de Gestão de Cadastro e Controle;
  - 8.5.3. Setor de Mapas de Valores;
  - 8.5.4. Setor de Vistoria.
- 8.6. Coordenadoria de Tributação e Julgamento:
  - 8.6.1. Setor de Normas, Consultas e Procedimentos Tributários Fiscais;
  - 8.6.2. Setor de Imunidade, Isenção, Incentivo Fiscal e Regimes Especiais;
  - 8.6.3. Setor de Julgamento.
- 8.7. Coordenadoria de Inteligência Fiscal.
- 8.8. Coordenadoria de Cadastro Mobiliário.
  - 8.8.1. Setor de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas.
- 8.9. Observatório de Valores Imobiliários.
9. Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário:
  - 9.1. Setor de Análise de Processos;
  - 9.2. Setor de Documentação Imobiliária;
  - 9.3. Setor de Cadastro e Georreferenciamento;
  - 9.4. Setor de Engenharia e Fiscalização;
  - 9.5. Setor de Desapropriação.
10. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:
  - 10.1. Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;
  - 10.2. Setor de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação.
11. Coordenadoria Administrativa:
  - 11.1. Setor de Gestão de Pessoas;
  - 11.2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio;
  - 11.3. Setor de Gestão de Serviços;
  - 11.4. Setor de Arquivo;
  - 11.5. Setor de Gestão de Compras, Contratos e Convênios;
  - 11.6. Setor de Documentação e Triagem.

Parágrafo único. A Entidade da Administração Indireta e os Órgãos Colegiados mencionados neste artigo têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador – RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 4º Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da estrutura organizacional da SEFAZ, distribuídos nos anexos I e II deste Decreto, nos termos seguintes.

I - ficam suprimidos 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador I, Grau 54; 11 (onze) funções de confiança de Inspetor Fiscal, Grau 62; e 04 (quatro) funções de confiança de Encarregado, Grau 61;

II - ficam acrescidos 01 (hum) cargo em comissão de Gerente III, Grau 56; 03 (três) cargos em comissão de Coordenador II, Grau 55; 02 (duas) funções de confiança de Supervisor, Grau 63; 01 (uma) função de Chefe de Setor B, Grau 63;

III - as transformações previstas neste artigo não implicam em aumento de despesa, considerando, para tanto, as supressões de que tratam o inciso I.

Art. 5º Ficam vedadas novas designações para ocupar o cargo comissionado de Motorista de Gabinete, Grau 50, do Quadro de Cargos Comissionados, considerando a sua extinção por vacância, conforme estabelecido na Lei nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 6º A SEFAZ submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu regimento, devidamente revisado e compatibilizado com as modificações realizadas.

Art. 7º Ficam revogados o Capítulo IV e os anexos VII e VIII do Decreto nº 33.432 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário Municipal	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	02	Diretor Geral	Diretoria do Tesouro Municipal
			Diretoria da Receita Municipal
	01	Assessor Especial IV	Subsecretaria
01	*Gerente Geral do PMAT	Gabinete do Secretário	
57	02	Assessor Especial III	Subsecretaria
	01	Contador Geral	Contadoria Geral do Município
	02	**Coordenador	Gabinete do Secretário
	01	Coordenador III	Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
	03	*Gerente do PMAT	Gabinete do Secretário
56	01	Assessor Especial II	Subsecretaria
	01	Corregedor	Corregedoria da Fazenda Municipal
	01	Gerente III	Gerência de Fiscalização
55	03	Assessor Chefe I	Assessoria de Planejamento e Modernização
			Assessoria de Comunicação
			Assessoria Econômica
	01	Assessor do Secretário II	Subsecretaria
	08	Coordenador II	Coordenadoria de Articulação
			Coordenadoria de Administração Financeira
			Coordenadoria de Arrecadação
			Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento
			Coordenadoria de Cadastro Imobiliário
			Coordenadoria de Tributação e Julgamento
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação			
Coordenadoria Administrativa			
01	Gestor de Núcleo	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	
01	Presidente do Conselho Municipal de Tributos	Conselho Municipal de Tributos	
54	03	Assessor do Secretário I	Subsecretaria
	01	Assessor de Controle das Empresas	Assessoria de Controle das Empresas Municipais
	01	Chefe de Representação Fiscal	Representação Fiscal
	04	Coordenador I	Coordenadoria de Dívida e Haveres
			Coordenadoria de Inteligência Fiscal
			Coordenadoria de Cadastro Mobiliário
			Observatório de Valores Imobiliários
01	Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	Conselho Municipal de Tributos	
53	10	Assessor Técnico	Subsecretaria
51	01	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	02	Oficial de Gabinete	Subsecretaria
	01	Motorista de Gabinete	Subsecretaria

\* Cargos de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 9.409/2018).

\*\* Cargos de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 9.379/2018).

**ANEXO II**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	43	Chefe de Setor B	Centro de Desenvolvimento e Capacitação
			Setor de Registros Contábeis
			Setor de Conciliação e Análise de Contas
			Setor de Prestação de Contas
			Setor de Desenvolvimento e Orientação da Gestão Contábil
			Setor de Informações Contábeis
			Setor de Normas Contábeis e Análise de Custos
			Setor de Programação e Controle Financeiro
			Setor de Programação e Processamento de Pagamento
			Setor de Cadastro Informativo
			Setor de Programação e Controle da Fiscalização
			Setor de Fiscalização de Tributos
			Setor de Documentos Fiscais Eletrônicos
			Setor de Transferências e Estimativas
			Setor de Notificação de Lançamento de Ofício
			Setor de Cadastro Financeiro
			Setor de Previsão e Controle da Arrecadação
			Setor de Cobrança Qualificada
			Setor de Cobrança e Parcelamento
			Setor de Relacionamento com Contribuintes
			Setor de Atendimento
			Setor de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas
			Setor de Cadastro de Imóveis
			Setor de Gestão de Cadastro e Controle
			Setor de Mapas de Valores
			Setor de Vistoria
			Setor de Normas, Consultas e Procedimentos Tributários Fiscais
			Setor de Imunidade, Isenção, Incentivo Fiscal e Regimes Especiais
			Setor de Julgamento
			Setor de Análise de Processos
			Setor de Documentação Imobiliária
			Setor de Cadastro e Georreferenciamento
			Setor de Engenharia e Fiscalização
Setor de Desapropriação			
Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação			
Setor de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação			
Setor de Gestão de Pessoas			
Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio			
Setor de Gestão de Serviços			
Setor de Arquivo			
Setor de Gestão de Compras, Contratos e Convênios			
Setor de Documentação e Triagem			
Setor de Controle de Créditos			
Conselho Municipal de Tributos			
62	08	Inspetor Fiscal	Subsecretaria (04)
			Coordenadoria Administrativa (02)
61	54	Encarregado	Gerência de Fiscalização 06
			Diretoria da Receita Municipal 02
61	54	Encarregado	Subsecretaria

\* Cargos de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 9.409/2018).

**ANEXO III**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ  
DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES**

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA		CARGO/FUNÇÃO ACRESCIDOS	CARGO/FUNÇÃO SUPRIMIDOS	TOTAL DE CARGO/FUNÇÃO TRANSFORMADOS
DENOMINAÇÃO	GRAU	QTDE	QTDE	QTDE
Gerente III	56	01		01
Coordenador II	55	03		03
Coordenador I	54		02	-02
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>04</b>	<b>-02</b>	<b>02</b>
Supervisor	63	02		02
Chefe de Setor	63	01		01
Inspetor Fiscal	62		11	-11
Encarregado	61		04	-04
<b>TOTAL DE FUNÇÕES</b>		<b>03</b>	<b>-15</b>	<b>-12</b>

**DECRETO Nº 37.862 de 30 de novembro de 2023**

Regulamenta dispositivos da Lei nº 9.767/2023, que institui o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos – PPI no Município de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na forma do art. 52, III da lei orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Pagamento Incentivado de Débitos – PPI, instituído pela Lei nº 9.767/2023 se destina a promover a regularização de dívidas com o Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos neste PPI os seguintes débitos:

- I - os relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, ressalvados aqueles originários de Notificação Fiscal de Lançamento e Auto de Infração;
- II - os referentes aos créditos não tributários, não inscritos em Dívida Ativa;
- III - os referentes aos créditos não tributários, inscritos em Dívida Ativa:

- a) de natureza contratual;
- b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;
- c) decorrentes de multas de trânsito e de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM.

Art. 2º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 3º A adesão ao PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

**CAPÍTULO II**

**DA ADEÇÃO AO PROGRAMA**

**Seção I**

**Por Solicitação do Sujeito Passivo**

Art. 4º A adesão ao Programa será efetuada por solicitação do sujeito passivo, por intermédio do aplicativo PPI, disponível no Portal da SEFAZ através do endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br> ou, diretamente, através do endereço <https://ppi.salvador.ba.gov.br>.

§ 1º A formalização do pedido de adesão ao programa dar-se-á quando da geração do número do parcelamento.

§ 2º O sujeito passivo para formalizar sua adesão ao programa no portal da SEFAZ deverá:

- I – possuir um cadastro no aplicativo Senhawe ou Gov.br;
- II – selecionar os débitos;
- III – efetuar a opção de pagamento desejada; e
- IV – emitir o Docume.

nto de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 3º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão para fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2023.

§ 4º A formalização do pedido de adesão ao PPI ocorrerá no período de 1º a 31 de dezembro de 2023.

**Seção II**

**Das Condições para Adesão**

**Subseção I**

**Do Débito Automático**

Art. 5º Fica disponível a opção de cadastro do PPI em débito automático para os valores parcelados, a partir da segunda parcela, em conta-corrente, mantida em instituição bancária que possua contrato com a SEFAZ, excetuada a modalidade prevista no inciso I do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. No ato da formalização da adesão ao PPI, o cadastro em débito automático poderá ser registrado diretamente no sistema, ou ainda, a qualquer tempo do andamento do parcelamento, poderá ser informado na agência da instituição bancária em que o contribuinte mantenha conta corrente o código identificador de débito automático impresso no DAM.

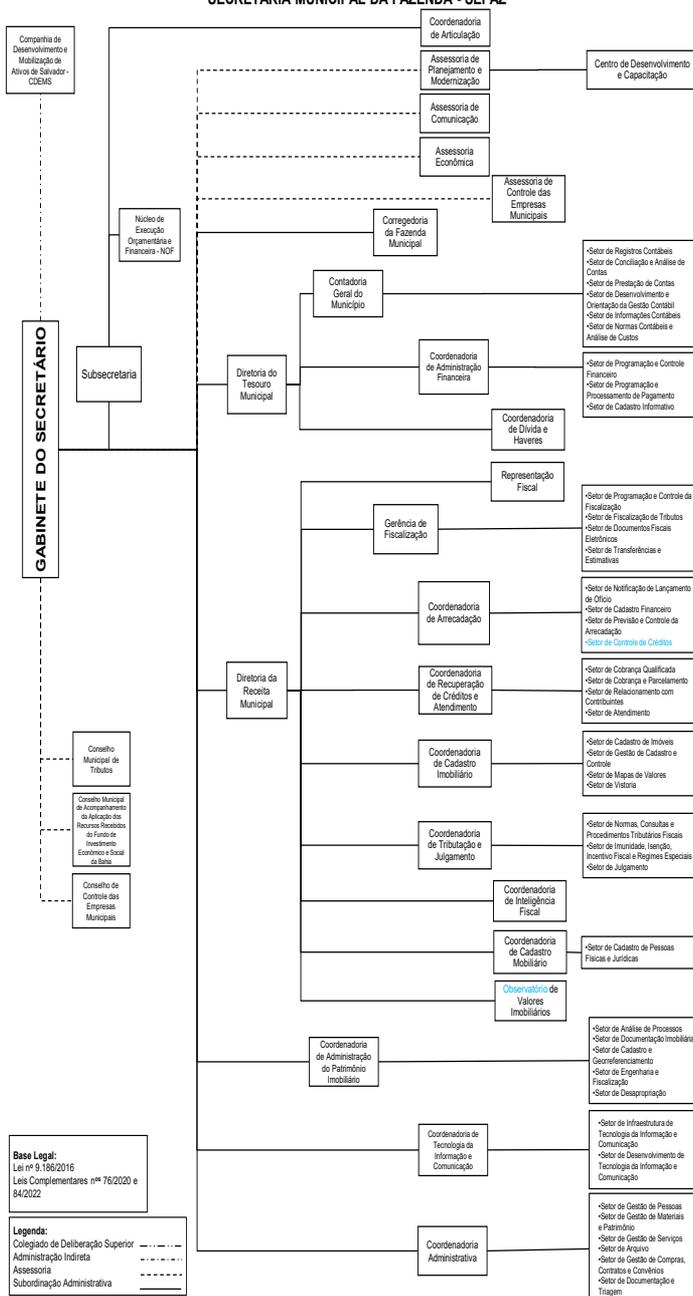
**Subseção II**

**Da Desistência das Ações, Embargos, Impugnações, Defesas e Recursos**

Art. 6º A formalização do pedido de adesão ao PPI implica a desistência automática:

- I - das impugnações, defesas, recursos e requerimentos apresentados no âmbito administrativo que discutam o débito;

**ANEXO IV  
ORGANOGRAMA  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**





II – das ações e dos embargos à execução fiscal.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º, liquidado o parcelamento nos termos deste Decreto, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Novo Código de Processo Civil.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo e no seu inciso I, quando houver parte incontroversa do lançamento.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 7º Sobre os débitos incluídos no PPI incidirão atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável, consolidados da seguinte forma:

- I - valor principal, equivalente ao valor original do débito mais a atualização monetária;
- II - multa de mora e multa de infração;
- III - juros de mora;
- IV - honorários advocatícios.

Parágrafo único. Débitos que se encontram sob a mesma execução fiscal somente poderão ser parcelados conjuntamente no mesmo pedido de adesão, sendo facultada a modalidade de pagamento à vista, de qualquer um dos débitos.

### CAPÍTULO IV

#### DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 8º O valor consolidado dos débitos na forma do art. 7º deste Decreto poderá ser pago:

- I - em parcela única;
- II - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
- III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
- IV - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 9º No caso de pagamento em parcela única, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora sobre o débito tributário consolidado na forma do caput do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento parcelado do débito consolidado incluído no PPI, calculado na conformidade do art. 7º deste Decreto, com os seguintes descontos:

- I - 80% (oitenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora, no caso de pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;
- II - 60% (sessenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora, no caso de pagamento entre 13 (treze) e até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- III - 40% (quarenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora, no caso de pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 1º Os descontos dos honorários advocatícios serão de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o valor do débito a ser parcelado, já deduzidos os descontos aplicados relativos à multa de infração e à multa e juros moratórios.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser aplicado aos créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, retidos e não recolhidos, pelo tomador de serviços qualificado como responsável tributário, o desconto de 80% (oitenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e juros de mora, concedido por esse programa, desde que pagos em parcela única.

§ 3º Na hipótese de parcelamento nas formas previstas no caput deste artigo, ao valor de cada parcela serão acrescidos, quando do seu pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 11. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no dia 15 de janeiro de 2024 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será paga por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá ser impresso no momento da formalização do pedido de adesão ao PPI, sendo as demais parcelas enviadas ao endereço do responsável pelo parcelamento, ou ainda, emitidas pelo contribuinte no portal PPI ou, para aqueles que optarem pelo pagamento em débito automático, debitadas em conta corrente conforme disposto no art. 5º deste Decreto.

#### Seção única

##### Do Pagamento em atraso

Art. 12. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento), juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento)

relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

### CAPÍTULO V

#### DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 13. A homologação do PPI dar-se-á com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para as opções de parcelamento previstas neste Decreto, observando o disposto nos arts. 9º e 10 deste Decreto.

Art. 14. A adesão ao PPI, consubstanciada pela homologação, constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

### CAPÍTULO VI

#### DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 15. O parcelamento será cancelado, sem notificação prévia, quando da ocorrência de atraso no pagamento de qualquer parcela há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O cancelamento na forma prevista no caput deste artigo implica:

- I - perda dos benefícios indicados neste Decreto, acarretando a exigibilidade do saldo dos débitos tributários e não tributários em aberto, com a incidência da totalidade dos acréscimos legais previstos na legislação municipal, a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores;
- II - imediata inscrição dos débitos ainda não quitados em Dívida Ativa e prosseguimento das execuções fiscais.

### CAPÍTULO VII

#### DO PAGAMENTO DE IPTU/TRSD COM TRANSCON

Art. 16. Os créditos do IPTU/TRSD, consolidados na forma do art. 7º deste Decreto, referentes às unidades imobiliárias constituídas de terrenos sem construção ou com área excedente de terreno acima de 2.000 m<sup>2</sup>, poderão ser pagos com o desconto previsto no art. 9º deste Decreto, nas seguintes condições:

I - até 80% (oitenta por cento), mediante certificado de autorização de Transferência do Direito de Construir – TRANSCON;

II - pagamento do saldo remanescente em pecúnia, à vista, ou mediante o encontro de contas para compensação de valores financeiros devidos pelo Poder Executivo ao sujeito passivo com valores a receber.

§ 1º A equivalência do valor pecuniário do certificado, para efeitos de aplicação do inciso I do caput deste artigo, deverá ser feita de acordo com as regras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU e após certificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

§ 2º Os honorários advocatícios serão pagos pelo devedor, exclusivamente em pecúnia, com desconto de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o montante do débito, deduzidos os valores referentes à multa de infração e à multa e juros moratórios, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a ser emitido pela SEFAZ.

Art. 17. O pagamento dos créditos do IPTU/TRSD das unidades imobiliárias constituídas de terrenos sem construção ou com área de terreno acima de 2.000 m<sup>2</sup>, que optar pela quitação na forma prevista no art. 16 deste Decreto, deverá protocolar pedido junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração de utilização de Transferência do Direito de Construir para fins de abatimento do valor do débito do IPTU;

II - indicação do número da(s) inscrição(ões) imobiliária(s) beneficiária(s);

III - CPF do proprietário ou responsável atual do imóvel, quando se tratar de pessoa física;

IV - contrato social e última alteração, CNPJ, RG e CPF do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - RG e CPF do procurador e instrumento público ou particular com poderes expressos e específicos quando houver representação legal;

VI - documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, podendo ser certidão do Cartório de Imóveis, Escritura Pública e Contrato de Compra e Venda.

§ 1º A SEDUR deverá certificar a validade dos certificados de titularidade de Transferência do Direito de Construir – TRANSCON apresentados pelo Requerente.

§ 2º A quantidade de TRANSCON, apresentado pelo Requerente para utilização na quitação do débito será calculado pela SEDUR da seguinte forma:

I - a valoração do TRANSCON será feita utilizando-se o VUP do exercício corrente correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON, multiplicado pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB;

II - o cálculo da quantidade de TRANSCON a ser entregue pelo Requerente

devedor deverá ser apurado considerando-se o limite do valor da dívida a ser quitada pela entrega do TRANSCON;

III - apurado o limite a ser utilizado de TRANSCON, deverá ser aplicado a seguinte fórmula:

- a) quantidade de TRANSCON a ser utilizado (m<sup>2</sup>) = Débito a ser quitado pela entrega de TRANSCON / VUP do exercício corrente correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON multiplicado CAB de origem;
- b) para o TRANSCON cujo saldo seja controlado por Potencial Construtivo, em que o cálculo da quantidade gerada na origem contemple o CAB, a quantidade de TRANSCON a ser utilizado (m<sup>2</sup>) = Débito a ser quitado pela entrega de TRANSCON / VUP do exercício corrente correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON.

§ 3º Caso o Requerente devedor não possua TRANSCON suficiente para quitação do limite de 80% de sua dívida, a diferença deverá ser quitada da forma prevista no inciso II do art. 16 deste decreto.

§ 4º A SEDUR efetuará o bloqueio do saldo de TRANSCON necessário para quitação da dívida até a homologação final pela SEFAZ da quitação da dívida.

§ 5º Após efetivada a quitação da dívida, a SEFAZ informará à SEDUR para que esta proceda à baixa do saldo do Requerente do TRANSCON pela emissão de Certificado de Utilização específico.

§ 6º Não poderão ser utilizados TRANSCON cuja cessão ou utilização estiverem suspensos, bem como as parcelas de saldos contingenciados.

§ 7º O prazo que o Requerente terá para apresentar os certificados de titularidade de Transferência do Direito de Construir – TRANSCON será de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento do processo administrativo pela SEDUR.

Art. 18. O montante residual correspondente ao valor dos benefícios tratados no art. 9º deste Decreto ficará automaticamente quitado com consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do montante principal do débito consolidado incluído no PPI.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação da adesão no PPI e desde que não haja parcela vencida não paga, bem como outros débitos municipais.

Art. 20. No caso de cancelamento do PPI, a Autoridade Administrativa determinará a respectiva imputação, em ordem crescente dos prazos de prescrição e decrescente dos montantes.

Art. 21. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições deste Decreto, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 30 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 37.861 de 30 de novembro de 2023, publicado no DOM nº 8.672 de 01 de dezembro de 2023, que aprova a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

RESOLVE:

Considerar exonerados, dos cargos em comissão da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, os abaixo relacionados, por força do Decreto nº 37.861 de 30 de novembro de 2023.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	VINCULAÇÃO
MARIA AMALIA DA SILVA COELHO	Coordenador I	Coordenadoria de Fiscalização, da Diretoria da Receita Municipal
ROGER BEBERS FREITAS	Coordenador I	Coordenadoria de Cadastro, da Diretoria da Receita Municipal
VALDIR OLIVEIRA DE BRITO	Coordenador I	Coordenadoria de Tributação e Julgamento, da Diretoria da Receita Municipal
ANA LUZIA CALDAS DA SILVA MAURICIO	Coordenador I	Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento, da Diretoria da Receita Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 37.861 de 30 de novembro de 2023, publicado no DOM nº 8.672 de 01 de dezembro de 2023, que aprova a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

RESOLVE:

Considerar nomeados, nos cargos em comissão da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, os abaixo relacionados, por força do Decreto nº 37.861 de 30 de novembro de 2023.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	GRAU	VINCULAÇÃO
MARIA AMALIA DA SILVA COELHO	Gerente III	56	Gerência de Fiscalização – Diretoria da Receita Municipal
ROGER BEBERS FREITAS	Coordenador II	55	Coordenadoria de Cadastro Imobiliário – Diretoria da Receita Municipal
CILENE OLIVEIRA DE AZEVEDO	Coordenador I	54	Coordenadoria de Cadastro Mobiliário – Diretoria da Receita Municipal
VALDIR OLIVEIRA DE BRITO	Coordenador II	55	Coordenadoria de Tributação e Julgamento – Diretoria da Receita Municipal
ANA LUZIA CALDAS DA SILVA MAURICIO	Coordenador II	55	Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento – Diretoria da Receita Municipal
MARIO ANDRÉ SOARES DE FREITAS	Coordenador I	54	Observatório de Valores Imobiliários – Diretoria da Receita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

## SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

### PORTARIA Nº 68/2023

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **OSVALDO CONCEIÇÃO SANTOS**, matrícula 3158672, Assessor do Prefeito para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 56, da Secretaria de Governo, em substituição a titular RAFAELA REQUIÃO SOUZA, matrícula 3165944, por motivo de férias, no período de 01 a 30/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de novembro de 2023.

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

### PORTARIA Nº 69/2023

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JAQUELINE PINHO SANTANA**, matrícula 3158181, Assessor Especial III para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Diretor de Prefeitura Bairro, da Diretoria das Prefeituras Bairro VII-Liberdade/São Caetano, Grau 58, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular WAGNER ANDRADE SOUZA, matrícula 3165853, por motivo de férias, no período de 01 a 30/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 10 de março de 2023.

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ/PGMS Nº 001/2023

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 007/2022 que estabelece os procedimentos para a extinção de créditos prevista no art. 234 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Decreto nº 35.390, de 27 de setembro de 2022, na forma que indica.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido no art. 15, XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018, e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II do art. 11 do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Salvador, aprovado pelo Dec. nº 19.391, de 18 de março de 2009,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Instrução Normativa Conjunta nº 007/2022 de 23 de agosto de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Presentes os requisitos de inatividade elencados no caput do art. 234 da Lei nº 7.186/2006, poderá ser efetivado o cancelamento dos créditos tributários cujo fato gerador tenha presunção de ocorrência vinculada à existência de cadastro municipal ativo.

§ 1º Os créditos tributários a que se refere o caput deste artigo alcançarão, exclusivamente, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS apurado com base em valores fixos, anuais ou mensais, e cobrado com base na existência de cadastro municipal ativo, nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 2º O cancelamento de créditos tributários, em nenhuma hipótese, poderá abranger o ISSQN, devido por estabelecimentos prestadores, que seja apurado e recolhido pelo regime regular de percentual do preço do serviço.

§ 3º Previamente à efetivação da medida prevista no caput, será gerada uma listagem dos créditos passíveis de baixa, com base nos arts. 28, I; 140; 84, § 2º; 87-A; 87-B; e 234 do CTRMS, elencando o tipo do tributo, o nome do contribuinte, a instância de cobrança em que se encontram (SEFAZ ou Dívida Ativa), o exercício, o valor, o número de inscrição no CGA, o processo judicial e a vara correspondente, se houver.

§ 6º O cancelamento dos créditos tributários previsto no caput deste artigo abrange os fatos geradores ocorridos a partir do exercício seguinte ao da última comprovação de recolhimento de tributos, de declaração de movimentação tributável ou de realização de atualização cadastral.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de novembro de 2023.

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### PORTARIA Nº 1297/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 346 a 351 do Processo 2022.04.13628P, concede aposentadoria a SOLANGE MARTINS REIMÃO, matrícula nº 3015171, Agente Fazendário, na área de qualificação de Assistente Fazendário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1299/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 336 a 342 do Processo 2023.04.14514P, resolve conceder aposentadoria a MARIA ROSÂNGELA SILVA GOMES, matrícula nº 3059963, Analista Fazendário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c

artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1300/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 223 a 228 do Processo 2022.04.13938P, concede aposentadoria a CONSTANCIA GONÇALVES DOS SANTOS MENDES, matrícula nº 3007979, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1302/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 321 a 326 do Processo 2021.04.13527P, concede aposentadoria a IRACILDES MARA SOUZA GUIMARÃES, matrícula nº 3015563, Agente Fazendário, na área de qualificação de Assistente Fazendário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1308/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 216 a 221 do Processo 2021.04.12728P, concede aposentadoria a HELENICE DUARTE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 3009250, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1339/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 161 a 166 do Processo 2021.04.13285P, concede aposentadoria a RITA DE CASSIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 3027002, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 23 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1340/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 279 a 284 do Processo 2021.04.13439P, concede aposentadoria a REGINA LÚCIA SILVA SANTOS, matrícula nº 3009317, Agente Fazendário, na área de qualificação de Assistente Fazendário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade

em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 23 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

#### **PORTARIA Nº 1347/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 186 a 191 do Processo 14928/2020 - SMS, concede aposentadoria a LINDINALVA SOUZA CRUZ, matrícula nº 3020662, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 29 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

#### **PORTARIA Nº 1343/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 189 a 194 do Processo 2021.04.13095P, concede aposentadoria a OSVALDO VIDAL DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 3009868, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Odontólogo, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 23 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

#### **PORTARIA Nº 1344/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 159 a 162 do Processo 2023.01.14774P, concede aposentadoria a LUIZ NEY LACROSE DE ALMEIDA, matrícula nº 3030396, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Odontólogo, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e o artigo 3º da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 23 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

#### **PORTARIA Nº 1369/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 233 a 238 do Processo 2022.04.13904P, resolve conceder aposentadoria a CLEMILDES SALES DOS SANTOS, matrícula nº 3054800, Agente Fazendário, na área de qualificação de Assistente de Tributação, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 29 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

#### **PORTARIA Nº 1370/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 241 a 246 do Processo 2022.04.13973P, resolve conceder aposentadoria a LUIZ CARLOS DE ANDRADE, matrícula nº 3045707, Auditor Fiscal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 29 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

#### **PORTARIA Nº 1371/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 569 a 574 do Processo 2021.04.12866P, resolve conceder aposentadoria a IRMA CRISTINA GENTA, matrícula nº 3026022, Auditor Fiscal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 29 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

#### **PORTARIA Nº 1372/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 284 a 289 do Processo 2020.04.11772P, resolve conceder aposentadoria a MARIA DE FATIMA MORAIS FERREIRA, matrícula nº 3039036, Auditor Fiscal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 29 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

#### **PORTARIA Nº 1373/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 231 a 236 do Processo 2022.04.13992P, concede aposentadoria a FRANCISCA TELMA PAULINO DA SILVA, matrícula nº 3011696, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 29 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

#### **PORTARIA Nº 1374/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 119 a 122 do Processo 2022.17.14336P, resolve conceder aposentadoria a segurada MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, matrícula nº 3095792, Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 29 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

#### **PORTARIA Nº 1196/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 179 a 183 do Processo 232/2020 - SMS, concede aposentadoria a MARISA CRISPINA CIRINEU DE SANTANA, matrícula nº 3006509, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 01 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

#### **PORTARIA Nº 1198/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 209 a 213 do Processo 13391/2020 - SMS, concede aposentadoria a GILMAR SANTOS DE ARAÚJO, matrícula nº 3021444, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 25 de outubro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário



### PORTARIA Nº 1298/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 136 a 138 do Processo 10965/2019 - TRANSALVADOR, concede aposentadoria a JORGE SALDANHA CALDAS, matrícula nº 3024017, Agente de Trânsito e Transporte, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1301/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta nos pareceres de folhas 87 a 88 e 123 a 128 do Processo 930/2020 - TRANSALVADOR, concede aposentadoria a GILTON DE ALMEIDA BARBOSA, matrícula nº 3010721, Agente de Trânsito e Transporte, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1303/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 157 a 158 do Processo 7401/2020 - SMS, resolve conceder aposentadoria a MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO, matrícula nº 3087436, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1304/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 258 a 259 do Processo 10493/2018 - SMS, resolve conceder aposentadoria a ANTONIO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 3042349, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Radiologia, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 21 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1305/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 157 a 158 do Processo 23729/2018 - SMS, resolve conceder aposentadoria a ELIANE MARQUES FABRES, matrícula nº 3079855, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Farmacêutico, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1306/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 119 a 120 do Processo 15820/2019 - SMS, resolve conceder aposentadoria a IVONE MILACH BASSI, matrícula nº

3069704, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 21 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1307/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta nos pareceres de folhas 73 a 76 e 206 a 210 do Processo 154509/2017 - TRANSALVADOR, concede aposentadoria a ANILDO REIS DA SILVA, matrícula nº 3028437, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), lotado na SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1309/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta nos pareceres de folhas 110 a 111 e 172 a 176 do Processo 11311/2019 - TRANSALVADOR, concede aposentadoria a IARÁ MARIA DAS GRAÇAS LOPES PINHEIRO, matrícula nº 3027388, Analista de Planejamento e Serviço Municipal, na área de qualificação de Analista em Trânsito e Transporte, lotada na SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 21 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1334/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta nos pareceres de folhas 101 a 102 e 185 a 189 do Processo 1074/2019 - SMS, concede aposentadoria a IVANICE BARROS DO SACRAMENTO, matrícula nº 3026508, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 21 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1345/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 130 a 134 do Processo 16099/2018 - SMS, resolve conceder aposentadoria a MARIA AUGUSTA GOMES FONSECA, matrícula nº 3096904, Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

### PORTARIA Nº 1377/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta nos pareceres de folhas 82 a 83 e 141 a 145 do Processo 2565/2019 - SMS, concede aposentadoria a LAURA PEREIRA FIGUEREDO, matrícula nº 3030395, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 28 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

**PORTARIA Nº 1388/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 96 a 99 do Processo 1763/2017 - SMS, resolve conceder aposentadoria a segurada VALNÍZIA MARQUES CONCEIÇÃO, matrícula nº 3095548, Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 28 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

**PORTARIA Nº 1389/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta nos pareceres de folhas 82 a 84 e 200 a 204 do Processo 32707/2019 - SEFAZ, concede aposentadoria a CÉLIA COSTA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 3019796, Agente Fazendário, na área de qualificação de Assistente Fazendário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 28 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

**PORTARIA Nº 1393/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta nos pareceres de folhas 153 a 155 e 366 a 370 do Processo 29141/2019 - SEFAZ, concede aposentadoria a DIANA BARRETO, matrícula nº 3022426, Agente Fazendário, na área de qualificação de Assistente Fazendário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 28 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

Diretoria de Previdência - DPREV

**PORTARIA Nº 1325/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14925P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 5087, instituída pelo ex-segurado **BELARMINO ARTUR PEREIRA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3022459, integrada por 01 (um) dependente, **Jandira Marina de Oliveira Pereira**, com proventos fixados em R\$ 2.947,41 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15/06/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 1326/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14603P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 27886, instituída pelo ex-segurado **REINALDO ALVES DE ALMEIDA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3011839, integrada por 01 (um) dependente, **Maria da Conceição do Espírito Santo Almeida**, com proventos fixados em R\$ 576,95 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo

haver revisão na forma do §3º deste artigo. III - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. IV - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. V - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 11/03/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 1327/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14712P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 31659, instituída pela ex-segurada **VALDETE REINALDO DOS SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção) (30h), matrícula nº 3041466, integrada por 01 (um) dependente, **José Julio dos Santos**, com proventos fixados em R\$ 1.366,50 (mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 06/04/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 1328/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2022.07.14157P, com fundamento no art. 7º, inciso I, c/c art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 2274, instituída pelo ex-segurado **ANATALIO DE SANTANA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3032380, integrada por 01 (um) dependente, **Arialda da Silva Santana**, com proventos fixados em R\$ 1.063,29 (mil, sessenta e três reais e nove centavos), equivalentes a 100% da remuneração apurada no mês de maio/2017 (art. 2º da Lei nº 10.887/2004). II - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º, da CF/88 em sua redação vigente. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 24/05/2017, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 1362/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14853P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 12911, instituída pelo ex-segurado **ELZIDIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3004743, integrada por 01 (um) dependente, **Maria Nascimento de Oliveira**, com proventos fixados em R\$ 858,52 (oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. III - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. IV - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. V - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 02/05/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1375/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14793P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - Conceder a Pensão por Morte nº 9260, instituída pelo ex-segurado **FRANCISCO ALVES PEREIRA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção) (30h), matrícula nº 3066641, integrada por 01 (um) dependente, **Maria Lucia da Silva Pereira**, com proventos fixados em R\$ 887,15 (oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. III - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. IV - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º da CF/1988 em sua redação vigente. V - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 13/04/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1376/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.15110P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - Conceder a Pensão por Morte nº 32649, instituída pela ex-segurada **VERUSIA ELIENE SANTOS ALVES**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção) (30h), matrícula nº 3013086, integrada por 01 (um) dependente, **Carlos Borges Alves**, com proventos fixados em R\$ 1.244,07 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - Para o dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do § 3º deste artigo. III - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019. IV - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, § 7º, da CF/1988 em sua redação vigente. V - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 13/07/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1378/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2022.07.14291P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - Conceder a Pensão por Morte nº 93088, instituída pelo ex-segurado **UBIRAJARA ALVES COSTA**, Agente de Combate às Endemias (40h), matrícula nº 3103179, integrada por 01 (um) dependente, **Edilair Maria Santos Costa**, com proventos fixados em R\$ 653,81 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019. III - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º da Constituição Federal de 1988 em sua redação vigente. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 30/08/2022, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1379/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14596P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, considerando o julgamento do recurso administrativo, conforme estabelecido na Resolução nº 008/2022 do Conselho Municipal de Previdência, em que pese o posicionamento técnico contrário, concede a Pensão por Morte nº 25874, instituída pelo ex-segurado **NELSON JORGE ARAUJO DE JESUS**, Agente de Trânsito e Transporte (40h), matrícula nº 3026848, integrada por 01 (um) dependente, **Marta Alice Gomes Araujo de Jesus**, com proventos fixados em R\$ 1.494,49 (mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e nove centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor que teria direito se

fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco) por cento. II - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 14/07/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1380/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2021.07.13024P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, considerando o julgamento do recurso administrativo, conforme estabelecido na Resolução nº 008/2022 do Conselho Municipal de Previdência, em que pese o posicionamento técnico contrário, concede a Pensão por Morte nº 1150, instituída pelo ex-segurado **ALDON OLIVEIRA DO CARMO**, Agente de Trânsito e Transporte (40h), matrícula nº 3022821, integrada por 01 (um) dependente, **Adail Borges Conceição**, com proventos fixados em R\$ 2.411,60 (dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 07/07/2021, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1395/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.15050P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - Conceder a Pensão por Morte nº 20323, instituída pelo ex-segurado **LUIZ EDUARDO VIDAL DA CUNHA**, Profissional de Atendimento Integrado (20h), matrícula nº 3020150, integrada por 01 (um) dependente(s), **Francinete Rodrigues da Silva**, com proventos fixados em R\$ 8.983,92 (oito mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01/08/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1310/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13628P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1297/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **SOLANGE MARTINS REIMÃO**, Agente Fazendário, matrícula nº 3015171, lotação da SEFAZ - Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor, em R\$ 16.867,72 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 853,13 - Grat. Função Confiança GRAU 61 (36,48%) R\$ 117,98 - Grat. Competência (100%) R\$ 661,09 - Estab. Econômica GRAU 61 (100%) R\$ 323,42 - Grat. Supplement. (813,49%) R\$ 6.940,13 - Compl. Salarial (11,23%) R\$ 95,81 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 435,10 - PDF Dec. 22743 (861,35%) R\$ 7.348,44 - Compl. Grat. Comp. Carga Horária (14,01%) R\$ 92,62. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1312/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14514P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. RESOLVE: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA ROSÂNGELA SILVA GOMES**, Analista Fazendário, matrícula nº 3059963, lotação da SEFAZ

- Secretaria Municipal da Fazenda, em R\$ 14.721,81 (quatorze mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.050,02 - Grat. Competência (100%) R\$ 1.606,61 - Estab. Econômica GRAU 53 (50%) R\$ 1.018,61 - Adc. Tempo Serv. (36%) R\$ 378,01 - Grat. Produção Fisco (407,5694%) R\$ 4.279,56 - PDF Dec. 22743 (608,4646%) R\$ 6.389,00. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1313/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13938P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1300/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **CONSTANCIA GONÇALVES DOS SANTOS MENDES**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3007979, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.799,65 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.155,94 - Grat. Competência (45%) R\$ 520,17 - Vant. Pessoal (25,9667%) R\$ 300,16 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 589,53 - PDF Dec. 22743 (106,74%) R\$ 1.233,85. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1315/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13527P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1302/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **IRACILDES MARA SOUZA GUIMARÃES**, Agente Fazendário, matrícula nº 3015563, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 12.573,42 (doze mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 917,25 - Grat. Competência (100%) R\$ 661,09 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 467,80 - Grat. Produção Fisco (709,93%) R\$ 6.511,83 - PDF Dec. 22743 (437,77%) R\$ 4.015,45. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1321/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12728P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1308/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **HELENICE DUARTE DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3009250, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.374,53 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.556,69 - Grat. Competência (45%) R\$ 700,51 - Estab. Econômica GRAU 61 (100%) R\$ 323,42 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 793,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1348/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.01.14643P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e artigo 3º da Lei Complementar nº 075/2020, e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador atribuído a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador (Portaria nº 477/2022), em que pese o posicionamento técnico contrário, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **ALAIDE SILVA DA PAIXÃO**, Assistente Legislativo Municipal, matrícula nº 6.216, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 3.576,65 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo que este valor corresponde à inatividade aplicada sobre a média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JULHO/1994, de acordo com os artigos 4º e 7º, parágrafo 2º, da Lei

Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/07/2022, data em que a servidora completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1349/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.01.14992P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 88/2015, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar 152/2015 e artigo 3º da Lei Complementar nº 075/2020, e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador atribuído a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador (Portaria nº 1.078/2021), em que pese o posicionamento técnico contrário, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **BENEDITO COSTA DE OLIVEIRA**, Assistente Legislativo Municipal, matrícula nº 6.151, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 4.103,43 (quatro mil, cento e três reais e quarenta e três centavos), sendo que este valor corresponde ao percentual de 124% (cento e vinte e quatro por cento) da média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JULHO/1994, de acordo com o artigo 26, parágrafos 2º e 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 4º e 7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/02/2021, data em que o servidor completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1350/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.01.14722P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e artigo 3º da Lei Complementar nº 075/2020, e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador atribuído a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador (Portaria nº 614/2022), em que pese o posicionamento técnico contrário, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **IRACEMA MARIA DE BRITO SILVA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 3.425, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 17.152,06 (dezesete mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos), sendo que este valor corresponde à integralidade da média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JULHO/1994, de acordo com os artigos 4º e 7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/10/2022, data em que a servidora completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1351/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15007P, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador atribuído a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador (Portaria nº 799/2015), em que pese o posicionamento técnico contrário, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **ARISTON FREITAS NETO**, Assistente Legislativo Municipal, matrícula nº 2.035, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 10.657,37 (dez mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), calculado com base na remuneração do mês de ABRIL/2015, constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 3.366,99 - Gratif. Av. Competência (100%) R\$ 1.835,29 - Estab. Econômica FC 20 (100%) R\$ 1.717,74 - D.L. 902/2005 (60%) R\$ 2.020,19 - Adicional Tempo de Serviço (51%) R\$ 1.717,16. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 13/05/2015, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1353/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13285P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1339/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **RITA DE CASSIA CARVALHO DOS SANTOS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3027002, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 2.496,83 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.155,94 - Grat. Competência (45%) R\$ 520,17 - Insalubridade (20%) R\$ 231,19 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 589,53. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1354/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13439P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1340/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **REGINA LÚCIA SILVA SANTOS**, Agente Fazendário, matrícula nº 3009317, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 12.948,56 (doze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 853,13 - Grat. Competência (100%) R\$ 661,09 - PDF Dec. 22743 (518,74%) R\$ 4.425,53 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 435,10 - Grat. Produção Fisco (770,54%) R\$ 6.573,71. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1355/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14213P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1341/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **SANDRA MARIA BARBUDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, Analista Fazendário, matrícula nº 3007481, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 21.745,65 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.635,90 - PDF Dec. 22743 (416,28%) R\$ 6.809,92 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 834,31 - Grat. Incorporada LC 51/2010 (25%) R\$ 748,03 - Grat. Competência (100%) R\$ 1.606,61 - Grat. Produção Fisco (526,61%) R\$ 8.614,81 - Estab. Econômica (55%) R\$ 1.496,07. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1357/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13095P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1343/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **OSVALDO VIDAL DOS SANTOS FILHO**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3009868, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 15.931,79 (quinze mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 5.086,85 - Grat. Competência (45%) R\$ 3.037,84 - Insalubridade (40%) R\$ 2.700,30 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 3.442,89 - Vant. Pessoal GMSNUS DEC JUDICIAL 7243 (32,71%) R\$ 1.663,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1358/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.01.14774P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e o artigo 3º da Lei Complementar nº 075/2020, e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1344/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **LUIZ NEY LACROSE DE ALMEIDA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3030396, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 8.634,92 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo que este valor corresponde ao percentual de 88% (oitenta e oito por cento) aplicado sobre a média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JULHO/1994, de acordo com o artigo 26, parágrafo 2º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 4º e 7º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/05/2023, data em que o servidor completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1382/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13904P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **CLEMILDES SALES DOS SANTOS**, Agente Fazendário, matrícula nº 3054800, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, em R\$ 12.211,70 (doze mil, duzentos e onze reais e setenta centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 853,13 - Grat. Competência (100%) R\$ 661,09 - Adc. Tempo Serv. (33%) R\$ 281,53 - Grat. Produção Fisco (763,34%) R\$ 6.512,28 - PDF Dec. 22743 (457,57%) R\$ 3.903,67. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1383/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13973P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **LUIZ CARLOS DE ANDRADE**, Auditor Fiscal, matrícula nº 3045707, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, em R\$ 25.234,30 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.912,32 - Grat. Competência (100%) R\$ 1.856,19 - Produtiv. Fiscal (102,44%) R\$ 1.958,98 - Adc. Tempo Serv. (39%) R\$ 745,80 - Grat. Produção Fisco (566,69%) R\$ 10.836,93 - PDF Dec. 22743 (414,37%) R\$ 7.924,08. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1384/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12866P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **IRMA CRISTINA GENTA**, Auditor Fiscal, matrícula nº 3026022, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, em R\$ 27.237,66 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.283,41 - Grat. Competência (100%) R\$ 1.856,19 - Estab. Econômica Grau 54 (50%) R\$ 1.061,56 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 1.164,54 - Grat. Produção Fisco (542,48%) R\$ 12.387,04 - PDF Dec. 22743 (371,59%) R\$ 8.484,92. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1385/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2020.04.11772P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MÁRIA DE FATIMA MORAIS FERREIRA**, Auditor Fiscal, matrícula nº 3039036, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, em R\$ 25.395,66 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.089,63 - Grat. Competência (100%) R\$ 1.856,19 - Grat. Produção Fisco (554,16%) R\$ 11.579,89 - PDF Dec. 22743 (381,12%) R\$ 7.964,00 - Produtiv. Fiscal (49,21%) R\$ 1.028,31 - Adc. Tempo Serv. (42%) R\$ 877,64. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1386/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13992P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1373/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **FRANCISCA TELMA PAULINO DA SILVA**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3011696, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 5.493,76 (cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.543,41 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.144,53 - Insalubridade (20%) R\$ 508,68 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 1.297,14. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1387/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.17.14336P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 075/2020 e no artigo 17, inciso I, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3095792, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 1.162,15 (mil, cento e sessenta e dois reais e quinze centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência JUNHO/2006, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 075/2020, assegurado o pagamento do valor do salário mínimo vigente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 1216/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 13391/2020, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1198/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **GILMAR SANTOS DE ARAUJO** Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3021444, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 2.496,83 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.155,94 - Grat. de Competência (45%) R\$ 520,17 - Insalubridade (20%) R\$ 231,19 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 589,53. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor**PORTARIA Nº 1261/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 232/2020, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1196/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **MARISA CRISPINA CIRINEU DE SANTANA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3006509, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.051,11 (três mil, cinquenta e um reais e onze centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.556,69 - Grat. Competência (45%) R\$ 700,51 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 793,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor**PORTARIA Nº 1311/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10965/2019, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1298/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **JORGE SALDANHA CALDAS**, Agente de Trânsito e Transporte, matrícula nº 3024017, lotação da **TRANSALVADOR - Superintendência do Trânsito do Salvador**, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 5.313,79 (cinco mil, trezentos e treze reais e setenta e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.235,25 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.005,86 - Adic. Noturno (1,727%) R\$ 38,60 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 1.139,98 - Risco de Vida (40%) R\$ 894,10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor**PORTARIA Nº 1314/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 930/2020, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1301/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **GILTON DE ALMEIDA BARBOSA**, Agente de Trânsito e Transporte, matrícula nº 3010721, lotação da **TRANSALVADOR - Superintendência do Trânsito do Salvador**, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 5.275,19 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.235,25 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.005,86 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 1.139,98 - Risco de Vida (40%) R\$ 894,10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor**PORTARIA Nº 1316/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 7401/2020, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3087436, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 2.193,64 (dois mil, cento e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (5.309/10.950) da média aritmética simples

das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde o mês de competência OUTUBRO/2005. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor**PORTARIA Nº 1317/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10493/2018, com fundamento no artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/20. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3042349, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 2.987,71 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), sendo que este valor corresponde à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde o mês de competência JULHO/1994. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor**PORTARIA Nº 1318/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 23729/2018, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ELIANE MARQUES FABRES**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3079855, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 2.634,36 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (6.042/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde o mês de competência OUTUBRO/2003. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor**PORTARIA Nº 1319/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 15820/2019, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **IVONE MILACH BASSI**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3069704, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 3.486,52 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (7.313/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde o mês de competência ABRIL/2000. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor**PORTARIA Nº 1320/2023**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 154509/2017, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1307/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **ANILDO REIS DA SILVA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3028437, lotação da **TRANSALVADOR - Superintendência do Trânsito do Salvador**, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.576,52 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.466,95 - Grat. Competência (42,5%) R\$ 623,45 - Vant. Pessoal (20,307%) R\$ 297,89 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 748,14 - Periculosidade (30%) R\$ 440,09. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1322/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 11311/2019, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1309/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **IARÁ MARIA DAS GRAÇAS LOPES PINHEIRO**, Analista de Planejamento e Serviço Municipal, matrícula nº 3027388, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência do Trânsito do Salvador, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 11.114,37 (onze mil, cento e quatorze reais e trinta e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 5.381,00 - Grat. Competência (45%) R\$ 2.421,45 - Estab. Econômica GRAU 63 (100%) R\$ 567,61 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 2.744,31. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1323/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 1035/2017, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada, **KATIA CONCEIÇÃO GUIMARÃES VEIGA**, Enfermeira, matrícula nº 2.189, lotação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 14.992,60 (quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento Nivel 05 (100%) R\$ 5.993,75 - Insalubridade (20%) R\$ 1.198,75 - Gratif. Av. Competência Nivel 09 (100%) R\$ 2.778,42 - Adicional Tempo de Serviço (45%) R\$ 2.697,19 - Acréscimo Salarial (38,7819%) R\$ 2.324,49. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 14/11/2017, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1324/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 1471/2017, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e artigo 3º, da Lei Complementar nº 075/2020, e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador atribuído a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador (Portaria nº 1.079/2021), em que pese o posicionamento técnico contrário, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **JOSÉ GUILHERME SANTIAGO**, Assistente Legislativo Municipal, matrícula nº 9.006, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 9.327,41 (nove mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), sendo que este valor corresponde à integralidade da média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JULHO/1994, de acordo com os artigos 4º e 7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/04/2021, data em que o servidor completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1352/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 1074/2019, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1334/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **IVANICE BARROS DO SACRAMENTO**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3026508, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 5.417,46 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.543,41 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.144,53 - Insalubridade (20%) R\$ 508,68 - Adc. Tempo Serv. (48%) R\$ 1.220,84. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1359/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 16099/2018, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso I, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA AUGUSTA GOMES FONSECA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3096904, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 1.311,18 (mil, trezentos e onze reais e dezoito centavos), sendo que este valor corresponde à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas

como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência JUNHO/2011, assegurado o pagamento do valor do salário mínimo vigente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1361/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 14928/2020, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1347/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **LINDINALVA SOUZA CRUZ**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3020662, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal de Previdência do Servidor**, em R\$ 3.362,45 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.556,69 - Grat. Competência (45%) R\$ 700,51 - Insalubridade (20%) R\$ 311,34 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 793,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1390/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2565/2019, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1377/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **LAURA PEREIRA FIGUEREDO**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3030395, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.106,96 (três mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.481,68 - Grat. Competência (42,5%) R\$ 629,71 - Adic. Noturno (2,1927%) R\$ 32,48 - Insalubridade (20%) R\$ 296,34 - Adc. Tempo Serv. (45%) R\$ 666,75. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1391/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 1763/2017, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso I, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **VALNIZIA MARQUES CONCEIÇÃO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3095548, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (3.234/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência JUNHO/2011, aplicando-se o valor do salário mínimo vigente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1392/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 32707/2019, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1389/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **CÉLIA COSTA SANTOS DA SILVA**, Agente Fazendário, matrícula nº 3019796, lotação da **SEFAZ - Secretaria Municipal da Fazenda**, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 13.302,58 (treze mil, trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 890,53 - Grat. Competência (100%) R\$ 661,09 - Estab. Econômica GRAU 62 (100%) R\$ 446,69 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 454,17 - Grat. Produção Fisco (739,8222%) R\$ 6.588,34 - PDF Dec. 22743 (478,5650%) R\$ 4.261,76. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 1394/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 29141/2019, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1393/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **DIANA BARRETO**, Agente Fazendário, matrícula nº 3022426, lotação da **SEFAZ - Secretaria**

Municipal da Fazenda, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 12.952,58 (doze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 853,13 - Grat. Competência (100%) R\$ 661,09 - Estab. Econômica GRAU 61 (100%) R\$ 323,42 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 435,10 - Grat. Produção Fisco (771,8442%) R\$ 6.584,83 - PDF Dec. 22743 (479,9984%) R\$ 4.095,01. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2023.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

### PORTARIA Nº 946/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

DEFERIR, com fundamento na Lei nº 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto nº 26.168/2015, e no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, o requerimento referente a licença para aprimoramento profissional da coordenadora pedagógica MAISA EVANGELISTA SANTOS, matrícula 3106878, Processo 126052/2023.

A vigência da licença terá início na data da publicação deste ato e final em 28/02/2025, devendo a servidora beneficiada observar o disposto no Decreto nº 26.168/2015, Capítulo V - Artigos 45 a 49.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de novembro de 2023.

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Subsecretária

### PORTARIA Nº 947/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

DEFERIR, com fundamento na Lei nº 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto nº 26.168/2015, e no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, o requerimento referente a licença para aprimoramento profissional da coordenadora pedagógica NÓHARA VANESSA FIGUEIREDO ALCANTARA GOES, matrícula 3098366, Processo 81076/2023.

A vigência da licença terá início na data da publicação deste ato e final em 31/03/2026, devendo a servidora beneficiada observar o disposto no Decreto nº 26.168/2015, Capítulo V - Artigos 45 a 49.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de novembro de 2023.

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Subsecretária

### PORTARIA Nº 948/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento na Lei n. 8.722/2014, artigo 43, regulamentada pelo Decreto n. 26.168/2015, artigo 54, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação - COPEA, a concessão da gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional do professor abaixo relacionado:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	%
16905/2023	IVAIR ALVES SANTOS	3081622	7,5

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de novembro de 2023.

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Subsecretária

### PORTARIA Nº 949/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento na Lei n. 8.722/2014, artigo 43, regulamentada pelo Decreto n. 26.168/2015, artigo 54, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação - COPEA, a concessão da gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional da professora abaixo relacionada:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	%
158384/2023	ADRIANA AUGUSTA VAZ SERAFIM	3083289	7,5

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de novembro de 2023.

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Subsecretária

### PORTARIA Nº 950/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento na Lei n. 8.722/2014, artigo 43, regulamentada pelo Decreto n. 26.168/2015, artigo 54, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação - COPEA, a concessão da gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional da professora abaixo relacionada:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	%
153112/2023	RUTH NERY DA HORA SILVA	3097956	7,5

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de novembro de 2023.

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Subsecretária

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### PORTARIA Nº 553/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 17, do Regimento da SMS, aprovado pelo Decreto nº 29.612 de 04 de abril de 2018.

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, que possuem processo de Aposentadoria por Invalidez/Incapacidade e compulsória em tramitação nesta Secretaria, estagnados em virtude de documentos pendentes e de responsabilidade do servidor, para entrega destes documentos, no prazo definitivo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir desta publicação. Os documentos devem ser apresentados ao Setor de Processos de Aposentadoria e Averbação, da Coordenadoria de Relacionamento e Processos de Gestão de Pessoas, da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital. O não atendimento desta convocação implicará apuração de responsabilidade passíveis de sanções administrativas, financeiras e impossibilidade de execução e conclusão dos processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
2022.17.14371P	ADRIANA LACERDA PIMENTEL	3117063
2023.17.14997P	ALICE DA SILVA RIBEIRO FIRMINO	3056241
2023.17.15084P	ANA CONCEICAO DOS SANTOS LIMA MURICY	3079364
2023.17.15142P	ANAIANA SANTOS NEVES	3117296
2023.17.15081P	CARLOS ROBERTO MIRANDA VASCONCELOS	3104078
2023.17.15086P	CELIA REGINA GERALDO TEIXEIRA	3087844
2023.17.15169P	CELY SILVA FERREIRA	3055327
2023.17.15085P	CLAUDIA COSTA DA CRUZ	3091463
2023.17.15082P	EDKLERCIO DE MENDONCA GOMES	3117804
2021.17.13613P	EDNADE MACHADO REIS DOS SANTOS	3038797
2023.17.14736P	EDUARDO LUIZ DE MIRANDA	3130271
2023.01.15428P	ELIAS GUILHERME SOUZA DE SANTANA	3104601
2023.17.15090P	ELIENE GONCALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	3076585
2023.17.15261P	EMANOELLE PAULA SANTOS MOURA	3118435
2023.01.14825P	GLAYDES NAY DE ALMEIDA FALCAO	3104183
2023.17.15079P	HAMILTON FIGUEIREDO DE MATOS JUNIOR	3095829
2023.01.14826P	JOSE GALDINO SANTOS MOURA	3017300
2021.17.13596P	JOSELITO ANTONIO DE SANTANA	3099660
2023.01.14828P	LUCIA VIEIRA DAMASCENO	3104244
2023.17.15002P	LUCIENE OLIVEIRA GOUVEIA	3125397
2023.17.14877P	MARILUCE FRANCISCA FRANCA SILVA	3098208
2023.17.15087P	NIRACI PINHEIRO DE FREITAS SOUZA	3055462
2023.17.15092P	NUNCIA CONCEICAO LEAL BELEM	3067082
2023.17.15091P	RILDES ABDON RAZONI	3118614
2023.17.15089P	SANDRA NARA COSTA LEITE	3118616
2023.01.14547P	SONJA VIANA BACELAR FLORES	3095505
2023.17.14782P	VALDELICE FIUZA ALMEIDA	3080081

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 28 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

### PORTARIA Nº 554/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 17, do Regimento da SMS, aprovado pelo Decreto nº 29.612 de 04 de abril de 2018, bem como tendo em vista o quanto disposto no artigo 34, §1º, da Instrução Normativa nº 07/2023, expedida pelo Secretário Municipal de Gestão, que fixa o prazo de 20 (vinte) dias para juntada de documentação faltante, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, que possuem processo de Aposentadoria em tramitação nesta Secretaria, estagnados em virtude de documentos pendentes e de responsabilidade do servidor, para entrega destes documentos, no prazo definitivo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir desta publicação. Os documentos devem ser apresentados ao Setor de Processos de Aposentadoria e Averbação, da Coordenadoria de Relacionamento e Processos de Gestão de Pessoas, da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital. O não atendimento desta convocação implicará apuração de responsabilidade passíveis de sanções administrativas e financeiras, bem como o indeferimento do pedido e arquivamento dos respectivos processos.

PROCESSO	NOME	MATRICULA
2022.04.14095P	ANA CLARA GIFFONI VIEIRA	3034941
905/2020	ANA MARIA BORGES DE MORAIS	3021452
2021.02.13325P	ANA NERI DOS REIS SILVA	3091880
022.02.14100P	CARMEM LUCIA SANTANA SANTOS	3092187
2021.04.12812P	DEJANILZA REGINA DE CARVALHO SILVA	3026476
2023.04.14770P	DELMA CLICIA AMARAL LANTYER	3026476
2021.04.12774P	ELIANA COSTA NEVES	3038101
2022.04.14449P	ENALDO BISPO DA CRUZ	3026398
2022.04.13970P	GERALDO CARVALHO NASCIMENTO	3026057
8229/2017	JANDIRA CELESTE DA SILVA	3021457
2023.04.15241P	JANE OLIVEIRA DOS SANTOS	3038819
2021.02.12730P	JULIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	3006382
2022.04.14039P	JUSSIARA ARCANJO DE SOUZA REZAK	3040784
2023.04.15285P	JUTILEIDE PEREIRA BATISTA	3042277
2021.02.12785P	LECI DIAS DE OLINDA CARDOSO	3087571
2023.04.14646P	LEOVANDA SAMPAIO DOS SANTOS	3039253
2021.04.13276P	LIDIA MARIA SANTOS CORREA	3055480
2023.04.14708P	MAGALI NETO SANTOS DA SILVA	3055729
2023.02.14676P	MARIA CRISTINA DA SILVA	3096232
2023.04.14641P	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE SOUSA	3055187
2021.04.13330P	MARIA DE SENA	3017301
2021.04.13316P	MARIA LUISA AZEVEDO DE ALMEIDA	3096172
2023.04.14601P	MARIA LUISA MORAIS GUIMARAES	3042357
2022.04.14215P	MARIA ORNELINA ANTUNES CORDEIRO	3091225
2022.04.13932P	MARIA RITA MENDES DA CRUZ SARAIVA	3040311
2021.04.13286P	MARIA ZENAIDE TRINDADE DE JESUS	3011983
2023.04.15255P	MARIALVES DOS SANTOS	3042249
10075/2019	MARILDA PACHECO ASSUNÇÃO	3038383
2023.04.14662P	MARILIA MOREIRA DE SOUZA BASTOS	3038999
2023.04.14617P	MARISE LIMA DA SILVA	3027017
2023.04.14606P	MARY LOPES FONTES	3055924
2023.02.15289P	NEIDE PEREIRA DE JESUS	3055423
2023.02.15063P	NINA TERESA MARTINS RIBEIRO DO COUTO	3072621
2023.04.14609P	NIVALDA BISPO DOS SANTOS	3023361
2023.04.14733P	RITA CRISTINA ARAUJO MARTINS	3104018
2021.04.12969P	RITA DE CASSIA BATISTA DA SILVA	3067905
2023.04.15114P	ROSANA MOREIRA NEVES DA ROCHA	3027034
2021.04.13511P	ROSEMEIRE CARVALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	3094165
2021.04.13252P	SANDRA MARIA PLESSIM DE ALMEIDA	3069100
2022.02.13679P	SONIA MARIA GUEIROS LOPES	3006441
2022.02.14441P	TELMA MARIA DOS SANTOS BISPO	3121433
2022.04.13883P	TEREZINHA BARBOSA DOURADO	3090861
2021.02.13502P	VALMIRA ASSIS DE SOUZA	3096091
2021.02.13198P	ZELITA TELES CRUZ	3063499

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 28 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

### PORTARIA Nº 253/2023

O Subsecretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, desde 28/08/2023 a 06/09/2023, o servidor Vanderson Barreto Pereira, matrícula 3164508, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador I, Grau 54, em substituição por motivo de férias da titular, Graziela de Novais Silva Evangelista, matrícula 3152138.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 30 de novembro de 2023.

**DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº 254/2023

O Subsecretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, desde 11/09/2023 a 25/09/2023, o servidor Diego da Conceição Piedade, matrícula 3164736, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador I, Grau 54, em substituição por motivo de férias da titular, Jaqueline de Jesus Leal, matrícula 3152147.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 30 de novembro de 2023.

**DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO**  
Subsecretário

## Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED

### RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED, BIÊNIO 2024-2025, CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO NO DOM Nº 8.643, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMPED, com fulcro nos Arts. 3º e 4º da Lei nº 7778/2009 de vinte e dois de dezembro de 2009, através da Comissão Eleitoral designada, comunica, que após eleição das Entidades da Sociedade Civil, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED que foi realizada conforme cronograma eleitoral, no dia 29 de novembro de 2023, às quatorze horas, no Auditório Luiza Câmara, localizado a Rua engenheiro Silva Lima, 38 - Nazaré, Salvador - BA, com base na Resolução de nº 002/2023, do Edital publicado no DOM nº 8.643 de 20 de outubro de 2023 e conforme ata que segue assinada, registrada no livro, página 14 do próprio COMPED, o resultado final, sendo eleitos as seguintes Instituições da Sociedade Civil que irão compor assento no Conselho para o biênio 2024/2025:

Área de Deficiência Física  
ASSOCIAÇÃO MEU SORRISO - TITULAR

Área de Deficiência Intelectual  
INSTITUTO GUANABARA - TITULAR

Área de Deficiência Visual  
ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CEGOS - ABC - TITULAR

Área de Deficiência por Causa Patológica  
ASSOCIAÇÃO DE MICROCEFALIA E ACOLHIMENTO COM EMPATIA - AMAE - TITULAR  
LAR FONTE DA FRATERNIDADE - SUPLENTE

Área de Deficiência por Síndromes  
ASSOCIAÇÃO DE MÃES, AMIGOS E PAIS EXTRAORDINÁRIOS - AMAPE - TITULAR  
ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELO AMOR - SUPLENTE

Área de Direitos Humanos  
CENTRO PALMARES DE ESTUDOS E ACESSORIA POR DIREITOS - TITULAR  
ASSOCIAÇÃO HUMANA PARA O POVO BRASIL - HPP - SUPLENTE

OAB/BA (LIVRE INDICAÇÃO, SEM ELEIÇÃO CONFORME O REGIMENTO INTERNO)  
CREA/BA (LIVRE INDICAÇÃO, SEM ELEIÇÃO CONFORME O REGIMENTO INTERNO)

Comunica ainda, que as entidades, acima elencadas, apresentem ofício a este Conselho, legitimando o nome do(s) conselheiro(s) até o dia 12 de dezembro de 2023.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**DAIANE PINA**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**SILVANETE BRANDÃO**  
Presidente do COMPED

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

### PORTARIA Nº 38/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar as servidores Ana Sueli Carvalho Santana matrícula 3113510, Agente Suporte Operacional e Adm em Extinção - Gestor Equipamentos Públicos, Rosane de Jesus Santana Santiago, matrícula 3095351, Analista Gestão Pública Municipal - Estatística e Luciana Ferreira Ribeiro, matrícula 3091179, Profissional de Atendimento Integrado - Assistente Social membros titulares representantes da SPMJ para, sob a presidência da primeira, proceder ao Inventário do

patrimônio mobiliário, pertencentes à SPMJ.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**FERNANDA SILVA LORDÊLO**

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

### PORTARIA Nº 039/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto 32.201/2020,

RESOLVE:

Indeferir com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGMS a solicitação dos Suptente do Conselho Tutelar de Salvador, abaixo relacionados

13º PROPORCIONAL- CONSELHO TUTELAR - INDEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
228112/2023	REBECA FERREIRA DOS SANTOS	3157996	13º PROPORCIONAL

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**FERNANDA SILVA LORDÊLO**

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

### Fundação Cidade Mãe - FCM

### PORTARIA Nº. 040/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.400 de 18 de março de 2009 e em observância ao disposto no item 20 do art. 7º da Resolução TCM - Ba nº 1061/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Sonia Cristina Marques Oliveira, mat. 3122125, Djalma Acácio de Matos, mat. 3093737 e Áurea Santos Bomfim, mat. nº 3122079, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para proceder o Termo de Conferência de Caixa do exercício de 2023, desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 30 de novembro de 2023.

**ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA**  
Presidente

### PORTARIA Nº. 041/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.400 de 18 de março de 2009, e em observância ao disposto no item 19 do art. 7º da Resolução TCM - BA nº. 1061/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Ana Lúcia Ferreira dos Santos Santana, mat. 3026260, Laura Maria Monteiro, mat. 3131428 e Rosângela Silva Miranda Mota, mat. nº 3097038, para sob a presidência da primeira, constituírem comissão para proceder ao Levantamento das Dívidas Constantes no Grupo do Passivo Financeiro do exercício de 2023, desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 30 de novembro de 2023.

**ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA**  
Presidente

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### EXTRATO DE ATA AGE 269º

Ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária de nº 269º, às 10:00h, de forma virtual, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador: 1- Leu Brasil (ABCA);2-Tatiane Paixão(SEGOV); 3-Vera Lúcia Guimarães(Pérolas de Cristo);4-Mateus Russo (HC); 5-Ademir Santos e Antônio Marcos (Associação Beneficente Educacional Paz e Vida);6-Gustavo Mercês(SPMJ);7-Claudio Bonfim(SEFAZ);8-Maria Raquel(CEIFAR); 9-Ana Batista(SEMOB);10-Ailton Santos(AECC);11-Evanice (Lar Pérolas de Cristo);12-Adriana Barreto(SEMPRE); 13-Marlylda Barbuda(SEGOV) conforme lista

de presença e com a seguinte pauta: 1- Aprovação da Ata 367º; 2-Relatos das Câmaras Técnicas e informes das Representações e Comissões; 3- Edital de Chamamento Público 002/2023; 4-O que Ocorrer. Após confirmação de quórum o presidente agradece a presença de todos e declara aberta a Assembleia Geral Extraordinária de nº 269º, antes de seguir com os pontos de pauta solicita espaço para colocação de informes: 1-O presidente agradece a participação dos conselheiros de direito que representaram o CMDCA de Salvador na Conferência Estadual da Criança e do Adolescente Adriana Barreto(SEMPRE), Mateus Russo(HC), Evanice Tomaz(Pérolas de Cristo) e Gustavo Mercês que foi representando a SPMJ. **Gustavo Mercês(SPMJ)** solicitou a fala para deixar registrado que a 11ª Conferência Estadual da Criança e do Adolescente não teve a participação direta do CMDCA de Salvador na construção dessa conferência, apesar de o CMDCA ter se colocado à disposição, pontuou que os debates foram abaixo do esperado, a desorganização dos horários, no tempo de fala dos inscritos dificultando as colocações dos representantes de Salvador, falta de aprofundamento nas temáticas e dinâmicas comprometidas pela má gestão do tempo, bem como a dificuldade dos horários para permanência dos participantes que não estavam hospedados no Hotel Fiesta. **Adriana Barreto(SEMPRE)** concorda com as colocações feitas por Gustavo Mercês e diz que no último dia de conferência teve dificuldade para ficar até o final tendo que sair às 20:00h, aproximadamente.2- **Leu Brasil(ABCA)** informa que o GT, grupo formado pelo Ministério Público, CMDCA, Câmara Municipal, Gabinete da SPMJ, Procuradoria Geral do Município de Salvador, concluíram minuta de proposta de alteração da Lei Municipal 6.266/2003 dos Conselho Tutelar, que vai ter grande impacto no CMDCA, sendo que a etapa agora é de trabalhar junto ao Prefeito Bruno Reis, Vice-prefeita Ana Paula Matos, representantes da Câmara Municipal e Secretária Fernanda Lordelo-SPMJ para aprovação e caso seja aprovada essa nova Lei Municipal terá um impacto extremamente positivo para o CMDCA que não mais terá a função e responsabilidade de responder as sindicâncias das supostas irregularidades cometidas por conselheiro tutelar e que no entendimento dele contribuiria para que os trabalhos do CMDCA focassem na elaboração de política pública e sinaliza que um avanço a ser comemorado e parabeniza os representantes do GT e os representantes do Conselho Tutelar, bem como segue informando que no dia 27/11/2023 o GT conseguiu finalizar a minuta da Lei Municipal e que aguarda o momento do encontro com o prefeito Bruno Reis junto com a Vice-prefeita e a Secretária Fernanda Lordelo e acredita que possamos sensibilizados e assim se possa ter uma nova Lei Municipal do Conselho Tutelar, uma vez que a última lei data de 2003, já com 20 anos e que precisa ser revista. **Gustavo Mercês(SPMJ)** informa que gostaria de deixar registrado a defesa de **Leu Brasil(ABCA)** na última reunião do GT em relação a proposição de reajuste no valor atual da remuneração dos conselheiros tutelares o que não fizemos nenhuma objeção e com a nova lei dispositivos do CMDCA serão alterados. 3-**Tatiane Paixão(SEGOV)** informa que participou do Encontro do **FETIPA/BA-Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente da Bahia**, como representante do CMDCA de Salvador e na ocasião foi oferecida uma cadeira ao CMDCA no colegiado do FETIPA e segue sua fala colocando a proposta da representação do CMDCA no colegiado do FETIPA para deliberação da plenária do CMDCA- **Proposta aprovada**. 3.1-Indicação da conselheira de direito **Tatiane Paixão(SEGOV)** para compor chapa para eleição do FETIPA 2023-**Aprovado**. O presidente finaliza os informes e passa para o primeiro ponto de pauta: **1º Ponto de Pauta**: Aprovação da Ata da AGO 367º- **Aprovada por unanimidade**. **2ºPonto de Pauta**- Relato das Câmaras Técnicas - 1.Câmara de Registro e Inscricão - A técnica Suelen(CMDCA) informa que foi realizada reunião, no dia 16/11/2023, faz leitura dos relatos e informa que foram analisadas as seguintes solicitações:

#### 1-Renovação do Certificado de Registro

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
705/10	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	29/11/2025
587/05	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VILA VERDE	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO.	29/11/2025
317/99	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM	PROGRAMA DE APRENDIZAGEM; APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
380/00	ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOLORES	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	29/11/2025
1062/21	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL MALCOLM X	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
509/03	CRECHE ESCOLA BENEFICENTE TIA ALDA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO.	29/11/2025
714/10	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - BRASIL	PROGRAMA DE APRENDIZAGEM; APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	29/11/2025
1116/23	CRECHE COMUNITÁRIA CANTINHO CERTO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1115/23	ASSOCIAÇÃO DE SKATISTAS CRISTÃOS DO BRASIL	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025

#### 2-Certificado de Registro

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
1127/23	MOVIMENTO COMUNITÁRIO SOS CRIANÇA..	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1128/23	INSTITUTO DANÇAR É VIDA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
1129/23	SOCIEDADE HOLON	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1130/23	ASSOCIAÇÃO ALELUJAS SALVADOR.	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1131/23	O GRUPO CULTURAL ARTE CONSCIENTE -GCAC	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1132/23	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- FUNDAC	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	29/11/2025
1133/23	CONGREGAÇÃO DAS IRMAS ESTABELECIDAS NA CARIDADE.	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025

Foi informado no relato da Câmara Técnica também o questionamento de OSC's que funcionam em locais diferentes do que realizam suas atividades e que isso é algo que precisa ser revisto, assim como os membros da Câmara Técnica após verificação do relatório resolveram reavaliar as instituições Instituto de Esporte e Cidadania e Inclusão(o local estava inapropriado para crianças e adolescentes, foi verificado a presença de objetos perfurocortantes no ambiente, além de falta de limpeza); Borboletas Guardiões(as atividades são realizadas aos sábados e durante a semana de segunda-feira a sexta-feira só possível verificar o espaço físico sem verificação das atividades, por isso se faz necessário a verificação das atividades praticadas e serviços ofertados) e Associação Aliança com Adolescentes(o local onde as atividades são realizadas precisa ser visitado porque é diferente da sede da OSC). O presidente submete o relatório da Câmara de Registro e Inscrição a Plenária, que **aprova por unanimidade**. **Leu Brasil(ABCA)** reforça que a situação das instituições que funcionam em locais diferentes do que realizam suas atividades deve ser analisada com cuidado porque recai sobre a segurança e proteção de crianças e adolescentes e o CMDCA ao emitir certificados de registros de OSC's com esse perfil também responde por quaisquer ocorrência proveniente de atividades realizadas dessa forma pelas entidades de atendimento. **Vera Lúcia (Pérolas de Cristo)** solicitou ao presidente e a coordenadora da Câmara Técnica de Registro e Inscrição retorno sobre a apuração de denúncia feita em assembleia de duas instituições de atendimento ao idoso a instituição SAMAIRA e a instituição Três Corações que são entidades que trabalham com idosos que são público-alvo do CMDCA mas que obtiveram certificado de registro emitidos pelo CMDCA. **Leu Brasil(CMDCA)** informa que vai reforçar essa solicitação feita pela conselheira a coordenadora da Câmara Técnica de Registro e Inscrição em relação a apuração dessas duas instituições que supostamente funcionam com idosos.**2.Relato da Intercâmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo-A** técnica Marinalva Soares(CMDCA) faz a leitura do relatório da reunião virtual, ocorrida no dia 14/11/2023 e informa o primeiro ponto de pauta 1.- **Análise dos 05 Projetos readequados para Captação Externa- Resolução 026/2023:** os membros presentes à reunião da Câmara Técnica fizeram a reanálise das readequações solicitadas dos seguintes projetos: a) Projeto: "JUDÔ SOCIAL: Aprender, Treinar e Conquistar"-OSC Associação Arte Sem Fronteiras. b) Projeto: "HUMANA KARATÊ: Esporte e Cidadania"-OSC Assoc. Humana Brasil. c) Projeto: "ACOLHIMENTO COM CARINHO"- Liga Bahiana Contra o Câncer-Hosp. Aristides Maltez-HAM. d) Projeto: "HUMANA FUTEBOL: Esporte e Cidadania"-OSC Assoc. Humana Brasil. e) Projeto: "HUMANA KARATÊ: Esporte e Cidadania"-OSC Assoc. Humana Brasil- Os membros da câmara deliberaram pela aprovação desses projetos- **Aprovados por unanimidade** e o Projeto: "CENTRO DE TREINAMENTO 3X3- OSC Federação Bahiana de Basketball-FBB- que após reanálise das readequações foi verificado pelos membros da Câmara Técnica que ainda faltavam readequações a serem feitas- **Aprovado com ressalvas** e envio de ofício com notificação para o gestor da instituição responder no prazo de 5(cinco) dias úteis para readequações que ainda faltam e reanálise da Câmara Técnica. Segundo ponto de pauta: 2-Análise de solicitação da Fundação Norberto Odebrecht de reabertura de janela captação externa referente a Resolução 026/2023-O colegiado analisou a solicitação enviada em 01/11/2023 pela Fundação Norberto Odebrecht fora do prazo da Resolução 026/2023 e para manter equidade e respeito ao que preceitua uma Resolução do CMDCA, os membros presentes na reunião deliberaram pelo indeferimento da solicitação. **Indeferido**. Terceiro ponto de pauta. **3.Análise da solicitação da APAE de readequação no valor do projeto MAIS CER de R\$ 465.927,97** (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), RESOLUÇÃO Nº 073/2019, para o valor de R\$ 379.399,26(Trezentos e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos. A Câmara Técnica verificou que em vista do tempo decorrido e atualização dos preços das despesas e informado em ofício também que já captaram R\$ 474.249,07(Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Sete Centavos, que após desconto dos 20% destinado ao FMDCA poderão executar o projeto MAIS CER e foram analisados o Plano de Trabalho inicial e o Plano de Trabalho readequado sendo constatado que os dois planos só possuem alteração de valor mantendo os demais dados do projeto inalterados. **Aprovado. O que ocorrer:** **Leu Brasil(ABCA)** solicitou a palavra para falar sobre resolução referente aos profissionais que trabalham com captação para as instituições e que deveria ser verificada a questão de uma resolução sobre tais profissionais e Vera Guimarães sinalizou que era uma colocação bastante pertinente e que deveria realmente ser verificado se já havia uma resolução do CMDCA sobre esses profissionais com valor percentual que seria destinado a eles em relação ao valor captado para cada projeto e o teto máximo que esses profissionais poderiam receber por cada captação feita. Em seguida a técnica Marinalva solicitou a palavra para informar que o GAAC já havia sido analisado pela Conselheira Adriana Barreto(SEMPRE) e foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes na reunião. Sem mais a deliberar a Coordenadora Vera Lúcia Guimarães deu por encerrada a reunião às 15h57min, do dia 14/11/2023. O presidente submete o relatório da Intercâmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo e o colegiado. **Aprovado por unanimidade**. **3-Relato da Câmara Técnica de Infraestrutura e Legislação - Mateus Russo(HC)** coordenador da Câmara Técnica informa que na finalização da reunião foi solicitado que o próximo encontro da Câmara Técnica de Estrutura e Legislação seja feito de forma presencial e que até o momento nada mais a informar. **Leu Brasil(ABCA)** agradece aos conselheiros de direito e técnicos das câmaras técnicas e prossegue com o terceiro ponto de pauta. **3. Edital de Chamamento Público 001/2023. Leu Brasil(ABCA)** apresentou Eixos Prioritários, Minuta do Termo de referência do Edital 001/2023 e Minuta do Edital de Chamamento Público 001/2023, que foram lidas pelo conselheiro

Antônio Marcos e formação da comissão do edital composta por 4(quatro) conselheiros do CMDCA titulares sendo 2(dois) titulares representantes da sociedade civil e seus suplentes e 2(dois) titulares representantes governamentais servidores com cargo efetivo e seus suplentes, os nomes indicados de representantes titulares sociedade civil foram **Vera Lúcia Guimarães(Pérolas de Cristo)** e **Márcio Dourado(ABCA)** suplentes **Evanice Tomaz(Pérolas de Cristo)** e **Leu Brasil(ABCA)** e titulares governamentais **Gustavo Mercês(SPMJ)** e **Marlyda Barbuda(SEGOV)** e suplentes **Tatiane Paixão(SEGOV)** e **Ana Batista(SEMOB)** e submeteu a plenária. **Aprovado por unanimidade**. **4.No que ocorrer. Leu Brasil(ABCA)** informa que a capacitação MROSC/2023 tem data prevista para 18 a 21/12/2023, com 200 vagas, sendo 100 vagas para os representantes das instituições registradas regulamente no CMDCA e 100 vagas para conselheiros de direito, equipe técnica CMDCA, FMDCA e do gabinete da SPMJ, caso algum conselheiro do CMDCA não queira participar essas vagas poderão ser remanejadas para outros segmentos e a proposta é fazer um turno com os representantes do poder público representado através dos conselheiros de direito, das equipes técnicas do CMDCA e FMDCA e os representantes do gabinete da SMPJ e em outro turno com os representantes da sociedade civil e quanto ao local ainda está para ser definido, porque o local da Faculdade Dom Pedro II que havia sido solicitado anteriormente não será possível ser utilizado porque e eles estão encerrando as atividades de 2023 e outros locais que foram verificados estão com suas agendas fechadas, por tanto se alguém puder nos ajudar com indicando um local que comporte pelo menos 100 pessoas em um turno, a gente agradece e nós teremos o material digital, o certificado e o palestrante será Naitton Cazumbá que é uma referência no terceiro setor não apenas na Bahia como também a nível nacional. No próximo informe **Leu Brasil(ABCA)** fala sobre a capacitação dos conselheiros tutelares que a SPMJ optou por se responsabilizar em fazer e conduzir a capacitação e solicita que algum membro da Comissão possa falar a respeito porque está ocorrendo a dificuldade de participação de alguns conselheiros tutelares e que têm reclamado ao CMDCA e buscando retorno do CMDCA através de e-mails, telefonando, solicitando informações acerca da capacitação como 4ª Etapa porque houve uma programação feita em caráter online em que tiveram dificuldade para acessar a plataforma, mas acredito que a SPMJ tem tentado resolver essas questões mas é uma capacitação a cargo da comissão e por estar presente a presidente e demais membros da Comissão, solicito que Vera Guimarães ou Gustavo Mercês da SPMJ pudesse trazer informações em público sobre essas questões para os conselheiros de direito e demais convidados na plenária, **Gustavo Mercês(SPMJ)** informa que sobre a capacitação dos conselheiros a proposição que foi apresentada pelo município, ao CMDCA e à Comissão ela distribui de três formas às 120 hora, importante frisar que a capacitação ela é prevista na Lei 6.266/2003, sendo que por conta desse momento de transição nós avaliamos que depois da eleição até à posse nós tínhamos que construir uma proposição que fosse o mais diversificado possível, então conseguimos fazer uma distribuição entre uma modalidade online introdutória de 64 horas com conteúdo da Humana Brasil, que recentemente fez uma capacitação exitosa com os conselheiros tutelares e nós identificamos que muitos titulares e suplentes alguns deles tiveram dificuldades de observar o login dentro dos seus e-mails uma vez que foi usado o e-mail informado no cadastrado de inscrição online, então às vezes esses e-mails retornavam ou então caía na lixeira e fizemos todo o esforço de tentar entrar em contato e conseguimos sanar essa questão e nós teremos agora um processo de vivências iniciando em 01/ a 07/12/2023, onde nós preparamos um tempo no qual os conselheiros tutelares atuais junto com os novos conselheiros tutelares possam trocar experiências e poder vivenciar a rotina diária do conselheiro tutelar, tentar observar como é que funciona a estrutura do Conselho Tutelar na sua unidade física, discutir possibilidades, experiências, a ideia de compartilhar experiências e vivenciar o cotidiano, então essa etapa da capacitação tem essa fase diversificada no sentido de permitir essa vivência e por fim de 11 a 15/12/2023 nós vamos ter nos dias 11 e 15/12/2023 encontro com representante da Rede com Ministério Público, Defensoria Pública, Central de Vagas, DERCA, escuta especializada, e nos dias 12,13 e 14/12/2023 encontro com uma especialista em Direito da Criança e do Adolescente a Drª. Nizia Gonçalves para falar mais pontualmente do conteúdo e assim a gente possa ter um momento básico e favorável nessa construção e todas as dúvidas estão sendo trabalhadas junto a esses conselheiros tutelares tanto titulares quanto suplentes através de e-mail e por telefone. **Vera Lúcia(Pérolas de Cristo)** informa que gostaria de deixar claro que nós tivemos uma reunião na SPMJ e que a Comissão sugeriu uma capacitação diferente mas que a SPMJ decidiu em fazer essa capacitação com quase nenhum ônus, o mínimo possível e que estou extremamente chateada porque a Comissão e o próprio CMDCA está recebendo ofícios declarando descontentamento com o CMDCA e solicita que a técnica Tainara Araújo(CMDCA) espelhe e faça a leitura o ofício que o Conselho Tutelar enviou informando que não participaria inclusive da vivência e trazendo o seu descontentamento dessa 4ª Etapa que é a capacitação e a técnica faz a leitura e **Leu Brasil(ABCA)** pergunta a Gustavo Mercês(SPMJ) tinha conhecimento dessa informação e o conselheiro responde que tem sim e inclusive a informação não procede porque a SPMJ respondeu dizendo que a proposta apresentada pelo GT Fluxo que agrupava 30 pessoas em um Conselho Tutelar era inviável, inclusive a carga horária apresentada por eles ultrapassava as 120 horas já que a gente falou que para esse período de vivência só seria 20 horas, ou seja um turno só, houve pedido também de coffeebrack, almoços que não dá, porque a lógica da vivência é um compartilhar de experiências, então isso foi respondido a tempo e foi inclusive encaminhado para todos os Conselhos Tutelares e candidatos e na verdade o que eles prepararam com a gente foi a proposta que eles aprovaram foi depois da reunião que eles apresentaram essa proposta que consta no ofício fora do que foi acordado em reunião, então não procede essa informação e já houve resposta para essa informação passadas por eles inclusive a resposta foi copiada para todos os Conselhos Tutelares e Ministério Público, como a provocação partiu do GT Fluxo todos os Conselhos Tutelares foram informados, mas se quiser encaminho a decisão da data de ontem a gente pode encaminhar sim. **Leu Brasil(ABCA)** diz que só pede a Gustavo Mercês como representante da SPMJ e membro da Comissão e Vera Lúcia(Pérolas de Cristo) como presidente da Comissão e demais membros que agente encontre uma solução para essas pendências porque a gente recebe uma informação do Conselho Tutelar que seria voluntário que iria contribuir inclusive com sugestões minha em conversa com Gustavo Mercês(SPMJ), com Vera Lúcia(Pérolas de Cristo) sugerindo para chamar o Conselho Tutelar para fazer essa vivência, agora somos pegos de surpresa que na próxima programação no dia 01/12/2023 se inicia as vivências nos Conselhos Tutelares e aí tem um ofício que o CMDCA recebe a presidente da Comissão manda projetar para que se faça a leitura e o Conselho Tutelar está declinando, então o que a gente precisa é que a capacitação aconteça e que haja um fluxo normal da capacitação seja ela parte online, seja ela parte presencial, já que a SPMJ decidiu por não investir recursos financeiros numa capacitação contratando uma empresa que a SPMJ assuma a responsabilidade de fazer a capacitação conforme os moldes que o

edital prevê, porque nós não podemos estar aqui às vésperas do dia 01/12/2023 com as vivências e eu como ex-conselheiro tutelar seu de várias informações de que muita gente está insatisfeita com a capacitação têm informações que eu não sei se procede, depois passaria a você Gustavo Mercês, de candidatos que ainda não tiveram login sendo que a fase online da capacitação começou dia 15/11/2023, sei que houve problema a Humana Brasil se colocou à disposição para ajudar no processo mas o município ele tem recursos financeiros para investir numa capacitação não é o fato de o CMDCA não ter concordado em aprovar um valor do FMDCA para uma formação agora que o CMDCA não pode utilizar posteriormente em um curso para uma formação continuada, inclusive nós sugerimos um nome a prefeitura, a Secretária Fernanda Lordelo e ao Subsecretário da SPMJ inicialmente tinham acordado que seria e depois disseram que não criaram obstáculos para não chamar e trouxe uma palestrante que eu não posso fazer nenhum juízo de valor e não poderia ser diferente porque eu fiz uma pesquisa rápida não tenho ciência de que essa palestrante tenha conhecimento do que é Conselho Tutelar vamos lembrar de que Salvador deu uma aula, deu um exemplo de organização na eleição a Comissão está de parabéns, o CMDCA está de parabéns, a SPMJ está de parabéns, a gente não vai desperdiçar depois de um aumento significativo de eleitores indo às urnas e tudo que foi construído até agora nessa capacitação, então faço uma solicitação a secretária Fernanda Lordelo, ao Subsecretário da SPMJ, Matheus Simões, a Gustavo Mercês (SPMJ) que é da assessoria que dê continuidade a uma capacitação que não traga prejuízo para os candidatos, haja vista o que está sendo preparado aí é de responsabilidade do poder público quem vai estar nos próximos quatro anos zelando pelo cumprimento dos direitos humanos vai ter o que de informação inicial, então Vera Lúcia (Pérolas de Cristo) queria até propor em um novo momento que a gente pense em uma capacitação com recurso do FMDCA também uma vez que a prefeitura infelizmente não pôde colocar recurso a gente não sabe o valor do palestrante, a gente não sabe quanto está sendo gasto nessa capacitação, a gente não tem conhecimento do que foi colocado de valor para poder atender, sei que houve um esforço para poder fazer uma programação básica para atender mas a gente precisa de no mínimo que esses conselheiros tutelares estejam previamente preparados para enfrentar o que vem pela frente nos próximos quatro anos, haja vista também que até as questões dos Conselhos Tutelares que foram aprovados no CMDCA e que ainda não instalados, ainda está sendo pensado os locais a prefeitura está trabalhando como vai se dar no dia 10/01/2024 esses 6 Conselhos Tutelares vão para onde? Esses conselheiros tutelares vão ficar em que Conselhos Tutelares? Essas informações a gente precisa saber, a gente tem diálogo e respeito, dialogado muito bem com o município, mas na hora também da gente fazer as cobranças nós vamos fazê-las, porque o CMDCA não pode ficar como alvo dos candidatos, dos conselheiros tutelares, a Comissão não pode ficar como alvo, desde quando ela não realiza a capacitação, ela não tem o recurso quem tem o recurso é a SPMJ, a Prefeitura Municipal de Salvador teve quatro anos para se preparar para fazer uma capacitação, quatro anos para poder colocar recurso para poder pagar a banca que vai fazer a prova, pagar os servidores públicos, pagar uma empresa para fazer a capacitação ou alguém que possuía experiência, mas aí está tomando conta, está sobrecarregando e está recaindo sobre o CMDCA, então faço um pedido a Gustavo Mercês (SPMJ) como membro desse colegiado e representante governamental que tente conduzir essa capacitação até o fim de uma forma que cause menos prejuízo para todos, principalmente na ponta quem vai atender as crianças e adolescentes de Salvador. Vera Lúcia (Pérolas de Cristo) solicita a fala para dizer que haja vista que não está sendo a contento pelo menos gostaria pelo menos é a opinião que tenho enquanto membro da Comissão e que dependo através do serviço de acolhimento que presto da atuação dos conselheiros tutelares estejam capacitados de fato, então faço minha as suas palavras presidente da necessidade de uma capacitação posterior que venha de fato trazer o conhecimento e a prática que os conselheiros tutelares precisam ter, haja vista que a maioria são novos na atuação em Conselho Tutelar, que têm vivência e nem prática em Conselho Tutelar, mas acreditamos que nessa capacitação eles ganhariam subsídio para poderem desenvolver suas atividades que é a proteção de um público de alta complexidade de crianças e adolescentes, então faço essa contribuição e peço aqui a parceria de todos os membros desse colegiado para que a gente consiga posteriormente já que essa não foi possível uma capacitação para os conselheiros tutelares, a conselheira agradece a oportunidade de fala e finaliza. Leu Brasil (ABCA) agradece a contribuição da conselheira e informa que em conversa com o Subsecretário da SPMJ teve um compromisso por parte da SPMJ já foi inclusive assinado um Termo de Fomento, o primeiro Termo de Fomento do Edital 001/2022, a gente cobrou providência, foi apresentado superávit no valor de mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para pagamento da primeira parcela de todas as OSC's que cumpriram com suas diligências do FMDCA até o encerramento do ano fiscal, então é um compromisso inclusive condicionei enquanto presidente desse colegiado a publicação desse novo Edital de Chamamento Público ao pagamento da primeira parcela desses projetos do edital anterior, se não houver o pagamento dessas parcelas por parte da Prefeitura Municipal de Salvador, haja vista a ocorrência na demora da análise desses documentos eu sei que há poucos servidores mas tem muita gente empenhada, muita gente comprometida no FMDCA e também no gabinete da SPMJ, assim também tem no CMDCA, mas não é justo que em tanto período a gente tinha proposto um tempo de 90 dias já ultrapassou esse período e agente realmente espera que o prefeito Bruno Reis, a Vice-prefeita Ana Paula Matos, a Secretária Fernanda Lordelo e toda sua equipe possam assinar esses termos de fomento seja na própria SPMJ, seja na prefeitura, seja em visita nas OSC's, mas que assinem esses termos de fomento, não havendo mais nada a apresentar o presidente Leu Brasil, declara encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de nº 269ª às 13h01min.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA Salvador

### PORTARIA 029/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990 c/c 5.204/1996, resolve:

Art. 1º. Nomear conforme AGE 269ª a Comissão para o Edital do Chamamento Público 001/2023 para atender demandas de projetos sociais para crianças e adolescentes, com seus membros e respectivos suplentes:

I - MEMBROS DA COMISSÃO:

- a) Márcio de Oliveira Desidério - Associação Beneficente e Cultural de Amaralina
- b) Vera Lúcia Santos Guimarães - Lar Pérolas de Cristo
- c) Marlyda Barbuda dos Santos - SEGOV
- d) Gustavo Figueiredo Mercês - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude -SPMJ

II - SUPLENTE:

- a) Evaldo Batista de Almeida Filho - Associação Beneficente e Cultural de Amaralina
  - b) Evanice Tomaz dos Santos - Lar Pérolas de Cristo
  - c) Tatiane Jesus da Paixão dos Santos - Secretaria de Governo - SEGOV
  - d) Ana Maria Batista - Secretaria de Mobilidade - SEMOB
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor aparte desta publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO 041/2023

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996;

Considerando os critérios dispostos na Resolução CMDCA 015/2019, que trata sobre captação externa de recursos e Resolução 026/2023, que trata sobre abertura e fechamento de janela para captação externa de recursos, bem como a aprovação do projeto na Assembleia Geral Extraordinária-AGE nº 269ª, realizada em 29/11/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Aprovar o Projeto "JUDÔ SOCIAL: Aprender, Treinar e Conquistar" apresentado pela **OSC Associação Arte sem Fronteiras**-CNPJ 15.587.899/0001-68, no valor de **R\$ 249.806,21** (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos) destinado ao público de 30 crianças e adolescentes, com faixa etária de 3 a 17 anos e 11 meses.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador

### RESOLUÇÃO 042/2023

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996;

Considerando os critérios dispostos na Resolução CMDCA 015/2019, que trata sobre captação externa de recursos e Resolução 026/2023, que trata sobre abertura e fechamento de janela para captação externa de recursos, bem como a aprovação do projeto na Assembleia Geral Extraordinária-AGE nº 269ª, realizada em 29/11/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Aprovar o Projeto "Humana Futebol: Esporte e Cidadania" apresentado pela **OSC Associação Humana Povo para Povo Brasil**-CNPJ 08.949.168.0001-50, no valor de **R\$ 318.199,13** (trezentos e dezoito mil, cento e noventa e nove reais e treze centavos) destinado ao público de 100 crianças e adolescentes, com faixa etária de 7 a 17anos.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador

### RESOLUÇÃO 043/2023

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996;

Considerando os critérios dispostos na Resolução CMDCA 015/2019, que trata sobre captação externa de recursos e Resolução 026/2023, que trata sobre abertura e fechamento de janela para captação externa de recursos, bem como a aprovação do projeto na Assembleia Geral Extraordinária-AGE nº 269ª, realizada em 29/11/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Aprovar o Projeto "ACOLHIMENTO COM CARINHO" apresentado pela **OSC LIGA BAIANA CONTRA O CÂNCER-Hospital Aristides Maltez-HAM** - CNPJ 15.180.961.0001-00, no valor de R\$

**R\$ 191.214,00** (Cento e Noventa e um Mil, Duzentos e Quatorze reais) destinado ao público de 915 crianças e adolescentes, com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador

**RESOLUÇÃO 044/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade com AGEº269, realizada 29 de novembro 2023.

Resolve

**Art. 1º.** Aprovar a renovação de registro abaixo relacionados neste Conselho:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
705/10	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	29/11/2025
587/05	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VILA VERDE	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO.	29/11/2025
317/99	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM	PROGRAMA DE APRENDIZAGEM; APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
380/00	ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOLORES	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	29/11/2025
1062/21	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL MALCOLM X	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
509/03	CRECHE ESCOLA BENEFICENTE TIA ALDA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO.	29/11/2025
714/10	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - BRASIL	PROGRAMA DE APRENDIZAGEM; APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	29/11/2025
1116/23	CRECHE COMUNITÁRIA CANTINHO CERTO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1115/23	ASSOCIAÇÃO DE SKATISTAS CRISTÃOS DO BRASIL	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025

**Art. 2.** Aprovar inscrição de Registro das entidades abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
1127/23	MOVIMENTO COMUNITÁRIO SOS CRIANÇA..	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1128/23	INSTITUTO DANÇAR É VIDA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1129/23	SOCIEDADE HOLON	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1130/23	ASSOCIAÇÃO ALELUIAS SALVADOR.	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1131/23	O GRUPO CULTURAL ARTE CONSCIENTE -GCAC	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1132/23	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- FUNDAC	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025
1133/23	CONGREGAÇÃO DAS IRMAS ESTABELECIDAS NA CARIDADE.	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	29/11/2025

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**

**PORTARIA Nº 445/2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 591100000-14242/2023, de 24/07/2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2020-SEDUR/CLA/RLU-152** publicada no DOM nº 7.857, em 03 de dezembro de 2020, através da Portaria nº 322/2020, pelo prazo de **03 (três) anos**, ao **POSTO NOVO HORIZONTE LTDA.**, inscrito no CNPJ 08.490.248/0001-90, para **operação da atividade de postos de venda de gasolina e outros combustíveis com GNV e serviço de troca de óleo**, capacidade de armazenamento de 120 m³ de combustíveis líquido e 1,44 m³ de gás natural veicular, situado na Avenida Luís Viana Filho, nº 3.073, Paralela, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12º57'36,97"S e 38º26'1,46"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência desta licença;

II. Manter esta SEDUR informada quando da instalação de novos tanques ou retirada dos tanques subterrâneos existentes, requerendo a Autorização Ambiental ao órgão competente para esta atividade;

III. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de área de lavagem, ou alteração da tancagem, bem como solicitar a Licença de Alteração junto ao órgão competente;

IV. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), tendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser anexados ao referido relatório;

VI. Apresentar, semestralmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens vazias dos lubrificantes, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros;

VII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a Análise Preliminar de Perigos (APP) atualizada e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VIII. Instalar equipamento para coleta seletiva e realizar a coleta dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, assim como adotar a logística reversa de acordo com a Lei n. 12.305/10. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IX. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos (SASC), de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, apresentando, anualmente e quando da renovação da licença, os laudos técnicos de inspeção do SASC com fotos comprobatórias, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

X. Realizar a limpeza periódica das câmaras de contenção das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas e de todas as canaletas (SUMPS), com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XI. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar relatório de inspeção técnica com fotos comprobatórias, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XII. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços formulários. Apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XIII. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR) e a Análise Preliminar de Perigos (APP) devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para preveni-los ou limita-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA n. 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XV. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano, a adequação do tanque de acondicionamento de óleo usado/contaminado, conforme a NBR 13786/2019, item 6. Componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de OLUC, Sistema de monitoramento e detecção de vazamento. Apresentar relatório comprobatório com fotos, em até 30 (trinta) dias, após a adequação.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 11 de novembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

#### PORTARIA Nº 456/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar os servidores Patrícia Luisa Silva Rocha, matrícula nº 3092192, Luciana Pereira Barbosa de Oliveira, matrícula nº 3093833, Mônica Alves de Jesus, matrícula nº 3086852 e como suplente Ligia Farias Nader, matrícula nº 3087452 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Inventário de Bens Permanente e de consumo, desta Secretaria, devendo ser apresentado relatório final até 30.12.2023.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de Novembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

#### DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

#### LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
160557/2023	ALEX CUNHA DE ALMEIDA	3º

Em, 27 de novembro de 2023

LIGIA FARIAS NADER  
Coordenador Administrativo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

#### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

#### PORTARIA Nº360/2023

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da "FESTA DE SANTA BÁRBARA", evento pertencente ao Calendário Oficial do Município, conforme Processo nº 218748 / 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos e estacionamento, no Centro

Histórico, no dia 04 de dezembro de 2023:

**I - Proibição do Estacionamento de veículos, das 4h às 13h**, na Ladeira da Praça (em ambos os lados), a fim de reservar vagas para os veículos oficiais do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Bahia;

**II - Instalação de Barreiras Fixas (BF), das 5h às 16h:**

BF 01 - Ladeira Ramos de Queiroz (parte baixa);  
BF 02 - Rua das Flores / Ladeira Ramos de Queiroz;  
BF 03 - Rua do Tabuão / Rua Caminho Novo do Tabuão.

**III - Instalação de Barreira Semifixa (BSF), das 7h às 16h:**

BSF 01 - Rua Engenheiro João Pimenta Bastos / Rua Siqueira Campos.

**IV - Desvio do tráfego de veículos, das 7h às 16h**, nas seguintes vias:

a) Cruzamento entre a Rua Siqueira Campos com a Rua Engenheiro João Pimenta Bastos - proibir o acesso dos ônibus e caminhões - apoio SEMOB;

b) Av. J. J. Seabra (Aquidabã);

c) Av. J. J. Seabra / Rua Padre Agostinho Gomes.

**V - Instalação de Barreiras Móveis (BM), a partir das 8h:**

BM 01 - Av. J. J. Seabra (Aquidabã);  
BM 02 - Ladeira Ramos de Queiroz (parte alta) / Rua dos Marchantes;  
BM 03 - Av. J. J. Seabra / Rua do Alvo;  
BM 04 - Rua Direita de Santo Antônio / Rua dos Marchantes - permitir o acesso de moradores e acesso ao Hotel do Carmo pelo contrafluxo;  
BM 05 - Av. J. J. Seabra / Rua Padre Agostinho Gomes;  
BM 06 - Av. J. J. Seabra / Praça dos Veteranos (em frente ao Quartel de Bombeiro Militar).

**VI - Interdição do tráfego de veículos, das 10h30 às 20h**, no Largo do Pelourinho.

**VII - Instalação de Barreiras Móveis Progressiva (BMP), a partir das 10h30:**

BMP 01 - Ladeira da Praça / Rua do Tijolo;  
BMP 02 - Ladeira da Praça / Rua do Saldanha;  
BMP 03 - Ladeira da Praça / Rua São Francisco;  
BMP 04 - Ladeira da Praça / Rua Ruy Barbosa;  
BMP 05 - Ladeira do Prata / Av. J. J. Seabra;  
BMP 06 - Travessa Professor Antônio Borja / Ladeira do Desterro;  
BMP 07 - Rua 12 de Outubro / Av. J. J. Seabra;  
BMP 08 - Largo de São Miguel / Av. J. J. Seabra;  
BMP 09 - Rua Frei Vicente / Av. J. J. Seabra;  
BMP 10 - Ladeira da Saúde / Av. J. J. Seabra;  
BMP 11 - Ladeira do Ferrão / Av. J. J. Seabra.

**VIII - Interdição progressiva do tráfego de veículos, a partir das 10h30**, nas seguintes vias: Largo do Terreiro de Jesus, Praça da Sé, Rua da Misericórdia, Ladeira da Praça, Av. José Joaquim Seabra (Baixa dos Sapateiros), Rua Padre Agostinho Gomes (antiga Rua Baixa dos Sapateiros / Museu Casa do Benin), Largo do Pelourinho (chegada).

**IX - Os veículos que trafegam pelo trecho interditado no Inciso VIII desta portaria, terão como opção de tráfego:**

a) Provenientes do Centro da Cidade com destino a Baixa dos Sapateiros: Rua do Pau da Bandeira, Ladeira da Montanha, Ladeira da Conceição da Praia, Comércio, Túnel Américo Simas;

b) Provenientes das Sete Portas e Bonôco com destino a Baixa dos Sapateiros: Vale do Nazaré, Av. Joana Angélica, Saúde.

**Art. 2º** Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

**Art. 3º** A autorização da TRANSALVADOR para realização de evento em via pública não exime o solicitante da necessidade de obtenção da autorização de outros órgãos públicos Municipal, Estadual ou Federal cujos campos de atuação sejam afins às características do evento.

**Art. 4º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2023.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
Superintendente Executivo

#### PORTARIA Nº361/2023

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da "FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA PRAIA", evento pertencente ao Calendário Oficial do Município, promovida pela Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR, com o apoio logístico da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, conforme processo nº 218748 / 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, no Bairro Comércio, no dia 08 de dezembro de 2023:**

**I - Instalação de Barreiras Fixas (BF), a partir de 00h:**

BF 01 - Ladeira do Gabriel / acesso a Av. Lafayette Coutinho;  
BF 02 - Ladeira da Conceição da Praia / Ladeira da Montanha;  
BF 03 - Ladeira da Preguiça / Rua Visconde de Mauá;  
BF 04 - Ladeira da Conceição da Praia / Rua Manoel Vitorino;  
BF 05 - Rua do Corpo Santo / Rua da Conceição da Praia;  
BF 06 - Rua Santos Drummond / Rua da Bélgica  
BF 07 - Rua Portugal / Rua da Bélgica;  
BF 08 - Rua da Bélgica / Avenida Estados Unidos (ao lado da Caixa Econômica Federal).

**II - Instalação de Barreiras Semifixas (BSF), a partir das 5h:**

BSF 01 - Viaduto Menininha do Gantois, alça de acesso a Av. Reitor Miguel Calmon, sentido Comércio - permitir o acesso de veículos pequenos;  
BSF 02 - Rua Forte de São Pedro / Rua Gamboa de Cima - permitir o acesso de veículos pequenos;

**III - Proibição da circulação e do estacionamento de veículos, das 5h às 19h,** nas seguintes vias: Av. Lafayette Coutinho (Av. Contorno), trecho compreendido entre o Solar do Unhão e a Praça Visconde de Cayru, Rua Conceição da Praia, Ladeira da Conceição da Praia, Rua Manoel Vitorino, Rua Dionísio Martins, Praça Visconde de Cayru, Rua da Bélgica (trecho compreendido entre as Ruas Portugal e Miguel Calmon), Rua Corpo Santo e Rua Santos Dumont;

**IV - Instalação de Barreiras Móveis (BM), a partir das 5h:**

BM 01 - Av. Reitor Miguel Calmon / Viaduto Menininha do Gantois - apoio SEMOB/GTRAN;  
BM 02 - Ladeira do Gabriel / Ladeira dos Aflitos;  
BM 03 - Av. Lafayette Coutinho / Ladeira do Gabriel (Solar do Unhão);  
BM 04 - Av. Lafayette Coutinho - Trapiche;  
BM 05 - Rua Conceição da Praia / Av. Lafayette Coutinho (via marginal);  
BM 06 - Av. da França - Portão 3 CODEBA;  
BM 07 - Rua da Bélgica / Mercado Modelo (em frente a Avenida Estados Unidos).

**V - Instalação de Barreiras Móveis Progressiva (BMP), a partir do deslocamento da Procissão:**

BMP 01 - Rua da Bélgica / Rua Miguel Calmon;  
BMP 02 - Rua Miguel Calmon / Rua da Grécia;  
BMP 03 - Rua Miguel Calmon / Praça da Inglaterra;  
BMP 04 - Rua Miguel Calmon / Rua da Argentina;  
BMP 05 - Rua Miguel Calmon / Rua da Polônia;  
BMP 06 - Rua Miguel Calmon / Rua da Holanda;  
BMP 07 - Rua da Holanda / Av. Estados Unidos;  
BMP 08 - Rua da Holanda / Av. da França;  
BMP 09 - Av. da França / Rua da Bélgica.

**VI - Interdição progressiva do tráfego de veículos, durante a Procissão, a partir das 10h30,** nas seguintes vias: Rua Miguel Calmon, Rua da Holanda, e Av. da França.

**VII - Os veículos que trafegam pelo trecho interditado, especificado no inciso III, terão como opção de tráfego:**

a) Provenientes da Av. da França, com destino à Cidade Alta: Rua da Bélgica, Av. Estados Unidos, Praça da Inglaterra, Rua Pinto Martins, Ladeira da Montanha;

b) Provenientes da Av. Lafayette Coutinho (Av. Contorno), com destino à Cidade Baixa: Ladeira do Gabriel, Ladeira dos Aflitos;

**Art. 2º** Os veículos destinados aos serviços de Operação de Trânsito, Bombeiros, Ambulâncias, Polícia, etc., além de prioridade, gozarão de livre trânsito e estacionamento, quando devidamente identificados e estiverem em serviço.

**Art. 3º** Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

**Art. 4º** A autorização da TRANSALVADOR para realização de evento em via pública não exime o solicitante da necessidade de obtenção da autorização de outros órgãos públicos Municipal, Estadual ou Federal cujos campos de atuação sejam afins às características do evento.

**Art. 5º** O tráfego voltará à normalidade tão logo a LIMPURB conclua os serviços de limpeza no local.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2023.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº362/2023**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da "PROCISSÃO EM LOUVOR A SANTA LUZIA", evento pertencente ao Calendário Oficial do Município, conforme Processo nº 218748 / 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, no Bairro Comércio, no dia 13 de dezembro de 2023:

**I - Instalação de Barreiras Fixas (BF), a partir de 00h:**

BF 01 - Rua do Pilar (ao lado da Igreja Santa Luzia do Pilar);  
BF 02 - Rua do Pilar / Rua Alfredo Henrique de Azevedo;

**II - Interdição do tráfego de veículos, a partir das 5h,** nas seguintes vias: Rua do Pilar (trecho compreendido entre a Lateral da Igreja Santa Luzia do Pilar e a Rua Alfredo Henrique de Azevedo), Travessa do Pilar;

**III - Instalação de Barreira Móvel (BM), a partir das 5h:**

BM 01 - Travessa do Pilar / Av. Jiquitaia.

**IV - Interdição progressiva do tráfego de veículos, a partir das 11h,** nas seguintes vias: Rua do Pilar (saída em frente à Igreja Santa Luzia do Pilar), Travessa do Pilar, Av. Jequitiaia (contrafluxo), Rua da Suécia, Av. da França (pista da Direita), Praça do Mercado Modelo, Av. Lafayette Coutinho / Av. Contorno (Retorno defronte ao 2º Distrito Naval), Rua da Conceição da Praia (Parada), Rua da Bélgica, Rua Miguel Calmon, Praça Riachuelo, Av. Jequitiaia, Travessa do Pilar, Rua do Pilar (chegada em frente à Igreja Santa Luzia do Pilar).

**V - Instalação de Barreiras Móveis Progressiva (BMP), a partir do deslocamento da Procissão:**

BMP 01 - Av. da França (em frente ao galpão 3 - desvio para pista da esquerda);  
BMP 02 - Rua da Conceição da Praia / Av. Lafayette Coutinho;

**Art. 2º** O uso de som incluindo trio ou mini trio, e publicidade, devem ser solicitados pelo responsável do evento à SEMOP, SEDUR e demais órgãos competentes cujos campos de atuação sejam afins.

**Art. 3º** A circulação de veículos nas vias citadas no art. 1º inciso II, ocorrerá conforme as condições de segurança no trânsito permitam.

**Art. 4º** O público deve ser compatível à capacidade do espaço, a fim de preservar a segurança dos participantes, e evitar interferência em vias não interditadas.

**Art. 5º** O promotor do evento deverá providenciar a presença da Polícia Militar, com a finalidade de garantir a Ordem Pública e Segurança do local.

**Art. 6º** Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica etc.

**Art. 7º** A autorização da TRANSALVADOR para realização de evento em via pública não exime o solicitante da necessidade de obtenção da autorização de outros órgãos públicos Municipal, Estadual ou Federal cujos campos de atuação sejam afins às características do evento.

**Art. 8º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2023.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº 364/2023**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

Designar a servidora **DAGMAR GENIPEPEIRO SANTIAGO**, matrícula nº 3098070 Encarregado, Grau 61, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Processamento de Infração de Trânsito, da Gerência de Processamento e Controle de Auto de Infração de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Samuel da Silva Freitas**, matrícula nº 3098414, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 04/12/2023 a 02/01/2024.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO  
Superintendente

**RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.**

**LOTE PUBLICAÇÃO: 513/2023**

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADRIANA D DEL REY DE SANTANA	PR57904/2023	T116303580	INDEFERIDO
ADRIANA DE JESUS RAMOS	PR58073/2023	T506114634	INDEFERIDO
ADRIANE SANTOS LIMA	PR60669/2023	T389503807	INDEFERIDO
AISLAN ALVES DOS SANTOS	PR57971/2023	R006383269	INDEFERIDO
ALAN JORDAO SOARES	PR53990/2023	R006400277	INDEFERIDO
ALDIR BRENO NOBREGA DA SILVA	PR54892/2023	T391200037	INDEFERIDO
ALEXANDRE LOPES REIS	PR59419/2023	T231900178	INDEFERIDO
AMANDA RIOS SAMPAIO	PR59288/2023	T122502202	INDEFERIDO
ANA FLAVIA ANDRADE ALVES	PR60094/2023	T139600932	INDEFERIDO
ANALIA RIBEIRO GOMES	PR57999/2023	T505500266	INDEFERIDO
ANDERSON PINHEIRO RIBEIRO	PR60255/2023	T394301041	INDEFERIDO
ANDREIA MORAES DA SILVA SOARES	PR59829/2023	T143013958	INDEFERIDO
ANISIO CELSO DOS SANTOS FILHO	PR57272/2023	T504200306	INDEFERIDO
ANTONIO ADENILTO CERQUEIRA DE JESUS	PR60747/2023	T137900334	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS DE JESUS	PR54488/2023	R006363141	INDEFERIDO
ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA	PR59794/2023	R006403686	INDEFERIDO
ANTONIO FERNANDO MOREIRA DE FREITAS	PR60063/2023	T488003837	INDEFERIDO
ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	PR57859/2023	T119301246	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE BATISTA ALVES	PR60330/2023	R006418003	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE DA CRUZ OLIVEIRA	PR58875/2023	T115001178	INDEFERIDO
AUGUSTO CEZAR DE JESUS PASSOS	PR58378/2023	T230100127	INDEFERIDO
AUGUSTO CLECIO FIGUEIREDO SANTOS MATA	PR58909/2023	T492100376	INDEFERIDO
BRUNA COSTA LEAL	PR59951/2023	T442507356	INDEFERIDO
BRUNO RIBEIRO FONTES	PR60768/2023	R006399568	INDEFERIDO
CAIO LESSA DE OMENA	PR60388/2023	T440900143	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO VEIGA RIGAUD	PR58956/2023	R006381290	INDEFERIDO
CARLOS ANTONIO ROMERO BACELAR	PR58676/2023	R006398446	INDEFERIDO
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA	PR58624/2023	T501100227	INDEFERIDO
CARLOS HENRIQUE FERREIRA	PR60108/2023	R006394710	INDEFERIDO
CLAUDIA NOVAIS LIMA FERREIRA	PR59726/2023	T389503796	INDEFERIDO
CLEBER BENJAMIM SANTOS DE OLIVEIRA	PR56478/2023	T119000004	INDEFERIDO
CRISTIANO RIBEIRO ARAUJO	PR60308/2023	T484600943	INDEFERIDO
DAVI NERI ARAÚJO	PR56425/2023	T421511188	INDEFERIDO
DEBORAH SANCHES REZENDE DUARTE	PR60949/2023	R006421751	INDEFERIDO
DENISE DE ASSIS MENEZES	PR60715/2023	T139601097	INDEFERIDO
DIEGO DE SENNA GABETO	PR60645/2023	T229900430	INDEFERIDO
DIEGO FREITAS RIBEIRO	PR59088/2023	R006409328	INDEFERIDO
DIOGO TEIXEIRA DE SOUZA	PR60374/2023	R006401793	INDEFERIDO
DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS SOEIRA	PR60034/2023	R006420400	INDEFERIDO
EDNEI SANTOS DOS ANJOS	PR58111/2023	T421511168	INDEFERIDO
EDUARDO VALE DE OLIVEIRA	PR55193/2023	T394300762	INDEFERIDO
EDVALDO DOS SANTOS	PR58563/2023	T139601136	INDEFERIDO
ELI LAGO GONCALVES	PR60052/2023	T139201476	INDEFERIDO
ELIANE LUNA DE SOUZA	PR59737/2023	T420201776	INDEFERIDO
ELTON MORENO COSTA LIMA	PR59819/2023	T394300830	INDEFERIDO
ERICO AISLAN GOVEIA LEMOS	PR58093/2023	T488813812	INDEFERIDO
ERIELSON MOTA PEREIRA DA SILVA	PR59214/2023	R006413458	INDEFERIDO
EVERSON SANTOS SOUZA COSTA	PR58209/2023	T482700758	INDEFERIDO
FABIO ALVES COUTINHO	PR60404/2023	T230100152	INDEFERIDO
FABRÍCIO DE LIMA JACINTO	PR59307/2023	T231411218	INDEFERIDO
FABRÍCIO DE LIMA JACINTO	PR59310/2023	T426300075	INDEFERIDO
FERNANDO SILVA MONTEIRO	PR59838/2023	T492100467	INDEFERIDO
FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS FILHO	PR59584/2023	T394300823	INDEFERIDO
FREDERICO REIS PEREIRA	PR58403/2023	R006403774	INDEFERIDO
GABRIEL DA CONCEICAO SANTOS E SANTOS	PR58920/2023	T420202942	INDEFERIDO
GERALDO MAJELA COSTA SILVA	PR59098/2023	T138300181	INDEFERIDO
GERSON CARVALHO PEDREIRAS	PR54721/2023	T138411224	INDEFERIDO
GILBERTO ARAUJO GORDIANO	PR60752/2023	T113500142	INDEFERIDO
GILMAR GOMES DA CRUZ JUNIOR	PR56080/2023	T440900115	INDEFERIDO
GIVALDO SANTOS RIOS	PR56004/2023	T895200499	INDEFERIDO
GRAZIELLE SANTOS BRAGA VARELA	PR57285/2023	T903207009	INDEFERIDO
HENRIQUE JESUS DOS SANTOS	PR59158/2023	T496100562	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
HUMBERTO DE CAMPOS PAULA DOS SANTOS	PR60028/2023	T420203049	INDEFERIDO
IRLENE SILVA DE SANTANA	PR59869/2023	T419701111	INDEFERIDO
IVANA RODRIGUES DE AZEVEDO	PR57890/2023	T492100226	INDEFERIDO
JAQUELINE REIS BUENO	PR59294/2023	T442507560	INDEFERIDO
JEA SANTOS ALVES	PR59640/2023	R006436904	INDEFERIDO
JEFFERSON ALMEIDA E SILVA	PR60868/2023	T507100098	INDEFERIDO
JOAO BATISTA ALCANTARA FILHO	PR60916/2023	T421511199	INDEFERIDO
JOAO VICTOR GONCALVES FERREIRA	PR59587/2023	T481711302	INDEFERIDO
JOATHAN ANDRADE DE ALMEIDA	PR59992/2023	T111600407	INDEFERIDO
JOICE MARIA NEVES SOUZA	PR57961/2023	T442507022	INDEFERIDO
JONATAN LIMA FERREIRA	PR58098/2023	R006419742	INDEFERIDO
JORGE GREGORIO DOS SANTOS	PR58125/2023	T495400008	INDEFERIDO
JORGE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	PR58439/2023	T387101061	INDEFERIDO
JORGE RICARDO CAVALCANTI DE CASTRO	PR60421/2023	T389503101	INDEFERIDO
JOSE CELINO RASTELLY FILHO	PR56272/2023	R006412883	INDEFERIDO
JOSE JORGE DOS ANJOS MENDES	PR60184/2023	T389503170	INDEFERIDO
LARISSA CARVALHO DA CUNHA	PR60755/2023	T945001729	INDEFERIDO
LARISSA PINHEIRO MUNIZ FERREIRA	PR59468/2023	T116804121	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR59066/2023	R006404375	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR58165/2023	R006407289	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR60821/2023	R006425917	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR60834/2023	R006419518	INDEFERIDO
LUCAS CARAHY DA SILVA	PR59119/2023	T506114772	INDEFERIDO
LUCIANA DAMASIO NASCIMENTO DE SOUZA	PR59161/2023	R006379973	INDEFERIDO
LUCIANA DAMASIO NASCIMENTO DE SOUZA	PR59173/2023	T890300158	INDEFERIDO
LUCIENE SANTOS DE OLIVEIRA	PR60336/2023	R006413717	INDEFERIDO
LUIS HENRIQUE AMORIM DA SILVA	PR59804/2023	T493703526	INDEFERIDO
LUIS POLYBIO BRASIL TEIXEIRA	PR57944/2023	T231800288	INDEFERIDO
LUIZ CLAUDIO CHANG RODRIGUES	PR54823/2023	T895200474	INDEFERIDO
LUIZ HENRIQUE GORDILHO BAHIANA	PR59938/2023	R006392690	INDEFERIDO
LUZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PR60581/2023	R006407831	INDEFERIDO
MANOEL PEREIRA SANTOS	PR60505/2023	R006397072	INDEFERIDO
MANOEL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	PR57847/2023	T442507011	INDEFERIDO
MANUELLA SILVA CANDEIAS	PR59714/2023	T389600344	INDEFERIDO
MARCELO BARBOSA DE JESUS	PR59302/2023	R006389199	INDEFERIDO
MARCELO DA ENCARNÇÃO SANTOS	PR57822/2023	T229900134	INDEFERIDO
MARCELO DA SILVA COSTA	PR54262/2023	R006356953	INDEFERIDO
MARCELO DA SILVA COSTA	PR54280/2023	R006345087	INDEFERIDO
MARCELO DA SILVA COSTA	PR54304/2023	R006348746	INDEFERIDO
MARCELO GUIMARAES TEIXEIRA	PR58571/2023	T139401782	INDEFERIDO
MARCELO OLIVEIRA BARRETO DANTAS	PR57313/2023	T440900076	INDEFERIDO
MARCIA RIBEIRO DE JESUS	PR60741/2023	T138611932	INDEFERIDO
MARCIO BATISTA DOS SANTOS	PR60006/2023	T421511196	INDEFERIDO
MARCO ANTONIO SANTOS VASCONCELOS	PR60174/2023	F001503625	INDEFERIDO
MARIELZA MOACYR MIRANDA	PR57479/2023	T389200764	INDEFERIDO
MARILE ROCHA DIAS DA SILVA	PR54140/2023	T231411150	INDEFERIDO
MAROUN YOUSSEF ANDARI	PR58020/2023	R006398916	INDEFERIDO
MARTA FERNANDES ALVES	PR59153/2023	T139001847	INDEFERIDO
MIRLENA BATISTA SILVA	PR58980/2023	T138611534	INDEFERIDO
NATAN SANTOS DE JESUS	PR57773/2023	T388701850	INDEFERIDO
NEI VIANA COSTA PINTO	PR60912/2023	R006406479	INDEFERIDO
NIVEA ROHRS LINS MACIEL	PR59106/2023	T139202089	INDEFERIDO
OLGA NUNES DE SOUZA	PR60164/2023	T442507427	INDEFERIDO
PATRICIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CHAGAS	PR59484/2023	T139501275	INDEFERIDO
PAULO CESAR DE JESUS BARBOSA	PR57924/2023	T137800008	INDEFERIDO
PAULO CESAR NUNES DOS SANTOS	PR58317/2023	R006372080	INDEFERIDO
PAULO VINICIUS DE SOUSA SANTOS	PR60230/2023	R006395449	INDEFERIDO
PEDRO CEDRAZ RAMOS	PR58118/2023	T143014502	INDEFERIDO
PETRUCIO SILVA REIS	PR60628/2023	T391200044	INDEFERIDO
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR59967/2023	R006388351	INDEFERIDO
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR59971/2023	R006389531	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
PRISCILLA ITANA LEDO LAGO	PR59072/2023	R006403845	INDEFERIDO
RAFAEL BRUNI SARNO	PR59427/2023	R006384658	INDEFERIDO
RAISSA SANTOS CARDEAL	PR60001/2023	T928900327	INDEFERIDO
RAMON CARVALHO SOUZA	PR60078/2023	T116303661	INDEFERIDO
RENATA COSTA DA SILVA	PR60800/2023	T229900132	INDEFERIDO
RIDEVALDO BEZERRA GOMES	PR60069/2023	T485100453	INDEFERIDO
RITTA DE CASSIA SILVA DE ARAUJO	PR59115/2023	T111600208	INDEFERIDO
ROBERTA DA SILVA VEIGA	PR60126/2023	T139501214	INDEFERIDO
ROBERTO SOUZA SANTOS	PR59391/2023	T114503639	INDEFERIDO
ROBERTSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	PR58052/2023	R0064380231	INDEFERIDO
ROBSON ALVES DE JESUS	PR59601/2023	R006438854	INDEFERIDO
RODRIGO ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO	PR59474/2023	T139501348	INDEFERIDO
ROMILSON MIRANDA DOS SANTOS	PR57804/2023	M000194836	INDEFERIDO
ROSALINDA RODRIGUEZ GUISANDE PORTUGAL	PR60724/2023	T507305320	INDEFERIDO
RUFINA DE SOUZA PINHEIRO	PR58425/2023	T488600821	INDEFERIDO
SAMANTA QUEISE SANTIAGO ANDRADE	PR60612/2023	T488813474	INDEFERIDO
SERGIO DOS SANTOS MARQUES JUNIOR	PR59249/2023	T505303436	INDEFERIDO
SHIRLEY LIMA GIMARÃES	PR59361/2023	M000195446	INDEFERIDO
SILVIO SANTOS DE SOUZA	PR58976/2023	T389502917	INDEFERIDO
SIMONE PASSOS SANTANA	PR58937/2023	T390401978	INDEFERIDO
SOCRATES PIRES DOURADO	PR59019/2023	T111600531	INDEFERIDO
THIAGO SAMUEL SILVA ALVES	PR60098/2023	T140603595	INDEFERIDO
TIAGO GOULART RIBEIRO	PR58085/2023	T139500982	INDEFERIDO
UILMA LIMA SANTANA SANTOS	PR59897/2023	T488813418	INDEFERIDO
ULISSES SOUZA SILVA	PR60728/2023	T139202601	INDEFERIDO
VALDINEI AMARO DA SILVA	PR57730/2023	T506401645	INDEFERIDO
VANESSA VALLOCCI MEIRA BARROS	PR53984/2023	T139001551	INDEFERIDO
VICTOR LORENZO SANTOS NUNES	PR60923/2023	T390700274	INDEFERIDO
WILSON COHIM QUARIGUAZI	PR58307/2023	T482300562	INDEFERIDO
WYLLIAM RIBEIRO MENEZES	PR58362/2023	T116804241	INDEFERIDO
ADRIANA LEAL RODRIGUES LARANJEIRA	PR60527/2023	T139003422	DEFERIDO
AGNALDO PAIM SILVA	PR53896/2023	T506114419	DEFERIDO
ANA LUCIA DE MACEDO PIMENTA	PR58740/2023	T139001708	DEFERIDO
ANDRE APARECIDO SILVERIO	PR60377/2023	R006411390	DEFERIDO
ANDRE LUIZ SANTANA DE JESUS	PR57579/2023	T946600647	DEFERIDO
BENESON JOSE DE SANTANA DOS SANTOS	PR59260/2023	T139601290	DEFERIDO
BRUNO BONFIM DE OLIVEIRA	PR59347/2023	R006416282	DEFERIDO
BRUNO ROCHA GOMES	PR58040/2023	R006394392	DEFERIDO
CAIQUE SOUSA PIRES	PR58840/2023	T139601082	DEFERIDO
CARINE TELES CAMPOS	PR59567/2023	R006414057	DEFERIDO
CARMUZINA LOPES NETA	PR58526/2023	T440601337	DEFERIDO
CS BRASIL FROTAS SA	PR57876/2023	R006384175	DEFERIDO
DINALIO BULHOES NUNES JUNIOR	PR60343/2023	T138612290	DEFERIDO
EDILSON MENESES DA SILVA	PR58258/2023	T507304331	DEFERIDO
EDUARDO ALDRIM ALMEIDA SERGIO	PR59958/2023	T506114775	DEFERIDO
EDUARDO JOSE CAETANO ALVES	PR59930/2023	T142002718	DEFERIDO
EDUARDO SILVA DE SOUSA	PR59150/2023	T388701823	DEFERIDO
ELISSON GONCALVES RIOS	PR59961/2023	R006403199	DEFERIDO
ESIO CHAVES DIAS ARAUJO	PR58090/2023	T394300771	DEFERIDO
FABRICIO SANTIAGO SANTOS	PR59336/2023	M000197783	DEFERIDO
FRANCISCO DOS SANTOS BISPO	PR60692/2023	T116804019	DEFERIDO
GEOVANE GRAEF DA SILVA	PR58963/2023	T926714347	DEFERIDO
HELES REGFINA LEAL DE SOUZA MOTA	PR53603/2023	T114503689	DEFERIDO
IRANI FORTUNATO LOPES DE MORAIS	PR60467/2023	T139601323	DEFERIDO
IVANA SANTANA OLIVEIRA	PR59047/2023	T506114918	DEFERIDO
JOAO HENRIQUE BASTOS CRUZ	PR58337/2023	F001503061	DEFERIDO
JORILDO SANTANA CRUZ	PR59210/2023	T138611499	DEFERIDO
JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA	PR58545/2023	M000195303	DEFERIDO
JOSELITA DE JESUS BARBOSA	PR58012/2023	R006375300	DEFERIDO
JOSEMAR DOS REIS	PR60023/2023	T440505641	DEFERIDO
LUCIANO CORREIA DA SILVA	PR60351/2023	T504600327	DEFERIDO
MARIO CONCEICAO DO NASCIMENTO	PR57810/2023	T423300545	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
MATEUS SOUZA SILVA SILVA	PR60205/2023	T113300484	DEFERIDO
NAILTON HENRIQUE SA SANTOS	PR58811/2023	T440505619	DEFERIDO
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER	PR60812/2023	T141400237	DEFERIDO
POLYANA DO CARMO ADRIANO MAIA	PR59655/2023	T420201537	DEFERIDO
RAYMUNDO LIMA DIAS	PR58605/2023	T390801868	DEFERIDO
RIALBERTE BARRETO MACHADO	PR60709/2023	T489201314	DEFERIDO
ROBERTO ROGACIANO GOMES	PR60311/2023	T492100799	DEFERIDO
ROMARIO ROBERTO DA SILVA	PR60654/2023	T138200267	DEFERIDO
ROMUALDO MACHADO PIRES	PR54570/2023	T911307011	DEFERIDO
SCHEYLA CARINE DE MENDONCA OLIVEIRA	PR58130/2023	T482401009	DEFERIDO
SERGIO ROBERTO SANTOS DE ALCANTARA	PR58889/2023	T941001559	DEFERIDO
SILVIA REGINA MARTINELLI	PR60293/2023	T232700073	DEFERIDO
WILLIAM BARRETO DE FREITAS PORTO	PR58635/2023	T945001551	DEFERIDO
YENYFER JASBLEIDY MONTOYA LUNA	PR57510/2023	T945700291	DEFERIDO

Salvador, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Superintendente Executivo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### PORTARIA N.º 167/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado a partir 01/01/2024, o servidor ALMIR SOUZA RIBEIRO FILHO, matrícula n.º 3097661, Chefe do Setor B, grau 63, para responder Cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Chefe II, grau 55, da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular JANIelly DE LIMA COSTA, matrícula n.º 3152188, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 30 de Novembro de 2023.

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO**  
Secretário

### DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR N.º 050/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N.º 019/2023

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
112966/2022	LINDINALVA DOS SANTOS BOA MORTE	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - ADV. JOÃO FERNANDO BRUNO - OAB/SP 345.480	PROCEDENTE
184038/2021	JOANA ANGÉLICA R. IMPROTA PESSOA LACERDA	ITAÚ UNIBANCO S/A.	PROCEDENTE
5112/2019	MARIA DE LOURDES MACHADO ALCEBIADES	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	ARQUIVAMENTO
706/2015	MARGARETE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ARQUIVAMENTO
702/2015	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	BANCO CREDICARD S.A.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

**ZILTON KRUGER NETTO**  
Diretor Geral

### DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SENHOR DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR N.º 051/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N.º 019/2023

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
126139/2023	4625	SUPAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.	PROCEDENTE
133012/2023	4430	TROPICÁLIA GELATO & CAFFÉ LTDA - ME.	PROCEDENTE
1632/2017	582	CCRV RESTAURANTE EIRELI - EPP	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

**ZILTON KRUGER NETTO**  
Diretor Geral

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

## PORTARIA CONJUNTA N°. 077/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT e DIRETOR PRESIDENTE da COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Regimento da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor indicado, como responsável pela Gestão do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n° 010/2021, celebrado com a empresa CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA.

ÓRGÃO	GESTOR SETORIAL	MATRÍCULA
COGEL	WLADER CARLOS IGLEZIAS PERES	3167179

Art. 2º Designar o servidor indicado, como responsável pela fiscalização do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n° 010/2021, celebrado com a empresa CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA.

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
COGEL	VINICIUS SANTOS MOURA	3167859

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA e COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO  
Diretor Presidente Cogel

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

## LICITAÇÕES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
N° 027/2023

A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através do Coordenador Administrativo, de acordo com uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, por razões de interesse público e nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021, REVOGA a seguinte dispensa de licitação:

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2023**, publicada no DOM de 14/09/2023, n° 8.619, pág. 13, inerente ao **PROCESSO ELETRÔNICO N° 127031/2023**, CUJO OBJETO É A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL, A SER EXECUTADO NOS 07 (SETE) ANDARES DA SEDE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - RPPS, SITUADA NA AVENIDA JOANA ANGÉLICA, N° 399, EDF. FERNANDO JOSÉ ROCHA, NAZARÉ - SALVADOR/BA.

Salvador, 29 de novembro de 2023

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE  
Coordenador Administrativo - CAD/SEMGE

## RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 299/2023

PROCESSO: 32368/2022.  
DISPENSA: 299/2023.  
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado na Rua Vicente da Silva Alves, n° 31, térreo e 1° pavimento, bairro Uruguai, com inscrição imobiliária Municipal sob n° 120.292-8.  
LOCADOR: Wylton Sento Sé Ribeiro Junior.  
CPF: 257.343.185-15.  
LOCADOR: Wilde Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 346.668.005-06.  
LOCADORA: Semirames Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 146.017.705-30.  
LOCADORA: Simone Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 458.204.305-49.  
REPRESENTANTE LEGAL: Antonieta Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 368.564.105-06.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.620,00 (mil e seiscentos e vinte reais) por mês.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SECIS  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N° 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA		
PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
184339/2023	MARIA LUÍSA SANTOS E SILVA	3º

Salvador, 30 de novembro de 2023.

LUANA ALMEIDA PASSOS  
Coordenadora Administrativa - SECIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

## PORTARIA N.º 05 /2023

INDICAÇÃO DE CONSULTOR SETORIAL PARA FINS DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA, CONFORME PREVÊ O DECRETO MUNICIPAL N° 35.285, DE 24 de MARÇO DE 2022 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 06/2023 DE PUBLICADA NO DOM, EM 04 DE MAIO DE 2023, MEDIANTE PORTARIA N° 382.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal n° 35.285, de 24 de março de 2022, e a Instrução Normativa n° 06/2023, publicada no DOM em 04 de maio de 2023, mediante Portaria n° 382, RESOLVE:

Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para atuar como Consultor (a) Setorial junto a Unidade Sistêmica de Educação Corporativa, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), em cumprimento ao art. 6º do Decreto retro, conforme segue:

	NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
TITULAR	DEJÁRIA SANTIAGO DE JESUS	3090606	ESTATUTÁRIO	SEPAR
SUPLENTE	DIÓGENES CORREIA DA CRUZ SILVA	3112967	EMPREGADO PÚBLICO	SEGEPE

O Consultor Setorial será responsável por intermediar junto à unidade sistêmica de educação corporativa, às demandas de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos municipais que atuam neste órgão/entidade, entre outras atividades e deverá atuar em observância, aos procedimentos, normas e critérios previstos no Decreto Municipal n° 35.285, de 24 de março de 2022 e na Instrução Normativa n° 06/2023, publicada no DOM, em 04 de maio de 2023, mediante Portaria n° 382.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, em 27 de novembro de 2023.

IVETE ALVES DO SACRAMENTO  
Secretária

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
N° 027/2023

A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através do Coordenador Administrativo, de acordo com uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, por razões de interesse público e nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021, REVOGA a seguinte dispensa de licitação:

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2023**, publicada no DOM de 14/09/2023, n° 8.619, pág. 13, inerente ao **PROCESSO ELETRÔNICO N° 127031/2023**, CUJO OBJETO É A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL, A SER EXECUTADO NOS 07 (SETE) ANDARES DA SEDE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - RPPS, SITUADA NA AVENIDA JOANA ANGÉLICA, N° 399, EDF. FERNANDO JOSÉ ROCHA, NAZARÉ - SALVADOR/BA.

Salvador, 29 de novembro de 2023

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE  
Coordenador Administrativo - CAD/SEMGE

## RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 299/2023

PROCESSO: 32368/2022.  
DISPENSA: 299/2023.  
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado na Rua Vicente da Silva Alves, n° 31, térreo e 1° pavimento, bairro Uruguai, com inscrição imobiliária Municipal sob n° 120.292-8.  
LOCADOR: Wylton Sento Sé Ribeiro Junior.  
CPF: 257.343.185-15.  
LOCADOR: Wilde Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 346.668.005-06.  
LOCADORA: Semirames Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 146.017.705-30.  
LOCADORA: Simone Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 458.204.305-49.  
REPRESENTANTE LEGAL: Antonieta Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 368.564.105-06.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.620,00 (mil e seiscentos e vinte reais) por mês.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 8.245/91.

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 10/11/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	12.361.0014.233300	33.90.36	1.500.1	1.620,00

Salvador, 30 de novembro de 2023

RODRIGO SANTOS ALVES  
Secretário/SEMGE

## RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 300/2023

PROCESSO: 204078/2022.  
DISPENSA: 300/2023.  
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado na Rua Santo Agostinho, n° 18, térreo, anexos I, II e III, São Cristóvão, nesta Capital, com inscrição imobiliária municipal sob n° 611.123-8.  
LOCADORA: Maria de Lourdes Nunes dos Santos.  
CPF: 096.342.405-00.  
VALOR MENSAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) por mês.  
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 8.245/91.  
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 17/11/2023.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	12.361.0014.233300	33.90.36	1.500.1	5.900,00

Salvador, 30 de novembro de 2023

RODRIGO SANTOS ALVES  
Secretário/SEMGE

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, em conformidade com o art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação:

**PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 186590/2023 - SEMGE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO A IMPRESSÃO DE 1.000 (MIL) UNIDADES DE AGENDAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, com recebimento de eventuais Propostas Comerciais no prazo de 03 (dias) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.**

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: [propostacadsemge.pms@gmail.com](mailto:propostacadsemge.pms@gmail.com) até a data 06/12/2023.

O Edital e/ou Termo de Referência da Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br).

Salvador, 30 de novembro de 2023

**EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE**  
Coordenador Administrativo - CAD/SEMGE

### RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL SEMGE Nº 40/2023

**PROCESSO:** 163407/2023 - SEMGE.

**EMPRESA:** PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A

**CNPJ:** 15.214.919/0001-55

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de operadora de plano privado de assistência à saúde, conforme inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998 para prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar com Obstetrícia, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, sem coparticipação, visando a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

**VALOR:** 235.966,09 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV.

**DATA DO ATO:** 29 de novembro de 2023.

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão - SEMGE

### RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

**PROCESSO:** 217259/2023

**EMPRESA:** RAFAEL CORTEZ - COMUNICAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 09.490.059/0001-80

**OBJETO:** Evento institucional 7º Encontro de Desenvolvimento de Lideranças de Alta Performance da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

**VALOR:** 26.800,00

**AMPARO LEGAL:** 25 da Lei 8.666/93

**DATA DO ATO:** 29 de novembro de 2023

Salvador, 30 de novembro de 2023

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão /SEMGE

### RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

**PROCESSO:** 223421/2023

**EMPRESA:** FERNANDO SCHERER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

**CNPJ:** 00.761.154/0001-04

**OBJETO:** Evento institucional 7º Encontro de Desenvolvimento de Lideranças de Alta Performance da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

**VALOR:** 30.000,00

**AMPARO LEGAL:** 25 da Lei 8.666/93

**DATA DO ATO:** 29 de novembro de 2023

Salvador, 30 de novembro de 2023

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão /SEMGE

### AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL comunica, por conveniência da Administração Pública Municipal, a suspensão "sine die" da sessão de abertura da seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 192/2023 - PROC: 87541/2023- SEMGE, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Auxílio ao Desenvolvimento Social, com efetiva cobertura da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Salvador.**

Despacho: "Tendo em vista fato superveniente, determino a suspensão da sessão marcada para o dia 30/11/2023, para as devidas análises e eventual alteração do edital, para que, posteriormente, seja marcada nova data para a realização do certame."

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 133/2023 - PROC: 161708/2023 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de :LÂMINA BARBEAR, FIO DENTAL, APARELHO BARBEAR, CONDICIONADOR CAPILAR, CREME DENTAL C/ FLUOR, DESODORANTE AEROSOL, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 18/12/2023; abertura no dia 19/12/2023 às 14:00h e início da disputa no dia 19/12/2023 às 15:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.**

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 201/2023 - PROC: 127334/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES - FITA PARA SINALIZAÇÃO E ANTIDERRAPANTE, CONE E CILINDRO, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 13/12/2023; abertura no dia 14/12/2023 às 09:00h e início da disputa no dia 14/12/2023 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.**

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 111/2023- PROC: 130889/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA - CARRINHO PARA MOVIMENTAÇÃO E LIMPEZA.**

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME	01	R\$ 80.241,99
	03	R\$ 8.815,79
LB SOLUCOES E CONSERVACOES INTELIGENTES LTDA	02	R\$ 802.918,42
RJ COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	04	R\$ 88.320,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2023

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 118/2023- PROC: 149090/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de PESTICIDAS - RATICIDA.**

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
BIDDEN COMERCIAL LTDA	01	R\$ 417.587,34
	02	R\$ 46.378,35

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2023

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 125/2023 - PROC: 129154/2023 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de MAT. ESCRITÓRIO / PAPEL / IMPRESSOS / FORMULÁRIOS- CARTOLINA).**

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	01	R\$ 192.939,21
	02	R\$ 21.437,44

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2023

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 151/2023 - PROC: 166101/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de MAT. LIMPEZA / UTENSILIO - BORRIFADOR, CORDA PARA VARAL, ESPONJA E OUTROS.**

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	01	R\$ 268.964,53
	02	R\$ 29.879,37

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2023

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 172/2023 - PROC: 163155/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de ADESIVOS - COLAS DIVERSAS E FITA DUPLA FACE.**

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
BRASIL COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI	01	R\$ 68.987,60

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2023

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 173/2023 - PROC: 156136/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de BALDE MOP, BALDE PARA LIXO, BALDE PLÁSTICO, CONJUNTO MOP, ESFREGÃO MOP E REFIL ESFREGÃO MOP.**

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI	01	R\$ 784.409,33
	02	R\$ 87.000,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2023

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 432/2023

Processo n.º 133.257/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UNIDADE MODULAR DE SAÚDE PARA FESTAS POPULARES E

CARNAVAL 2024.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
SOUL EVENTOS LTDA	01	3.700.000,00
	05	30.798.915,00
TOLDOS SAO PAULO LTDA	02	450.000,00
NAVAL PRODUCOES DE FESTAS E ALUGUEL DE TOLDOS, SOM E ESTRUTURAS LTDA	03	440.000,00
BOA ERA COMERCIO E SERVICOS LTDA	04	1.364.500,00
TOTAL		36.753.415,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2023

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL/SMS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2023**

PROCESSO N.º: 154606/2023

CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE BRASIL IND. EQUIP. MÉDICO LTDA

CNPJ: 71.256.283/0001-85

OBJETO: Aquisição e instalação de 10 licenças da funcionalidade Stitching (junção de imagens) compatíveis com o Software CS-7", com intuito de utilizar nos equipamentos de Raios-X da marca KONICA MINOLTA modelo ALTUS DR que compõem o parque de equipamentos de imagem da Rede Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 113.835,00 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.126.0002.115000; Elemento de Despesa 33.90.40;

Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência.

DATA DO ATO: 27/11/2023

Salvador, 30 de novembro de 2023

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em Exercício

**COMUNICADO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Municipal n.º 6.148/2002, Decreto Municipal n.º 13.724 e Lei Federal n.º 8.666/93, comunica aos interessados:

Pregão Eletrônico n.º. 415/2023 - Processo n.º 150.745/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, que fica prorrogada, em decorrência da retificação do edital, o início do recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/12/2023 até às 09:00 horas do dia 19/12/2023, às 14:30 horas (abertura de propostas) e às 15:00 horas Sessão de Disputa dos Preços.

Atenção: Horário de Brasília.

O Edital e seu anexo encontra-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL/SMS

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 482/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL (BIGFRAL) para atender demanda judicial.

Processo n.º 77.093/2023

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/12/2023 até às 15:00 horas do dia 19/12/2023

Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 15:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 19/12/2023 às 15:30 horas

O Edital e seu anexo encontra-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL/SMS

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado das licitações abaixo especificadas:  
Pregão Eletrônico - SMS nº 286/2023  
Processo nº 96.909/2023  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO PORTATIL.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIP MEDICOS ODONTOL	01	1.890.000,00
	02	472.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.362.500,00</b>

Critério de Julgamento: Menor Preço.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2023  
Pregão Eletrônico - SMS nº 311/2023  
Processo nº 110.608/2023  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ALCOOL, CLOREXIDINA, DETERGENTE E HIPOCLORITO).

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01	22.440,30
	05	98.176,00
LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA	02	349.818,30
	06	27.973,12
SUPERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07	34.985,60
	03	765.403,60
ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	04	957,00
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	08	79.019,40
DEXTERLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	09	11.894,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.390.667,72</b>

Critério de Julgamento: Menor Preço.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2023

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL/SMS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023

A Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL/SEDUR, designada pela PORTARIA Nº 153/2023, publicada no Diário Oficial do dia 26 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LICITAÇÃO Nº: 05/2023.

PROCESSO DIGITAL Nº: 211.411/2023

LOTE: ÚNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de fornecimento, mediante LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA SER UTILIZADO COMO BASE OPERACIONAL BARRA DA SEDUR, DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL DE SALVADOR/BA DE 2024, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo XX do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 14/12/2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/12/2023 às 09:30 horas.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 15/12/2023 às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta nos sítios eletrônicos, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br).

Salvador, 30 de novembro de 2023

**PLELIANE ESPINHARA**  
Presidente/COPEL

### Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

#### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023

PROCESSO Nº: 216456/2023-FMLF.  
EMPRESA: COPIADORA EXEMPLO LTDA.  
CNPJ: 33.857.129/0001-70.  
OBJETO: Contratação de Serviços Reprográficos.  
VALOR GLOBAL: R\$ 30.385,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais).  
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 15.122.0016.250124 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FMLF.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.07 - Fonte: 1.500.1.0.0.000.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.  
DATA DO ATO: 30/11/2023.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 30 de novembro de 2023.

**TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

#### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

PROCESSO Nº: 217625/2023-FMLF.  
EMPRESA: BRASIL DESIGN REVESTIMENTOS LTDA.  
CNPJ: 20.935.555/0001-32.  
OBJETO: Instalação de cortinas tipo Blackout solar.  
VALOR GLOBAL: R\$ 19.633,35 (dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).  
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 15.122.0014.250124 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FMLF.  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.04 - Fonte: 1.500.1.0.0.000.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.  
DATA DO ATO: 30/11/2023.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 30 de novembro de 2023.

**TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

#### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Trânsito do Salvador, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**Licitação Nº 008/2023 - Pregão Eletrônico Nº 006/2023 - Processo Nº 167.611/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação e montagem de 5.000 (cinco mil) metros lineares de estruturas em "BOX TRUSS" Q30, para montagem de pórticos e totens, visando a sinalização viária nas operações de trânsito, durante as festas populares 2023/2024, eventos públicos promovidos ou apoiados pela Transalvador e para identificar os locais de acessos a veículos credenciados de moradores e prestadores de serviços às zonas de restrição, no período do Carnaval/2024, nas especificações e quantidades constantes nos Anexos I e VI do edital.

**Empresa Vencedora:** T J E LOCACAO DE TOLDOS LTDA - ME.

**Valor Global:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Data da Homologação:** 28 de novembro de 2023.

Salvador, 29 de novembro de 2023

**AMANDA NAVARRO SOUTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 03/2023

PROCESSO Nº: 129087-2023  
CONTRATADA: Ribco Doa Brasil Importação e Exportação Ltda.  
CNPJ: 05.591.590/0001-98  
OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção e Aferição de 02(dois) Etilômetros  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.281,68 (Quatro Mil Duzentos e Oitenta e um Reais e Sessenta oito Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 15.451.0014.228500 - Manutenção do Sistema de

Fiscalização de Trânsito- TRANSALVADOR - Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**FONTE:** 1.752.4.1.0.004 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Multa de Trânsito

**AMPARO LEGAL:** Inciso III, alínea f do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PARECER DA ASJUR N.º:** 966/2023

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 28.11.2023

Salvador (BA), 30 de Novembro de 2023.

**ELTON RODRIGUES PINTO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023

A Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preços para o seguinte objeto:

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 201397/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** As propostas deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

A Proposta de Preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico: orcamento.semdec@salvador.ba.gov.br.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta no sítio eletrônico [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br).

Salvador, 30 de novembro de 2023

**MARTHA SENA CASTRO**  
Coordenadora Administrativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 04/2023

PROCESSO N.º 167499/2023 - SEMIT  
EMPRESA: RENATA BARROS SANTOS 07920141540  
CNPJ N.º 46.396.588/0001-45

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e montagem de persiana vertical em PVC, sem bordô, com acionamento manual, nas dependências da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 250139; Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.500.1.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**HOMOLOGAÇÃO:** 30/11/2023.

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação-CEML, designada pelo DECRETO N.º 37.022 de 06 de junho de 2023, publicada no DOM de 07 de junho de 2023, divulga o Resultado da Licitação abaixo especificada:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**LICITAÇÃO N.º:** 012/2023

**PROCESSO DIGITAL N.º:** 177445/2023

**LOTE:** 02

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Edital a contratação, através da modalidade de Registro de Preços, de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Soluções de Conectividade, divididos em 6 (seis) Lotes, abrangendo: Prestação de Serviços de Telecomunicações com tecnologia TDM/IP e interligação VoIP; Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com comunicação de voz ilimitada e de dados; Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) através de troncos digitais com facilidade de DDR (Discagem Direta a Ramal); Prestação de serviços de conexão de trânsito à Internet PRINCIPAL e REDUNDANTE; Prestação de serviços de comunicação de dados temporários, de acordo com as necessidades dos Órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.

**EMPRESA VENCEDORA LOTE 02:** TELEFONICA BRASIL S.A

**CNPJ N.º:** 02.558.157/0001-62

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, combinada com a Lei Municipal n.º 4.484/92, esta no que couber.

Salvador, 01 de dezembro de 2023

**ALINE DÓREA CUNHA BASTOS**  
Presidente/CEML

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

### ERRATA DE RESUMO DE DISPENSA LICITAÇÃO

No resumo da dispensa de licitação n.º 99/2023, publicada no DOM n.º 8.669 de 28 de Novembro de 2023, referente ao Processo n.º 224017/2023.

**Onde se lê:** "R\$ 94.812,20 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos)".

**Leia-se:** "R\$ 94.812,20 (Noventa e quatro mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos)".

Salvador, 30 de Novembro de 2023

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**  
Diretor Presidente

## CONTRATOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 299/2023

PROCESSO: 32368/2022.  
CONTRATO: 299/2023.  
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado na Rua Vicente da Silva Alves, n.º 31, térreo e 1.º pavimento, bairro Uruguai, com inscrição imobiliária Municipal sob n.º 120.292-8.  
LOCADOR: Wylton Sento Sé Ribeiro Junior.  
CPF: 257.343.185-15.  
LOCADOR: Wilde Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 346.668.005-06.  
LOCADORA: Semirames Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 146.017.705-30.  
LOCADORA: Simone Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 458.204.305-49.  
REPRESENTANTE LEGAL: Antonieta Coutinho Sento Sé Ribeiro.  
CPF: 368.564.105-06.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.620,00 (mil e seiscentos e vinte reais) por mês.  
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 8.245/91.  
DATA ASSINATURA: 30/11/2023.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	12.361.0014.233300	33.90.36	1.500.1	1.620,00

Salvador, 30 de novembro de 2023

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário/SEMGE

#### RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 300/2023

PROCESSO: 204078/2022.  
CONTRATO: 300/2023.  
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado na Rua Santo Agostinho, n.º 18, térreo, anexos I, II e III, São Cristóvão, nesta Capital, com inscrição imobiliária municipal sob n.º 611.123-8.  
LOCADORA: Maria de Lourdes Nunes dos Santos.  
CPF: 096.342.405-00.

VALOR MENSAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) por mês.  
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.  
DATA ASSINATURA: 30/11/2023.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2023

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	12.361.0014.233300	33.90.36	1.500.1	5.900,00

Salvador, 30 de novembro de 2023

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário/SEMGE

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2023 AO CONTRATO Nº 003/2020

PROCESSO: 201010/2023  
CONTRATADA: METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI  
CNPJ: 07.843.902/0001-39  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses do contrato 003/2020.  
VIGÊNCIA: Início em 12.01.2024 e término em 11.01.2025.  
VALOR: R\$ 90.720,00 (noventa mil, setecentos e vinte reais).  
DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2023.  
ASSINAM:

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**  
Secretaria Municipal da Educação- SMED

**FABIA MARQUES BRAGA**  
Metrópole Soluções Empresariais e Governamentais Eireli

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 463/2023  
PROCESSO nº 17074/2019 e 150313/2023  
MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019  
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.  
VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).  
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.  
CONTRATADA: LGD BRANDAO SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 51.550.502/0001-27  
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93  
RESPONSÁVEL LEGAL: Carlos Alberto Silva De Lima

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 456/2023  
PROCESSO nº 17074/2019 e 139016/2023  
MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019  
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.  
VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).  
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.  
CONTRATADA: BM MEDICINA E SAUDE SERVICOS LTDA  
CNPJ: 50.622.017/0001-59  
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93  
RESPONSÁVEL LEGAL: Beatriz Montenegro Ibanez Mocoçain

PROCESSO Nº 163883/2023  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 05/11/2023 e término em 02/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **B M S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: 50.678.160/0001-62  
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: Barbara de Matos Santos

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2023

PROCESSO Nº 168448/2023 e 168421/2023  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/11/2023 e término em 19/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.  
CONTRATADA: **FT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: 50.859.035/0001-59  
DATA DE ASSINATURA: 21/11/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: Flavio Luiz Moura Marques de Oliveira

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023

PROCESSO Nº 168448/2023 e 34969/2023  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 21/11/2023 e término em 18/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.  
CONTRATADA: **BDRVAF MED SERVOCOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: 44.668.336/0001-00  
DATA DE ASSINATURA: 20/11/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 494/2022

PROCESSO Nº 209041/2023 e 208483/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 03/12/2023 e término em 01/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.  
CONTRATADA: **ISHA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: 48.364.637/0001-93  
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: Isha Andrade Costa

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 474/2022

PROCESSO Nº 168448/2023 e 208450/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 23/11/2023 e término em 20/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.  
CONTRATADA: **LORD MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: 40.281.563/0001-10  
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 486/2022**

PROCESSO Nº 168448/2023 e 208437/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 25/11/2023 e término em 22/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **ABX MEDICAL LTDA**

CNPJ: 48.367.250/0001-90

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Abimael Cruz Nascimento

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022**

PROCESSO Nº 177172/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 29/11/2023 e término em 26/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **RSM ABJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 38.064.213/0001-50

DATA DE ASSINATURA: 16/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2022**

PROCESSO Nº 137267/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 23/11/2023 e término em 20/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **KAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 44.317.227/0001-30

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Karyna Duarte Alcântara

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 354/2022**

PROCESSO Nº 168448/2023 e 140174/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 26/11/2023 e término em 23/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **RSM ABL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 43.669.640/0001-00

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2022**

PROCESSO Nº 168448/2023 e 140168/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 19/11/2023 e término em 16/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **IOANA SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 18.918.578/0001-97

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2022**

PROCESSO Nº 168448/2023 e 143266/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 25/11/2023 e término em 22/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **TALG CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ: 24.473.810/0001-23

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Wanderson da Silva Morais

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2022**

PROCESSO Nº 83761/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/11/2023 e término em 19/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **JPL ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ: 45.176.600/0001-43

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Isabelle Azevedo Alves de Sousa.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2022**

PROCESSO Nº 103556/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 30/11/2023 e término em 27/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **CAIS MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 40.040.232/0001-98

DATA DE ASSINATURA: 20/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de novembro de 2023

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022**

PROCESSO Nº 65480/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 21/11/2023 e término em 18/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **RSM CLINUTIMED SERVICOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ: 43.663.929/0001-03

DATA DE ASSINATURA: 16/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2022**

PROCESSO Nº 71128/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 14/11/2023 e término em 11/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **ZARA SERVICOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ: 44.003.472/0001-73

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2023

AMPARO LEGAL: Art. 57, II Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Zara Dantas de Oliveira.

Salvador, 29 de novembro de 2023

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022

PROCESSO Nº 59603/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 24/10/2023 e término em 21/01/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.  
CONTRATADA: **RSM AAG SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**  
CNPJ: 26.263.604/0001-14  
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconelos.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2018

PROCESSO: Nº 175.837/2023.  
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 19/11/2023 e seu fim em 18/11/2024.  
Acordam as partes em acrescentar ao valor global atualmente contratado, a partir da data de assinatura, o montante de R\$ 159.672,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais) referente ao Mutirão de Cirurgias Eletivas. Dessa forma, o valor global do contrato que é de R\$ 8.503.156,32 (oito milhões, quinhentos e três mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), passa a ser R\$ 8.662.828,32 (oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000.  
CONTRATADA: **CLIVAN - HOSPITAL DE OLHOS LTDA.**  
CNPJ: 86.947.462/0002-17.  
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2023.  
REPRESENTANTE LEGAL: Maria de Fátima Peltier de Queiroz Souza.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

### RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 417/2021

PROCESSO Nº 3740/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 13/11/2023 e término em 10/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.  
CONTRATADA: **EMILLY BORGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**  
CNPJ: 39.887.728/0001-12  
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: Emilly Virgínia Costa Borges.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2022

PROCESSO Nº 76089/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 29/11/2023 e término em 26/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.  
CONTRATADA: **AMARAL E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
CNPJ: 28.826.545/0001-70  
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: Ana Paula Pinheiro Rodrigues de Mattos.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 455/2021

PROCESSO Nº 209041/2023 e 15368/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 03/12/2023 e término em 01/03/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.  
CONTRATADA: **JAMILY KALINY AZEVEDO LIMA LTDA**  
CNPJ: 44.048.721/0001-47  
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: Jamily Kaliny Azevedo Lima

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2021

PROCESSO Nº 168448/2023 e 208450/2021  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 21/11/2023 e término em 18/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.  
CONTRATADA: **REQ MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: 41.604.408/0001-50  
DATA DE ASSINATURA: 20/11/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 440/2021

PROCESSO Nº 168448/2023 e 15358/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 26/11/2023 e término em 23/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.  
CONTRATADA: **BCET ATENDIMENTOS MÉDICOS**  
CNPJ: 44.220.151/0001-20  
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: Isabelle Alves de Souza

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2021

PROCESSO Nº 187243/2021  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 18/11/2023 e término em 15/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.  
CONTRATADA: **BJRO ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: 42.946.577/0001-30  
DATA DE ASSINATURA: 14/11/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: Isabelle Azevedo Alves de Sousa.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde Em Exercício

### RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 336/2021

PROCESSO Nº 202618/2021  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 29/11/2023 e término em 26/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.  
CONTRATADA: **LARISSA MAGALHÃES NEVES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
CNPJ: 42.716.699/0001-30  
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: Larissa Magalhães Neves

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

### RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021

PROCESSO Nº 168448/2023 e 112738/2021  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 19/11/2023 e término em 16/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.  
CONTRATADA: **JABLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: 17.213.263/0001-81  
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023  
RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021**

PROCESSO Nº 168448/2023 e 112776/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 23/11/2023 e término em 20/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **VIGNOLI BELLEI ASSOCIADOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 23.189.941/0001-10

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Diogo de Castro Bellei Esteves

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019**

PROCESSO Nº 168448/2023 e 33131/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 19/11/2023 e término em 16/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 66.779,79, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **BOP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CNPJ: 09.206.738/0001-84

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2021**

PROCESSO Nº 111242/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 10/11/2023 e término em 07/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **PAV2 SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 40.401.977/0001-35

DATA DE ASSINATURA: 07/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Vicente Felipe Reis Sena.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021**

PROCESSO Nº 114648/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 17/11/2023 e término em 14/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **JOILSON DE GUSMÃO GUIMARÃES**

CNPJ: 36.237.556/0001-43

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2023

AMPARO LEGAL: Art. 57, II Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Joilson de Gusmão Guimarães

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2021**

PROCESSO Nº 185910/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 15/11/2023 e término em 12/02/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **JSC SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 42.745.012/0001-95

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Jônathas Santos Carige.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde Em Exercício

**RESUMO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2019**

PROCESSO Nº 168448/2023 e 34811/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 26/11/2023 e término em 23/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **MARJABA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 29.557.580/0001-02

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**RESUMO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2019**

PROCESSO Nº 209041/2023 e 33305/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 02/12/2023 e término em 29/02/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 91.676,16, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **HTMG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 32.069.358/0001-67

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: VESTUÁRIO

PROCESSO: 79988/2023

AFM Nº: 12909/2023 - R\$ 1.158,36 - DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023

CONTRATADA: NADIA CORREIA DE ALMEIDA

CNPJ: 10.275.216/0001-13

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 224749/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2158 Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.007 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo).

Salvador, 29 de novembro de 2023

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO**  
Coordenador Administrativo

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: MATERIAL PENSO

PROCESSO: 203789/2022

AFM Nº: 12939/2023 - R\$ 11.790,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023

CONTRATADA: SOUTECH COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI

CNPJ: 36.417.420/0001-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 225817/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2159 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.013 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Inc Financ Vig em Saú)

Salvador, 29 de novembro de 2023

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO**  
Coordenador Administrativo

**RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 512/2023**

**PUBLICAÇÃO:** D.O.M. nº 8.575 de 12 de julho de 2023, págs. 37 e 38  
**PROCESSO Nº 188144/2022**

**ONDE SE LÊ:**

PREGAO ELETRONICO SMS Nº 064/2022

**LEIA-SE:**

PREGAO ELETRONICO SMS Nº 080/2022

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício.

### RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 778/2023

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 8.623 de 20 de setembro de 2023, pág.18.  
PROCESSO Nº 17580/2023

ONDE SE LÊ:

01	200013210	EXTRATO PLANTAS HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS MARCA/FABRICANTE: EXTRATTI VEGETALI	CP	1,70
----	-----------	--	----	------

LEIA-SE:

01	200013210	EXTRATO PLANTAS HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS MARCA/FABRICANTE: MANIPULADO/ ESTRATTI VEGETALI	CP	1,7000
----	-----------	--	----	--------

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 31/2023

O Município do Salvador, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 13.927.801/0017-06, com sede à Rua Miguel Calmon, nº 28 - Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES**, devidamente autorizado por Decreto Simples no DOM nº 8.455 de 17/01/2023, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente **APOSTILA ao CONTRATO SEMPRE Nº 03/2019** firmado em 06/06/2019 com a empresa **MAINAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 08.729.801/0001-02, cujo objeto é relativo a contratação de serviços de engenharia para manutenção predial nas unidades de assistência social da rede municipal, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos serviços.

**FUNDAMENTO:** Com fulcro no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 80, II da Lei Municipal nº 4.484/1992, realiza-se o presente apostilamento com vistas a inclusão de dotação orçamentária, passando a despesa a correr a conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, através do **FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMPI**, da seguinte forma:  
**SUBAÇÃO:** 08.241.0003.204900 Garantia de Direitos à Pessoa Idosa;  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
**FONTES:** 1.669.3 / 2.669.3

Salvador, 29 de novembro de 2023.

**ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES**  
Secretário

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023012472  
PROCESSO SEMGE Nº: 5013/2023.2  
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI  
CNPJ Nº: 36.379.685/0001-76  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA P/ LIMPEZA A SECO  
VALOR TOTAL: R\$ 1.980,00 - DATA DA AFM: 13/11/2023  
UG: 521010 - 52100 PROJETO/ATIVIDADE: 231100  
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 209309/2023

Salvador, 30 de Novembro de 2023.

**GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS**  
Coordenadora Administrativa

### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2023012652  
PROCESSO Nº: 118294/2022.2  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2022000186  
CONTRATADA: VICTORIA COLCHOES EIRELI  
CNPJ: 08.848.339/0001-54  
OBJETO: COLCHÕES ESPUMA SOLTEIRO D-33  
VALOR: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903027 - FONTE: TESOURO  
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

**MATEUS GODINHO SIMÕES**  
Subsecretário

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2023013012  
PROCESSO Nº: 16605/23  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2023000182  
CONTRATADA: QUALITY ELETROMOVEIS LTDA  
CNPJ: 41.371.468/0001-70  
OBJETO: REFRIGERADOR 1 PORTA 300 A 350L.  
VALOR: R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 449052 - FONTE: TESOURO  
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

**MATEUS GODINHO SIMÕES**  
Subsecretário

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2023013014  
PROCESSO Nº: 129832/2022  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2022000158  
CONTRATADA: RJ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI  
CNPJ: 17.549.232/0001-04  
OBJETO: CARRINHO DE LIMPEZA MOP 75 A 120L.  
VALOR: R\$ 1.660,00 (hum mil seiscentos e sessenta reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 449052 - FONTE: TESOURO  
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

**MATEUS GODINHO SIMÕES**  
Subsecretário

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2023013015  
PROCESSO Nº: 129832/2022  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2022000159  
CONTRATADA: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 10.942.831/0001-36  
OBJETO: CARRINHO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA.  
VALOR: R\$ 510,28 (quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 449052 - FONTE: TESOURO  
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

**MATEUS GODINHO SIMÕES**  
Subsecretário

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2023013013  
PROCESSO Nº: 113645/22  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2022000142  
CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP  
CNPJ: 19.913.591/0001-16  
OBJETO: PRANCHETA EUCATEX  
VALOR: R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903003 - FONTE: TESOURO  
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

**MATEUS GODINHO SIMÕES**  
Subsecretário

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2023013019  
PROCESSO Nº: 113645/22  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2022000142  
CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP  
CNPJ: 19.913.591/0001-16  
OBJETO: PRANCHETA EUCATEX  
VALOR: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903003 - FONTE: TESOURO  
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

**MATEUS GODINHO SIMÕES**  
Subsecretário

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2023013016  
 PROCESSO Nº: 18146/2023  
 TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2023000144  
 CONTRATADA: JSA MULTIMARCAS LTDA  
 CNPJ: 29.130.483/0001-20  
 OBJETO: GRAMPEADOR P/ PAPEL 20 FOLHAS  
 VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903003 - FONTE: TESOURO  
 DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

MATEUS GODINHO SIMÕES  
 Subsecretário

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2023013030  
 PROCESSO Nº: 120366/22  
 TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2023000073  
 CONTRATADA: KELL & NEIC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA  
 CNPJ: 43.085.811/0001-45  
 OBJETO: BALDE COM TAMPA E RODINHAS  
 VALOR: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903017 - FONTE: TESOURO  
 DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

MATEUS GODINHO SIMÕES  
 Subsecretário

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2023013031  
 PROCESSO Nº: 4469/23  
 TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2023000131  
 CONTRATADA: V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI  
 CNPJ: 16.667.433/0001-35  
 OBJETO: GARRAFA TERMICA PRESSÃO 2LT  
 VALOR: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903019 - FONTE: TESOURO  
 DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

MATEUS GODINHO SIMÕES  
 Subsecretário

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2023013032  
 PROCESSO Nº: 5013/2023.2  
 TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2023000132  
 CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI  
 CNPJ: 36.379.685/0001-76  
 OBJETO: BORRIFADOR 500 ML  
 VALOR: R\$ 119,10 (cento e dezenove reais e dez centavos)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903017 - FONTE: TESOURO  
 DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

MATEUS GODINHO SIMÕES  
 Subsecretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR****Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF****RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023**

PROCESSO Nº: 224938/2023.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA  
 CONTRATADA: PRADO VALLADARES ARQUITETOS LTDA.  
 OBJETO: prorrogar o prazo do Contrato nº 06/2023 por mais 90 (noventa) dias.  
 DATA DE ASSINATURA: 30/11/2023.  
 AMPARO LEGAL: parágrafo 1º, incisos I e II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 30/11/2023.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA  
 Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****Empresa Salvador Turismo - SALTUR****RESUMO DO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO nº 002/2023.  
 CONTRATO nº 770-D/2022.  
 PROCESSO: nº229010/2023.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: SANTOLIN EXTINTORES LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO:** O presente instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário nº 770-D/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de vencimento, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor de R\$4.442,20 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) a ser pago de acordo de com a execução, correspondente à execução dos serviços previstos no contrato supramencionado, nos termos da proposta financeira apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO -:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Ação:250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SALTUR Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO -** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente  
 Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro  
 SANTOLIN EXTINTORES LTDA.

Salvador, 30 de novembro de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO  
 Diretor Administrativo e Financeiro

**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 1292/2023  
 PROCESSO Nº 229160/2023  
 INEXIGIBILIDADE Nº 1145/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: LET'S GIG SERVICOS DE PRODUCAO CULTURAL E AGENCIAMENTO LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa LET'S GIG SERVICOS DE PRODUCAO CULTURAL E AGENCIAMENTO LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Fat Family", para se apresentar no dia 10 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR -** O valor do presente contrato é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -** 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.  
 Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.  
 LET'S GIG SERVICOS DE PRODUCAO CULTURAL E AGENCIAMENTO LTDA.

Salvador, 30 de novembro de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO  
 Diretor Administrativo e Financeiro

**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 1293/2023  
 PROCESSO Nº 219312/2023  
 INEXIGIBILIDADE Nº 1146/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: INSTITUTO RUMPILEZZ.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa INSTITUTO RUMPILEZZ, que tem a exclusividade da atração artística "Orquestra Rumpilezz", para se apresentar no dia 01 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR -** O valor do presente contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -** 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.  
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.  
**INSTITUTO RUMPILEZZ.**

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 1294/2023**

**PROCESSO Nº 317/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 1147/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** FEDERAÇÃO BAIANA DE TRIATHLON.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio para a realização do Projeto "Tri On Salvador", a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2023, pela FEDERAÇÃO BAIANA DE TRIATHLON, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Ação: 219100 - Salvador Cidade da Alegria - Apoio Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Comunitários; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

**FEDERAÇÃO BAIANA DE TRIATHLON.**

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 1295/2023**

**PROCESSO Nº 213632/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 1148/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** RUA 15 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa RUA 15 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Saulo", para se apresentar no dia 01 de janeiro de 2024, no Festival Virada Salvador 2024, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**RUA 15 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.**

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 1296/2023**

**PROCESSO Nº 213120/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 1149/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** CALIFORNIA APRESENTAÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa CALIFORNIA APRESENTAÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Daniela Mercury", para se apresentar no dia 01 de janeiro de 2024, no Festival Virada Salvador 2024, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**CALIFORNIA APRESENTAÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 1297/2023**

**PROCESSO Nº 230743/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 1150/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ISE MUSICA CRIATIVA LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Groove da Laje", para se apresentar no dia 01 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.**

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 1298/2023**

**PROCESSO Nº 230683/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 1151/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** I. S. ASSIS LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa I. S. ASSIS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "DJ Pivoman", para se apresentar no dia 01 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**I. S. ASSIS LTDA.**

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 1299/2023**

**PROCESSO Nº 215283/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 1152/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** OLA MUSIC ENTERTAINMENT LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa OLA MUSIC ENTERTAINMENT LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Durval Letys", para se apresentar no dia 28 de dezembro de 2023, no Festival Virada Salvador 2024, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**OLA MUSIC ENTERTAINMENT LTDA.**

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**

Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 1300/2023**

**PROCESSO N.º 230882/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 1153/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Fuzukda", para se apresentar no dia 03 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.**

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**

Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 1301-D/2023**

**PROCESSO N.º 228815/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** ATLANTICO TRANSPORTES LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos automóvel do tipo passeio, com motorista e com combustível para atender Festival da Virada de 2023/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados - Tesouro.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 01 (um) mês.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**ATLANTICO TRANSPORTES LTDA.**

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**

Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 1302/2023**

**PROCESSO N.º 231017/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 1154/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Maria Joaquina", para se apresentar no dia 03 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.**

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**

Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 1303/2023**

**PROCESSO N.º 230983/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 1155/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Serginho e Banda SR", para se apresentar no dia 03 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.**

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**

Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 1304/2023**

**PROCESSO N.º 231081/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 1156/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Vat Aquino", para se apresentar no dia 03 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.**

Salvador, 01 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**

Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 1305/2023**

**PROCESSO N.º 231100/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 1157/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** PATRULHA DO SAMBA PRODUcoes E EVENTOS LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa PATRULHA DO SAMBA PRODUcoes E EVENTOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Patrulha do Samba", para se apresentar no dia 03 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**PATRULHA DO SAMBA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Salvador, 01 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### RESUMO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 1306/2023**

**PROCESSO N.º 231112/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 1158/2023**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** LUCIO ROBERTO DE JESUS SANTOS 04487550505.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa LUCIO ROBERTO DE JESUS SANTOS 04487550505, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Pra Abalar", para se apresentar no dia 03 de dezembro de 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2023.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

**LUCIO ROBERTO DE JESUS SANTOS 04487550505.**

Salvador, 01 de dezembro de 2023.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - N.º 79/2023

**AFM N.º: 2023012995**

**PROCESSO:** 210119/2023

**TERMO DE COMPROMISSO N.º:** 2022000136

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 15.122.0014.250123 - Elemento da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 1.7.53.411001

**CONTRATADA:** ALA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**CNPJ:** 39.476.309/0001-98

**OBJETO:** FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS, CAPACIDADE 400 A 450L

**VALOR:** R\$ 3.032,60 (Três mil, Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** 2023/001143

Salvador (BA), 29 de Novembro de 2023.

**ELTON RODRIGUES PINTO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - N.º 80/2023

**AFM N.º: 2023013001**

**PROCESSO:** 214613/2023

**TERMO DE COMPROMISSO N.º:** 2023000107

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 15.122.0014.250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.7.53.411001

**CONTRATADA:** SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA.

**CNPJ:** 30.809.804/0001-05

**OBJETO:** CAFÉ TORRADO E MOIDO, EM PÓ, EMBALAGEM ÁVACUO, COM 250G.

**VALOR:** R\$ 2.975,00 (Dois Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais)

**NOTA DE EMPENHO:** 2023/001146

Salvador (BA), 30 de Novembro de 2023.

**ELTON RODRIGUES PINTO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - N.º 81/2023

**AFM N.º: 2023012343**

**PROCESSO:** 205690/2023

**TERMO DE COMPROMISSO N.º:** 2023000176

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 15.122.0014.250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.7.53.411001

**CONTRATADA:** AIR COMERCIAL LTDA

**CNPJ:** 36.379.685/0001-76

**OBJETO:** SAPONÁCEO, EM PASTA, EMBALAGEM COM 500G.

**VALOR:** R\$ 268,80 (Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** 2023/001149

Salvador (BA), 30 de Novembro de 2023.

**ELTON RODRIGUES PINTO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - N.º 82/2023

**AFM N.º: 2023012342**

**PROCESSO:** 205690/2023

**TERMO DE COMPROMISSO N.º:** 2023000070

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 15.122.0014.250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.7.53.411001

**CONTRATADA:** NASA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

**CNPJ:** 30.723.567/0001-57

**OBJETO:** AROMATIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSOL 360ML.

**VALOR:** R\$ 1.886,00 (Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais)

**NOTA DE EMPENHO:** 2023/001147

Salvador (BA), 30 de Novembro de 2023.

**ELTON RODRIGUES PINTO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - N.º 83/2023

**AFM N.º: 2023012341**

**PROCESSO:** 205690/2023

**TERMO DE COMPROMISSO N.º:** 2022000182

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 15.122.0014.250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.7.53.411001

**CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

**CNPJ:** 20.008.831/0001-17

**OBJETO:** ALCOOL ETILICO GEL 65° INPM P/LIMPEZA 500G. ALCOOL ETILICO LIQUIDO 92,8° INPM P/LIMPEZA1L.

**VALOR:** R\$ 1.272,00 (Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais)

**NOTA DE EMPENHO:** 2023/001145

Salvador (BA), 30 de Novembro de 2023.

**ELTON RODRIGUES PINTO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - N.º 84/2023

**AFM N.º: 2023013003**

**PROCESSO:** 219940/2023

**TERMO DE COMPROMISSO N.º:** 2023000083

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 15.122.0014.250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.7.53.411001

**CONTRATADA:** GD MAGAZINE COMERCIO LTDA.

**CNPJ:** 10.507.760/0001-43

**OBJETO:** AGUA MINERAL S/ GAS GARRAFÃO 20L. AGUA MINERAL S/GAS COPO 200ML, CAIXA COM 48 COPOS.

**VALOR:** R\$ 45.840,00 (Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta Reais)

**NOTA DE EMPENHO:** 2023/001148

Salvador (BA), 30 de Novembro de 2023.

**ELTON RODRIGUES PINTO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### Guarda Civil Municipal - GCM

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

**AFM:** 2023012929

**Processo:** 4381/23

**Objeto:** cabo elétrico flexível 1 x 2,5mm<sup>2</sup> azul - cabo elétrico, flexível, 1 x 2,5mm<sup>2</sup>, fios de cobre nu, têmpera mole, forma redonda, capacidade de isolamento tensão até 750v, cor azul, embalagem rolo com 100m, conforme norma abnt/ nbr vigente para o produto..

**Quantidade:** 02 (duas) RL.

**Objeto:** cabo elétrico flexível 1 x 2,5mm<sup>2</sup> preto cabo elétrico flexível, 1 x 2,5mm<sup>2</sup>, fios de cobre nu, têmpera mole, forma redonda, capacidade de isolamento tensão até 750v, cor preto, embalagem rolo

com 100m, conforme norma abnt/nbr vigente para o produto.

Quantidade: 02 (duas) RL.

Objeto: cabo elétrico flexível 1 x 2,5mm<sup>2</sup> verde - cabo elétrico, flexível, 1 x 2,5mm<sup>2</sup>, fios de cobre nu, tempera mole, forma redonda, capacidade de isolamento tensão até 750v, cor verde, embalagem rolo com 100m, conforme norma abnt/ nbr vigente para o produto

Quantidade: 02 (duas) RL.

Objeto: cabo elétrico flexível 1 x 2,5mm<sup>2</sup> vermelho cabo elétrico flexível, com seção de 1 x 2,5mm<sup>2</sup>, fios de cobre nu, tempera mole, forma redonda, capacidade de isolamento tensão até 750v, cor vermelho, embalagem rolo com 100m, conforme norma abnt/nbr vigente para o produto.

Quantidade: 02 (duas) RL.

Objeto: cabo elétrico flexível 1 x 4mm<sup>2</sup> verde cabo elétrico flexível, 1 x 4mm<sup>2</sup>, fios de cobre nu, tempera mole, forma redonda, capacidade de isolamento tensão até 750v, cor verde, embalagem rolo com 100m, conforme norma nbr 6148.

Quantidade: 02 (duas) RL.

Objeto: cabo elétrico flexível 1 x 4mm<sup>2</sup> vermelho cabo elétrico flexível, 1 x 4mm<sup>2</sup>, fios de cobre nu, tempera mole, forma redonda, capacidade de isolamento tensão até 750v, cor vermelho, embalagem rolo com 100m, conforme norma abnt/nbr vigente para o produto

Quantidade: 02 (duas) RL.

Empresa: J.LAVANDOSKI FERRAGENS.

CNPJ: 36.673.446/0001-24.

Valor: R\$ 2.400,56 (dois mil quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade 207400. Elemento de Despesa 33903016. Fonte: Tesouro

GABINETE DO INSPECTOR GERAL DA GCM, em 29 de novembro de 2023.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

### RESUMO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N°. 007/2022

PROCESSO N°: 217973/2023

CONTRATADO: CONSÓRCIO INFOVIA SALVADOR

CNPJ N°: 46.638.168/0001-28

OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta dias) dias do prazo constante no item 3.2 do Contrato 007/2022, passando o prazo limite para conclusão dos serviços de 18 meses para 24 meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93.

ASSINADO: 30/11/2023

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

#### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 130/2023

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: MARK SPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 10.881.044/0001-21

PROCESSO N°: 208084/2023

BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento, pela CONTRATADA, de tabelas de basquete.

PRAZO: 02 (dois) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.08.00- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 2.500.1.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

PARECER N°: 264/2023

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira

Pela Contratada: Mark Sport Indústria e Comércio Ltda

- Manoel Cícero Eugenio Marques Segundo

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Diretor Presidente

#### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 137/2023

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: DURASIGN COMÉRCIO E VAREJO LTDA

CNPJ: 47.708.727/0002-72

PROCESSO N°: 211708/2023

BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de material de programação visual

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR GLOBAL: R\$ 18.724,00 (dezoito mil e setecentos e vinte quatro reais) DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 25.01.04 - Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte 1.500.1 DATA DA

ASSINATURA: 30/11/2023 PARECER N°: 263/2023

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Isaac Lemos Peixoto Filho

Pela Contratada: Durasign Comércio e Varejo Ltda

- Eugenio Rosario dos Santos

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Diretor Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

#### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 130/2023

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: MARK SPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 10.881.044/0001-21

PROCESSO N°: 208084/2023

BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento, pela CONTRATADA, de tabelas de basquete.

PRAZO: 02 (dois) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.08.00- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 2.500.1.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

PARECER N°: 264/2023

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira

Pela Contratada: Mark Sport Indústria e Comércio Ltda

- Manoel Cícero Eugenio Marques Segundo

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Diretor Presidente

#### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 137/2023

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: DURASIGN COMÉRCIO E VAREJO LTDA

CNPJ: 47.708.727/0002-72

PROCESSO N°: 211708/2023

BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de material de programação visual

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR GLOBAL: R\$ 18.724,00 (dezoito mil e setecentos e vinte quatro reais) DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 25.01.04 - Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte 1.500.1 DATA DA

ASSINATURA: 30/11/2023 PARECER N°: 263/2023

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Isaac Lemos Peixoto Filho

Pela Contratada: Durasign Comércio e Varejo Ltda

- Eugenio Rosario dos Santos

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Diretor Presidente

#### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 139/2023

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: GRAMA BAHIA LTDA - ME

CNPJ: 17.099.691/0001-25

PROCESSO N°: 174977/2023

BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Contratação de empresa para execução de serviços para fornecimento e plantio de grama em placa e afins destinados as áreas verdes nas intervenções de requalificação espaços urbanos no Município de Salvador.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.08.00- Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte

1.500.1 e 2.500.1

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023  
PARECER Nº: 282/2023

Assinam:  
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador  
- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira  
- Pela Contratada: Grama Bahia Ltda  
- Diogo Benzota Zuppi da Conceição

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Diretor Presidente

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2023  
PROCESSO Nº: 142.252/2023  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA - CNPJ nº 13.927.801/0011-10.  
CONTRATADA: Karine Marques Veloso - CPF nº 681.631.425-53.  
OBJETO: Contratação de Consultor com atuação na área de Reassentamento para suporte à Gerência Social da Unidade de Gestão do Programa - UGP no apoio técnico, gestão e supervisão técnica de ações integradas do Reassentamento Involuntário no âmbito do Projeto Novo Mané Dendê.  
VALOR: R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.451.0009.121900 - Novo Mané Dendê, Natureza de Despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria, Fontes 1.5.00.1, 1.7.54.1 e 2.754.1.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.  
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023.  
BASE LEGAL: Art. 42, §5º da Lei Federal 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 30 de novembro de 2023.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário

## Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

### RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2022

Processo Administrativo nº 225757/2023  
Contrato nº 048/2022-objeto: Execução das obras de Urbanização e infraestrutura do entorno da Igreja Nossa Senhora dos Alagados, localizado no bairro do Uruguai, Salvador/Ba.  
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16  
Contratada: G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI-CNPJ/MF nº 20.155.999/0001-55  
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, com início em 29/12/2023 e término em 11/02/2024  
Base Legal: art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93  
Data de Assinatura: 29/11/2023  
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e JANDSON DE CARVALHO NUNES-G3 POLARIS

### RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 26/2022

Processo Administrativo nº 225066/2023  
Contrato nº 26/2022-objeto: execução dos serviços de manutenção de quadras e campos no Município do Salvador, Bahia, correspondente ao LOTE 03, Área de Abrangência: Prefeitura Bairro III-Cajazeiras, Prefeitura Bairro V-Cidade Baixa e Prefeitura Bairro VI-Barra/Pituba.  
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16  
Contratada: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-CNPJ/MF nº 03.174.004/0001-84.  
Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 26/2022, referida na cláusula primeira do 4º Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.  
O valor global do contrato, fixado na cláusula primeira do 4º Termo Aditivo, permanece inalterado, cujo valor soma R\$ 9.619.129,33 (nove milhões seiscentos e dezanove mil cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos).  
Base Legal: art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93  
Data de Assinatura: 27/11/2023  
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MARIA GORETE DE ARAÚJO OLIVEIRA-PJ CONSTRUÇÕES

### RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 012/2022

Processo Administrativo nº 207155/2023  
Contrato nº 012/2022-objeto: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA, na Av. Tancredo Neves, S/N, Stiep, Salvador/Ba.  
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16  
Contratada: ATIVA ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 05.542.871/0001-50  
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 11/11/2023 e término em 09/01/2024  
Base Legal: art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93  
Data de Assinatura: 06/11/2023  
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MANUELLA VASCONCELOS DE CASTRO ABREU-ATIVA ENGENHARIA

### RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 038/2022

Processo Administrativo nº 225835/2023  
Contrato nº 038/2022-objeto: Execução das obras de Construção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, localizado no bairro de Valéria, Salvador/Ba.  
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16  
Contratada: ORRICO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 20.852.647/0001-59  
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 29/11/2023 e término em 27/01/2024  
Base Legal: art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93  
Data de Assinatura: 28/11/2023  
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP; LUCAS CERQUEIRA ALMEIDA e MARCUS VINICIUS ORRICO SANTOS-ORRICO OLIVEIRA

## CONVÊNIOS

### SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

#### RESUMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, E O MUNICÍPIO DE MARACÁS-BAHIA.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Convênio, cujo objeto é a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, mediante a cessão de servidores dos seus respectivos quadros de pessoal, na forma da legislação específica, celebrado em 30 de setembro de 2022, por 24 (vinte e quatro) meses.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023

ASSINAM: **BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito do Município de Salvador  
**UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES**  
Prefeito do Município de Maracás-Ba

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

#### RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que, mediante o Termo de Colaboração nº 31/2023, firmado com o ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC, será oferecido proteção integral a 50 (cinquenta) pessoas adultas, homens sem filhos, cisgêneros e transgêneros, em uma Unidade de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional Temporário, garantindo-lhes condições de acolhimento digno, com privacidade, convívio familiar e comunitário e endereço de referência, no valor de R\$ 2.427.675,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais), com a vigência de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2026, constante do processo administrativo nº 6744/2023.

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que, mediante o Termo de Colaboração nº 30/2023, firmado com o ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC, será ofertado proteção integral a 50 (cinquenta) pessoas adultas, homens sem filhos, cisgêneros e transgêneros, em uma Unidade de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional Temporário, garantindo-lhes condições de

acolhimento digno, com privacidade, convívio familiar e comunitário e endereço de referência, no valor de R\$ 2.427.675,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais), com a vigência de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2026, constante do processo administrativo nº 6729/2023.

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário

**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****AVISO DE CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, através da Coordenadoria Administrativa - CAD, em observância à IN nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada uma cotação de preços para aquisição de 02 (dois) desfibriladores externos automático - DEA com Feedback da RCP.

Os interessados poderão apresentar proposta comercial/financeira no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, por meio do e-mail [copel@sefaz.salvador.ba.gov.br](mailto:copel@sefaz.salvador.ba.gov.br).

As especificações do objeto da presente contratação podem ser solicitadas pelo e-mail [copel@sefaz.salvador.ba.gov.br](mailto:copel@sefaz.salvador.ba.gov.br).

Salvador, 30 de novembro de 2023.

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RETIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial abaixo relacionado, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, torna pública a inclusão do candidato, no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 03/2023, publicado no nº 8.516 de 14 de abril de 2023, na função de Professor - Educação Física, na seguinte classificação:

Função: PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA  
CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

(...)					
NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
MARCOS VINICIUS DE MEIRELES VIEIRA	EDF01202391540	016.56X. XXX-XX	60	90º	8022238-56.2023.8.05.0000
(...)					

Torna pública, em razão da alteração acima, que os candidatos da lista de Ampla Concorrência, classificados a partir da posição seguinte ao do candidato, ora retificada, passam a ter a sua classificação alterada em uma posição.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 24 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 71/2023  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2019 - PMS**

A Secretaria de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, visando o provimento de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS / Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a comparecer a SEMGE, situada à Rua Horácio César nº 64, 02 de Julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, tendo em vista ao Aviso de Desclassificação nº 42/2023, para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº 03/2019 publicado no DOM nº 7.337 de 29 de março de 2019, republicado no DOM nº 7.345 de 10 de abril de 2019 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

1) Os candidatos deverão comparecer, munidos de original e cópia, frente e verso, quando necessário, dos seguintes documentos:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor,

- Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver;
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP), emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
- Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal, para o cargo de Nível Superior;
- 01 Foto Recente 3x4;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
- Certidões Negativas de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
- Documento de comprovação que está registrado, com a situação regularizada e está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor, no momento da convocação no órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida, para o cargo de Nível Superior;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade, por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Declaração de duplo vínculo com escala prévia de trabalho emitida pelos Recursos Humanos/ Departamento de Pessoal do órgão/entidade.

2. O atendimento ao candidato convocado ocorre em dias úteis. Na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997, conforme subitem 15.6.1 do Edital nº 03/2019.

4. O candidato, convocado, poderá uma única vez solicitar, por escrito, passar para o final da lista de habilitados, no prazo dos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato de convocação, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva, conforme subitem 16.6.1 do Edital nº 03/2019.

5. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua desclassificação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, conforme subitem 15.16 do Edital nº 03/2019.

6. Para fins de Avaliação Médica Pré-Admissional, o candidato, na data agendada, deverá comparecer à Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional - GESMS e, além de apresentar Cartão de Vacinas atualizado, deverá apresentar os exames laboratoriais e complementares necessários às atribuições do cargo de acordo com subitem 15.7 do Edital nº 03/2019.

7. Em cumprimento ao Aviso publicado no DOM nº 7.521 de 07 a 09/12/2019, não mais serão exigidos das candidatas do sexo feminino, aprovadas nas fases precedentes dos concursos públicos, regidos pelos Editais nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019, os exames médicos de avaliação ginecológica: colposcopia, citologia, microflora e mamografia.

8. O candidato que não atender, no ato da convocação, aos requisitos será considerado desistente, sendo automaticamente desclassificado do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga, conforme subitem 15.3 do Edital nº 03/2019.

9. Para os profissionais de saúde deverá haver compatibilidade de carga horária, a ser verificada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no dia da posse conforme subitem 3.3 do Edital nº 03/2019.

10. Os documentos relacionados no item 1 poderão ser entregues no ato da posse, conforme. Sumula nº 266 do STJ.

**CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO**

**ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO**

**CARGA HORÁRIA: 40H**

**AMPLA CONCORRENCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ALLYSSON LEITE LOPES	925012835	851.59X.XXX-XX	47	216º
MARIA FERNANDA CALDEIRA PIMENTA	925003958	823.70X.XXX-XX	47	217º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 23 de novembro de 2023.

**MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES**  
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será prorrogada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 199/2023**: contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos à disposição da Secretaria Municipal da Saúde (Lotes 01 e 02) - SMS**, com fornecimento de peças originais, conforme Termo de Referência. As propostas deverão ser apresentadas em até **03 (três) dias úteis** a partir da veiculação no Diário Oficial do Município de Salvador/Ba.

O processo administrativo nº 203401/2023 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: [sesup.sms5@gmail.com.br](mailto:sesup.sms5@gmail.com.br) onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 29 de novembro de 2023

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO**  
Coordenador Administrativo

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, através do Setor de Informações, Cadastro e Controle de Processos / SEPRO, no uso das suas atribuições e em observância ao rito processual aplicado aos Processos Administrativos Sanitários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal 6.437/1977 e artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020,

RESOLVE: **NOTIFICAR e INTIMAR**, nos termos dos artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020, os estabelecimentos relacionados no Quadro 1 a comparecer ao Complexo Municipal de Saúde de Salvador, localizado na Avenida Vasco da Gama, nº. 4209, Brotas, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, para apresentar **RECURSO** ao Termo de Imposição de Penalidade (TIP) no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital, ou efetuar o pagamento da multa, quando for o caso, no prazo informado no DAM encaminhado junto ao TIP.

**QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS JULGADOS**

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
1.	P7687	CLAREAR LTDA.	350-I	28.045.044/0001-57
2.	P7811	CLINICA ODONTO MARES LTDA	367-I	14.868.583/0001-81
3.	P8102	MOHANA GONÇALVES MACHADO	1349	23.680.104/0002-70
4.	P8356	VJ FARMA LTDA.	1292E	01.693.953/0066-90
5.	P8389	SAMUEL TANAJURA	1429-E	35.921.264/0001-62
6.	P8394	R & J FARMACIA E DROGARIA LTDA	DSC0225	37.827.770/0001-12
7.	P8398	CLÍNICA ODONTO DIAS LTDA.	940	11.229.801/0001-40
8.	P8403	DROGARIA E PERFUMARIA M & M LTDA	1424-E	08.638.401/0001-83
9.	P8422	MONALISA DAISE DE OLIVEIRA ALVES	651-E/DSCB	010.899.545-30
10.	P8423	ROBSON LUIZ DOMINGOS FARIAS	636	425.341.194-00
11.	P8691	RB DROGARIA E FARMACIA LTDA	7957FS	07.638.473/0001-68

Salvador, 29 de novembro de 2023

**LEILA FARIA DE MEDEIROS**  
Chefe do SEPRO/VISA/SMS/PMS  
Mat: 3059495

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 207/2023: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DIREITO PRIVADO E FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AVALIAÇÃO NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REDE PRÉ-HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. - LOTE ÚNICO.**

**As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.**

O processo administrativo nº 191993/2023 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a [sesup.sms3@salvador.ba.gov.br](mailto:sesup.sms3@salvador.ba.gov.br).

Salvador, 28 de novembro de 2023

**CLAUDIO ROBERTO CARDOSO**  
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -  
SEDUR

## INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

**Resolve** Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Processo Administrativo do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

**N.E. 224059/2023 NOTIFICADO:** Fabião De Lima Valverde Neto Segundo

**DESCRIÇÃO DO FATO:** EU CURTO MEU PASSEIO - 2023

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art. 45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art. 18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias de acordo com o projeto entregue por esta Secretaria. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes.

Prazo para início das obras e correção das irregularidades: 15 (quinze) dias

Prazo para defesa da Notificação Especial: 10 (dez) dias.

1.(X) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.

2.( ) Realizar a manutenção do passeio, devendo: \_\_\_\_\_

## OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica.

(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio são entregues junto a esta Notificação Especial.

Mais informações: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.

(3) Ao assinar esta Notificação Especial, o responsável pelo imóvel atesta o recebimento do Projeto entregue pela SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano. O não cumprimento do Projeto

acarretará na adoção das medidas fiscais cabíveis.

NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE

RG/CPF/CNPJ/CGA

**N.E. 222445/2023 NOTIFICADO:** Elson Ribeiro de Jesus

**DESCRIÇÃO DO FATO:** EU CURTO MEU PASSEIO - 2023

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art. 45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art. 18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias de acordo com o projeto entregue por esta Secretaria. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes.

Prazo para início das obras e correção das irregularidades: 15 (quinze) dias

Prazo para defesa da Notificação Especial: 10 (dez) dias.

1.(X) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.

2.( ) Realizar a manutenção do passeio, devendo: \_\_\_\_\_

## OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica.

(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio são entregues junto a esta Notificação Especial.

Mais informações: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.

(3) Ao assinar esta Notificação Especial, o responsável pelo imóvel atesta o recebimento do Projeto entregue pela SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano. O não cumprimento do Projeto acarretará na adoção das medidas fiscais cabíveis.

NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE

RG/CPF/CNPJ/CGA

GABINETE DO SECRETÁRIO, 30 de Novembro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário

## DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DOS PROFISSIONAIS  
DE ENFERMAGEM DA PREFEITURA

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, convoca todos os **Profissionais de Enfermagem, ESTATUTÁRIOS E REDA da Prefeitura de Salvador** para assembleia setorial no dia **05 de DEZEMBRO de 2023 (terça-feira), 08hs, em frente ao Shopping da Bahia - Avenida Tancredo Neves, nº148**, Caminho das Árvores, nesta Capital, para tratar sobre os seguintes

pontos de pautas.

01. Piso Salarial;

02. O que ocorrer.

Salvador, 30 de novembro 2023

**LÍLIA PEREIRA COSTA CORDEIRO**

Coordenadora de Políticas Públicas



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável  
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000.  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo  
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia  
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração  
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.